Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2024/2019(DEC)

28.2.2025

ALTERAÇÕES
289 - 603

Projeto de relatório
Niclas Herbst
(PE764.988v01-00)

Quitação 2023: orçamento geral da UE – Comissão
(2024/2019(DEC))

Alteração 289
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 87

Proposta de resolução	*Alteração*
87. Regista as medidas tomadas pela Comissão para dar resposta às preocupações manifestadas pela autoridade de quitação, que incluem a emissão de orientações para os serviços da Comissão e a obrigação de analisar as suas carteiras de contratos para determinar quais os acordos que não estão em conformidade com as orientações; manifesta profunda preocupação com o lapso de tempo decorrido entre o momento em que a Comissão CONT informou a Comissão do problema, em fevereiro de 2024, e o momento em que foram finalmente tomadas medidas; considera que as medidas adotadas até à data pela Comissão não são suficientes para mitigar os riscos identificados pela autoridade de quitação, uma vez que as orientações emitidas pela Comissão não impedem os beneficiários de utilizar fundos da UE para exercer pressão ou influenciar o processo legislativo da União; observa que as orientações mencionam uma lista não exaustiva de atividades que podem ser realizadas por entidades apoiadas; observa que a Comissão considera que essas atividades não devem ser incluídas nas convenções de subvenção para indicar que os beneficiários são obrigados a realizar atividades especificamente mais pormenorizadas dirigidas às instituições da UE e a alguns dos seus representantes, uma vez que tal pode implicar um risco reputacional; entende que a exclusão explícita de determinadas atividades das convenções de subvenção não significa necessariamente que essas atividades não sejam realizadas com o apoio de fundos da UE;	***Suprimido***

Alteração 290
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 87

Proposta de resolução	*Alteração*
87. Regista as medidas tomadas pela Comissão para dar resposta às preocupações manifestadas pela autoridade de quitação, que incluem a emissão de orientações para os serviços da Comissão e a obrigação de analisar as suas carteiras de contratos para determinar quais os acordos que não estão em conformidade com as orientações; manifesta profunda preocupação com o lapso de tempo decorrido entre o momento em que a Comissão CONT informou a Comissão do problema, em fevereiro de 2024, e o momento em que foram finalmente tomadas medidas; considera que as medidas adotadas até à data pela Comissão não são suficientes para mitigar os riscos identificados pela autoridade de quitação, uma vez que as orientações emitidas pela Comissão não impedem os beneficiários de utilizar fundos da UE para exercer pressão ou influenciar o processo legislativo da União; observa que as orientações mencionam uma lista não exaustiva de atividades que podem ser realizadas por entidades apoiadas; observa que a Comissão considera que essas atividades não devem ser incluídas nas convenções de subvenção para indicar que os beneficiários são obrigados a realizar atividades especificamente mais pormenorizadas dirigidas às instituições da UE e a alguns dos seus representantes, uma vez que tal pode implicar um risco reputacional; entende que a exclusão explícita de determinadas atividades das	***Suprimido***

convenções de subvenção não significa necessariamente que essas atividades não sejam realizadas com o apoio de fundos da UE;

Or. en

Alteração 291
Gerben-Jan Gerbrandy, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 87

Proposta de resolução	*Alteração*
87. Regista as medidas tomadas pela Comissão para dar resposta às preocupações manifestadas pela autoridade de quitação, que incluem a emissão de orientações para os serviços da Comissão e a obrigação de analisar as suas carteiras de contratos para determinar quais os acordos que não estão em conformidade com as orientações; manifesta profunda preocupação com o lapso de tempo decorrido entre o momento em que a Comissão CONT informou a Comissão do problema, em fevereiro de 2024, e o momento em que foram finalmente tomadas medidas; ***considera que as medidas adotadas até à data pela Comissão não são suficientes para mitigar os riscos identificados pela autoridade de quitação, uma vez que as orientações emitidas pela Comissão não impedem os beneficiários de utilizar fundos da UE para exercer pressão ou influenciar o processo legislativo da União; observa que as orientações mencionam uma lista não exaustiva de atividades que podem ser realizadas por entidades apoiadas; observa que a Comissão considera que essas atividades não devem ser incluídas nas convenções de subvenção para indicar que os beneficiários são obrigados a realizar atividades especificamente mais pormenorizadas dirigidas às instituições da UE e a alguns dos seus representantes,***	87. Regista as medidas tomadas pela Comissão para dar resposta às preocupações manifestadas pela autoridade de quitação, que incluem a emissão de orientações para os serviços da Comissão e a obrigação de analisar as suas carteiras de contratos para determinar quais os acordos que não estão em conformidade com as orientações; manifesta profunda preocupação com o lapso de tempo decorrido entre o momento em que a Comissão CONT informou a Comissão do problema, em fevereiro de 2024, e o momento em que foram finalmente tomadas medidas;

uma vez que tal pode implicar um risco reputacional; entende que a exclusão explícita de determinadas atividades das convenções de subvenção não significa necessariamente que essas atividades não sejam realizadas com o apoio de fundos da UE;

Or. en

Alteração 292
José Cepeda, Carla Tavares, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 87

Proposta de resolução	*Alteração*
87. ***Regista*** as medidas tomadas pela Comissão para dar resposta às ***preocupações manifestadas pela autoridade de quitação***, que incluem a emissão de orientações para os serviços da Comissão e a obrigação de analisar as suas carteiras de contratos para determinar quais os acordos que não estão em conformidade com as orientações; ***manifesta profunda preocupação com o lapso de tempo decorrido entre o momento em que a Comissão CONT informou a Comissão do problema, em fevereiro de 2024, e o momento em que foram finalmente tomadas medidas;*** considera que as medidas adotadas até à data pela Comissão ***não são suficientes para mitigar os riscos identificados pela autoridade de quitação, uma vez que as orientações emitidas pela Comissão não impedem*** os beneficiários ***de utilizar fundos da UE para exercer pressão ou influenciar o processo legislativo da União***; observa que as orientações ***mencionam uma lista não exaustiva de atividades que podem ser realizadas por entidades apoiadas; observa que a Comissão considera que essas atividades*** não devem ser incluídas nas convenções de subvenção ***para indicar que os beneficiários são obrigados a***	87. ***Congratula-se com*** as medidas tomadas pela Comissão para dar resposta às ***alegações***, que incluem a emissão de orientações para os serviços da Comissão e a obrigação de analisar as suas carteiras de contratos para determinar quais os acordos que não estão em conformidade com as orientações; considera que as medidas adotadas até à data pela Comissão ***são plenamente suficientes enquanto se aguardam os resultados da análise das convenções de subvenção com todos*** os beneficiários***, a fim de verificar a exatidão das alegações acima referidas***; observa que as orientações ***referem que as atividades pormenorizadas dirigidas a membros específicos das instituições da UE*** não devem ser incluídas nas convenções de subvenção***; insta a Comissão a informar a autoridade de quitação assim que as conclusões da sua análise estejam concluídas***;

realizar atividades especificamente mais pormenorizadas dirigidas às instituições da UE e a alguns dos seus representantes, uma vez que tal pode implicar um risco reputacional; entende que a exclusão explícita de determinadas atividades das convenções de subvenção não significa necessariamente que essas atividades não sejam realizadas com o apoio de fundos da UE;

Or. en

Alteração 293
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 87

Proposta de resolução	*Alteração*
87. Regista as medidas tomadas pela Comissão para dar resposta às preocupações manifestadas ***pela autoridade de quitação***, que incluem a emissão de orientações para os serviços da Comissão e a obrigação de analisar as suas carteiras de contratos para determinar quais os acordos que não estão em conformidade com as orientações; manifesta ***profunda*** preocupação com o lapso de tempo decorrido entre o momento em que a Comissão CONT informou a Comissão do problema, em fevereiro de 2024, e o momento em que foram ***finalmente*** tomadas medidas; ***considera que*** as medidas adotadas até à data pela Comissão ***não são suficientes para mitigar os riscos identificados pela autoridade de quitação, uma vez que as orientações emitidas pela Comissão não impedem os beneficiários de utilizar fundos*** da UE ***para exercer pressão ou influenciar o processo legislativo*** da União; observa que as orientações mencionam uma lista não exaustiva de atividades que podem ser realizadas por entidades apoiadas; observa	87. Regista as medidas tomadas pela Comissão para dar resposta às preocupações manifestadas ***por alguns membros da Comissão CONT***, que incluem a emissão de orientações para os serviços da Comissão e a obrigação de analisar as suas carteiras de contratos para determinar quais os acordos que não estão em conformidade com as orientações; manifesta preocupação com o lapso de tempo decorrido entre o momento em que a Comissão CONT informou a Comissão do problema, em fevereiro de 2024, e o momento em que foram tomadas medidas; ***lamenta*** as medidas adotadas até à data pela Comissão***, uma vez que deixam implícito que a utilização, pelos beneficiários, de fundos da UE para exercer pressão ou influenciar o processo legislativo da União é uma ação ilegítima, quando a ideia subjacente ao financiamento da União para a sociedade civil é permitir a manutenção de um diálogo regular com as instituições da UE e garantir a representação de diversos pontos de vista nos processos de tomada***

que a Comissão considera que essas atividades não devem ser incluídas nas convenções de subvenção para indicar que os beneficiários são obrigados a realizar atividades especificamente mais pormenorizadas dirigidas às instituições da UE e a alguns dos seus representantes, uma vez que tal pode implicar um risco reputacional; ***entende*** que a exclusão explícita de determinadas atividades das convenções de subvenção não significa necessariamente que essas atividades não sejam realizadas com o apoio de fundos da UE;

de decisão da UE***, por oposição aos interesses puramente comerciais; relembra a este respeito que, segundo o artigo 11.º, n.º 2, do TUE, as instituições*** da União ***devem manter um diálogo aberto, transparente e estruturado com as organizações da sociedade civil e as associações representativas***; observa que as orientações mencionam uma lista não exaustiva de atividades que podem ser realizadas por entidades apoiadas; observa que a Comissão considera que essas atividades não devem ser incluídas nas convenções de subvenção para indicar que os beneficiários são obrigados a realizar atividades especificamente mais pormenorizadas dirigidas às instituições da UE e a alguns dos seus representantes, uma vez que tal pode implicar um risco reputacional; ***observa*** que a exclusão explícita de determinadas atividades das convenções de subvenção não significa necessariamente que essas atividades não sejam realizadas com o apoio de fundos da UE;

Or. en

Alteração 294
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 87

Proposta de resolução	*Alteração*
87. Regista as medidas tomadas pela Comissão para dar resposta às preocupações manifestadas pela autoridade de quitação, que incluem a emissão de orientações para os serviços da Comissão e a obrigação de analisar as suas carteiras de contratos para determinar quais os acordos que não estão em conformidade com as orientações; manifesta profunda preocupação com o lapso de tempo decorrido entre o momento em que a Comissão CONT informou a Comissão do	87. Regista as medidas tomadas pela Comissão para dar resposta às preocupações manifestadas pela autoridade de quitação, que incluem a emissão de orientações para os serviços da Comissão e a obrigação de analisar as suas carteiras de contratos para determinar quais os acordos que não estão em conformidade com as orientações; manifesta profunda preocupação com o lapso de tempo decorrido entre o momento em que a Comissão CONT informou a Comissão do

problema, em fevereiro de 2024, e o momento em que foram finalmente tomadas medidas; considera que as medidas adotadas até à data pela Comissão não são suficientes para mitigar os riscos identificados pela autoridade de quitação, uma vez que as orientações emitidas pela Comissão não impedem os beneficiários de utilizar fundos da UE para exercer pressão ou influenciar o processo legislativo da União; observa que as orientações mencionam uma lista não exaustiva de atividades que podem ser realizadas por entidades apoiadas; observa que a Comissão considera que essas atividades não devem ser incluídas nas convenções de subvenção para indicar que os beneficiários são obrigados a realizar atividades especificamente mais pormenorizadas dirigidas às instituições da UE e a alguns dos seus representantes, uma vez que tal pode implicar um risco reputacional; entende que a exclusão explícita de determinadas atividades das convenções de subvenção não significa necessariamente que essas atividades não sejam realizadas com o apoio de fundos da UE;

problema, em fevereiro de 2024, e o momento em que foram finalmente tomadas medidas; considera que as medidas adotadas até à data pela Comissão não são suficientes para mitigar os riscos identificados pela autoridade de quitação, uma vez que as orientações emitidas pela Comissão não impedem os beneficiários de utilizar fundos da UE para exercer pressão ou influenciar o processo legislativo da União; observa que as orientações mencionam uma lista não exaustiva de atividades que podem ser realizadas por entidades apoiadas; observa que a Comissão considera que essas atividades não devem ser incluídas nas convenções de subvenção para indicar que os beneficiários são obrigados a realizar atividades especificamente mais pormenorizadas dirigidas às instituições da UE e a alguns dos seus representantes, uma vez que tal pode implicar um risco reputacional; entende que a exclusão explícita de determinadas atividades das convenções de subvenção não significa necessariamente que essas atividades não sejam realizadas com o apoio de fundos da UE; ***observa, além disso, que estas orientações internas são apenas não vinculativas e não têm indicações claras sobre consequências, caso não sejam seguidas, e que se centram principalmente na definição de abordagens gerais para evitar riscos para a reputação;***

Or. en

Alteração 295
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 87-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	87-A. Regista que a Comissão anunciou novas regras, segundo as quais os 5,4 mil milhões de euros atribuídos ao programa

LIFE devem ser exclusivamente utilizados para desenvolver e aplicar políticas, e já não para atividades de representação de interesses; observa que estas regras ainda não foram aplicadas e que a definição de «desenvolver e aplicar políticas» ainda não foi explicitada;

Or. en

Alteração 296
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 87-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	87-B. Constata que o Conselho de Administração Institucional analisou as questões relativas aos contratos na CINEA e que o Conselho de Administração Institucional anunciou que apresentaria os resultados das suas conclusões em dezembro de 2024, mas que a Comissão do Controlo Orçamental ainda não recebeu o relatório com os resultados dessas conclusões;

Or. en

Alteração 297
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 87-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	87-C. Congratula-se com o facto de, na audição plenária de 22 de janeiro de 2025, a Comissão ter reconhecido que alguns dos conteúdos dos pacotes de trabalho eram «inadequados»;

Or. en

Alteração 298
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 88

Proposta de resolução	*Alteração*
88. Observa que a Comissão realizou uma análise jurídica das convenções de subvenção problemáticas identificadas pela Comissão CONT, que concluiu que não existiam provas de que as entidades em causa tenham violado as obrigações que lhes incumbem em matéria contratual ou de código de conduta; considera que as ações empreendidas pela Comissão se centram efetivamente na mitigação do risco reputacional, mas não tratam das questões gerais identificadas pelo Parlamento; ***toma nota das notícias veiculadas pelos meios de comunicação social, segundo as quais várias entidades foram contactadas pela Comissão para introduzir alterações às convenções de subvenção que contêm disposições específicas que criam um risco reputacional, mas considera que as simples alterações desses acordos não mitigam os riscos de utilização continuada dos fundos da UE para atividades de lóbi dirigidas ao Parlamento Europeu;***	88. Observa que a Comissão realizou uma análise jurídica das convenções de subvenção problemáticas identificadas pela Comissão CONT, que concluiu que não existiam provas de que as entidades em causa tenham violado as obrigações que lhes incumbem em matéria contratual ou de código de conduta; considera que as ações empreendidas pela Comissão se centram efetivamente na mitigação do risco reputacional, mas não tratam das questões gerais identificadas pelo Parlamento;

Or. en

Alteração 299
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 88

Proposta de resolução	*Alteração*
88. Observa que a Comissão realizou uma análise jurídica das convenções de subvenção ***problemáticas identificadas***	88. Observa que a Comissão realizou uma análise jurídica ***de algumas*** das convenções de subvenção, que concluiu

pela Comissão CONT, que concluiu que não existiam provas de que as entidades em causa tenham violado as obrigações que lhes incumbem em matéria contratual ou de código de conduta; considera que as ações empreendidas pela Comissão se centram efetivamente na ***mitigação*** do risco reputacional***, mas não tratam das questões gerais identificadas pelo Parlamento; toma nota das*** notícias veiculadas pelos meios de comunicação social, segundo as quais várias entidades foram contactadas pela Comissão para ***introduzir*** alterações às convenções de subvenção ***que contêm disposições específicas que criam um risco reputacional, mas considera que as simples alterações desses acordos não mitigam os riscos de utilização continuada dos fundos da UE para atividades de lóbi dirigidas ao Parlamento Europeu***;	que não existiam provas de que as entidades em causa tenham violado as obrigações que lhes incumbem em matéria contratual ou de código de conduta; considera que as ações empreendidas pela Comissão se centram efetivamente na ***atenuação*** do risco reputacional***; regista com preocupação as*** notícias veiculadas pelos meios de comunicação social, segundo as quais várias entidades foram contactadas pela Comissão para ***que introduzissem*** alterações às convenções de subvenção;
	Or. en

Alteração 300
José Cepeda, Carla Tavares, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 88

Proposta de resolução	*Alteração*
88. Observa que a Comissão realizou uma análise jurídica das convenções de subvenção ***problemáticas identificadas pela Comissão CONT, que*** concluiu que não existiam provas de que as entidades em causa tenham violado as obrigações que lhes incumbem em matéria contratual ou de código de conduta; considera que as ações empreendidas pela Comissão ***se centram efetivamente na mitigação*** do risco reputacional***, mas não tratam das questões gerais identificadas pelo Parlamento***; toma nota das ***notícias veiculadas pelos meios de comunicação social***, segundo as quais ***várias entidades***	88. Observa que a Comissão realizou uma análise jurídica das convenções de subvenção ***em questão e*** concluiu que não existiam provas de que as entidades em causa tenham violado as obrigações que lhes incumbem em matéria contratual ou de código de conduta; considera que as ações empreendidas pela Comissão ***só podem centrar-se na atenuação*** do risco reputacional ***suscitado pelas alegações atrás referidas, enquanto o financiamento da UE se mantém em plena consonância com o acervo da UE***; toma nota das ***respostas escritas do comissário do Orçamento, Luta Antifraude e***

foram ***contactadas pela Comissão para introduzir alterações às convenções de subvenção que contêm*** disposições específicas ***que criam*** um risco reputacional***, mas considera que as simples*** alterações desses acordos não ***mitigam os riscos de utilização continuada dos fundos da UE para atividades de lóbi dirigidas ao Parlamento Europeu***;

Administração Pública no âmbito do processo de quitação, segundo as quais***, sempre que necessário,*** foram ***enviadas cartas aos beneficiários para que retirassem dos seus contratos as*** disposições específicas ***suscetíveis de criar*** um risco reputacional***; congratula-se com o facto de as*** alterações desses acordos não ***prejudicarem a participação das associações representativas e da sociedade civil no diálogo aberto, transparente e regular pretendido pelos colegisladores com o artigo 11.º do TUE***;

Or. en

Alteração 301
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 88

Proposta de resolução	*Alteração*
88. Observa que a Comissão realizou uma análise jurídica das convenções de subvenção ***problemáticas*** identificadas ***pela*** Comissão CONT, que concluiu que não existiam provas de que as entidades em causa tenham violado as obrigações que lhes incumbem em matéria contratual ou de código de conduta; considera que as ações empreendidas pela Comissão se centram efetivamente na mitigação do risco reputacional, mas não tratam das questões gerais identificadas ***pelo*** Parlamento; toma nota das notícias veiculadas pelos meios de comunicação social, segundo as quais várias entidades foram contactadas pela Comissão para introduzir alterações às convenções de subvenção que contêm disposições específicas que criam um risco reputacional, ***mas considera que*** as simples alterações ***desses*** acordos não ***mitigam os riscos de*** utilização continuada dos fundos da UE para atividades de lóbi	88. Observa que a Comissão realizou uma análise jurídica das convenções de subvenção identificadas ***por alguns membros da*** Comissão CONT, que concluiu que não existiam provas de que as entidades em causa tenham violado as obrigações que lhes incumbem em matéria contratual ou de código de conduta; considera que as ações empreendidas pela Comissão se centram efetivamente na mitigação do risco reputacional, mas não tratam das questões gerais identificadas ***por alguns deputados do*** Parlamento ***Europeu***; toma nota das notícias veiculadas pelos meios de comunicação social, segundo as quais várias entidades foram contactadas pela Comissão para introduzir alterações às convenções de subvenção que contêm disposições específicas que criam um risco reputacional, ***e congratula-se com o facto de*** as simples alterações ***a esses*** acordos não ***impedirem a*** utilização continuada dos fundos da UE para atividades de lóbi

dirigidas ao Parlamento Europeu;	dirigidas ao Parlamento Europeu ***e a outras instituições da UE***;

Or. en

Alteração 302
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 88-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	88-A. Observa que o processo de avaliação das candidaturas a convenções de subvenção no âmbito da CINEA implica uma primeira triagem por parte de avaliadores independentes e que não é claro o modo como estes avaliadores foram avaliados e selecionados, inclusive se foram realizados controlos para detetar conflitos de interesses;

Or. en

Alteração 303
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 88-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	88-B. Assinala que, segundo a CINEA, é efetuada uma pré-avaliação por peritos externos (avaliadores independentes) e uma avaliação final por uma comissão de avaliação (CINEA, DG Ambiente, DG Clima e DG Energia); insta a DG ENV a rever este processo de avaliação, bem como a forma como foram aprovados os pacotes de trabalho com conteúdo inaceitável e como tal não foi detetado durante o processo de avaliação em duas fases;

Or. en

Alteração 304
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 88-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	88-C. Salienta que a secção que trata dos contratos também não identificou conteúdo inaceitável nos pacotes de trabalho aquando da elaboração dos contratos entre a DG ENV/CINEA e as redes de ativistas;

Or. en

Alteração 305
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 88-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	88-D. Regista que, segundo o convite à apresentação de candidaturas correspondente à convenção de subvenção, os critérios de elegibilidade incluíam independência relativamente às autoridades governamentais, aos partidos políticos e aos interesses comerciais; exorta a DG ENV/CINEA a verificar se as entidades apoiadas no âmbito do programa LIFE não representam, de facto, interesses comerciais nem têm fortes ligações a partidos políticos;

Or. en

Alteração 306
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 88-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	88-E. Manifesta a sua deceção pelo facto de um dos critérios de elegibilidade para a atribuição de financiamento ao abrigo do programa LIFE ser a necessidade de a entidade estar ativa a nível da UE, com uma estrutura e atividades que abranjam, pelo menos, três Estados-Membros da UE ou países associados ao programa LIFE; salienta que este critério é limitativo e pode conduzir à exclusão de entidades locais muito qualificadas que desenvolvem atividade em apenas um ou dois países europeus, mas cujos projetos teriam, contudo, valor acrescentado europeu; observa que a obrigação em causa não se encontra indicada no Regulamento LIFE, mas sim no convite à apresentação de candidaturas correspondente à convenção de subvenção;

Or. en

Alteração 307
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 88-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	88-F. Regista a existência de um memorando de entendimento entre a CINEA e a DG ENV e que ambas são, em última análise, responsáveis pelo conteúdo dos contratos; observa que o memorando de entendimento não é claro em alguns pontos e pode ser reformulado de modo que inclua uma divisão mais clara das responsabilidades;

Or. en

Alteração 308
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 88-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	88-G. Assinala que, segundo o programa de trabalho da CINEA para 2022, na secção sobre a operacionalização do recrutamento (na parte 4-A., referente à gestão dos recursos humanos), a CINEA prestará, aos serviços, ao pessoal e aos candidatos, serviços de recrutamento e seleção inovadores, ágeis, justos e coerentes; lamenta que a justeza e a coerência do serviço de seleção tenham falhado, com a aprovação de pacotes de trabalho detentores dos problemas sérios identificados pela Comissão CONT, que representam um risco grave para a proteção dos interesses financeiros da UE;

Or. en

Alteração 309
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 89

Proposta de resolução	*Alteração*
89. Manifesta preocupação com a estrutura de tomada de decisões, incluindo o comité de avaliação da CINEA, para decidir sobre os contratos entre a Comissão e as ONG; insta a Comissão a alterar a estrutura de tomada de decisões da CINEA no que respeita à adjudicação de contratos, incluindo uma prestação de contas clara, responsabilidades bem definidas e uma estrutura prática;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 310
Gerben-Jan Gerbrandy, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 89

Proposta de resolução	*Alteração*
89. Manifesta preocupação com a estrutura de tomada de decisões, incluindo o comité de avaliação da CINEA, para decidir sobre os contratos entre a Comissão e as ONG; insta a Comissão a alterar a estrutura de tomada de decisões da CINEA no que respeita à adjudicação de contratos, incluindo uma prestação de contas clara, responsabilidades bem definidas e uma estrutura prática;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 311
José Cepeda, Carla Tavares, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 89

Proposta de resolução	*Alteração*
89. Manifesta preocupação com a estrutura de tomada de decisões, incluindo o comité de avaliação da CINEA, para decidir sobre os contratos entre a Comissão e as ONG; insta a Comissão a alterar a estrutura de tomada de decisões da CINEA no que respeita à adjudicação de contratos, incluindo uma prestação de contas clara, responsabilidades bem definidas e uma estrutura prática;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 312
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 89

Proposta de resolução	*Alteração*
89. Manifesta preocupação com a estrutura de tomada de decisões, incluindo o comité de avaliação da CINEA, para decidir sobre os contratos entre a Comissão e as ONG; insta a Comissão a alterar a estrutura de tomada de decisões da CINEA no que respeita à adjudicação de contratos, incluindo uma prestação de contas clara, responsabilidades bem definidas e uma estrutura prática;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 313
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 89

Proposta de resolução	*Alteração*
89. ***Manifesta preocupação com*** a estrutura de tomada de decisões, incluindo o comité de avaliação da CINEA, para decidir sobre os contratos entre a Comissão e as ONG; insta a Comissão a ***alterar*** a estrutura de tomada de decisões da CINEA no que respeita à adjudicação de contratos***, incluindo*** uma prestação de contas clara, responsabilidades bem definidas e uma estrutura prática;	89. ***Releva*** a estrutura de tomada de decisões, incluindo o comité de avaliação da CINEA, para decidir sobre os contratos entre a Comissão e as ONG; insta a Comissão a ***garantir que*** a estrutura de tomada de decisões da CINEA no que respeita à adjudicação de contratos ***seja caracterizada por*** uma prestação de contas clara, responsabilidades bem definidas e uma estrutura prática;

Or. en

Alteração 314
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 90

Proposta de resolução	*Alteração*
90. Manifesta profunda preocupação pelo facto de o conteúdo dos contratos problemáticos entre a Direção-Geral do Ambiente (DG ENV) e algumas ONG não ter sido identificado pela estrutura de auditoria interna da DG ENV e também não ter sido detetado pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 315
Gerben-Jan Gerbrandy, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 90

Proposta de resolução	*Alteração*
90. Manifesta profunda preocupação pelo facto de o conteúdo dos contratos problemáticos entre a Direção-Geral do Ambiente (DG ENV) e algumas ONG não ter sido identificado pela estrutura de auditoria interna da DG ENV e também não ter sido detetado pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 316
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 90

Proposta de resolução	*Alteração*
90. Manifesta profunda preocupação pelo facto de o conteúdo dos contratos problemáticos entre a Direção-Geral do Ambiente (DG ENV) e algumas ONG não ter sido identificado pela estrutura de auditoria interna da DG ENV e também não ter sido detetado pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 317
José Cepeda, Carla Tavares, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 90

Proposta de resolução	*Alteração*
90. Manifesta profunda preocupação pelo facto de o conteúdo dos contratos problemáticos entre a Direção-Geral do Ambiente (DG ENV) e algumas ONG não ter sido identificado pela estrutura de auditoria interna da DG ENV e também não ter sido detetado pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 318
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 90

Proposta de resolução	*Alteração*
90. Manifesta profunda preocupação pelo facto de o conteúdo dos contratos problemáticos entre a ***Direção-Geral*** do Ambiente (DG ENV) e algumas ONG não ter sido identificado pela estrutura de auditoria interna da DG ENV e também	90. Manifesta profunda preocupação pelo facto de o conteúdo dos contratos problemáticos entre a ***Direção-Geral*** do Ambiente (DG ENV) e algumas ONG não ter sido identificado pela estrutura de auditoria interna da DG ENV e também

não ter sido detetado pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão;	não ter sido detetado pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão; ***apela à clarificação deste mau funcionamento e à análise da origem desta falha, bem como à aplicação urgente de medidas corretivas e controlos eficazes e independentes na Comissão;***

Or. fr

Alteração 319
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 90-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	90-A. Assinala que, segundo o relatório sobre a gestão orçamental e financeira, a CINEA dispunha, em 2023, de um orçamento administrativo de 62 345 000 EUR, dos quais 14 452 238 EUR correspondiam à rubrica orçamental relativa às subvenções administrativas do programa LIFE (14 429 395 EUR do orçamento geral e 22 843 EUR de contribuições EEE/EFTA); observa ainda que a CINEA gastou 620 000 EUR em auditorias aos sete programas: Interligar a Europa (MIE), Horizonte Europa, programa LIFE, Fundo de Inovação (FI), Mecanismo para uma Transição Justa, Mecanismo de Financiamento das Energias Renováveis e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura; assinala que não se sabe quanto deste montante é gasto na auditoria ao programa LIFE;

Or. en

Alteração 320
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 90-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	90-B. Regista igualmente que a unidade de auditoria da DG ENV e o Serviço de Auditoria Interna da Comissão não detetaram os conteúdos inadequados dos pacotes de trabalho em questão;

Or. en

Alteração 321
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 90-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	90-C. Observa que, de acordo com o programa de trabalho da CINEA para 2022, aprovado pela Decisão C(2022) 1551 da Comissão, de 18 de março de 2022, a CINEA realiza exercícios anuais de gestão de riscos da base para o topo, destinados a identificar pró-ativamente as áreas que requerem maior cuidado, a todos os níveis organizacionais, bem como as medidas preventivas e de atenuação que possam dar-lhes dar resposta; lamenta que estes exercícios de gestão dos riscos da base para o topo não tenham detetado problemas na decisão sobre o conteúdo dos contratos das estruturas de tomada de decisão;

Or. en

Alteração 322
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 90-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	90-D. Assinala que o programa de trabalho plurianual do programa LIFE para 2025-2027 foi proposto pela Comissão e que os ensinamentos retirados, como a necessidade de maior clareza das regras relativas ao conteúdo que é aceitável nos pacotes de trabalho, de maior clareza das regras em matéria de transparência e rastreabilidade dos fundos despendidos e de maior clareza das consequências caso as regras não sejam seguidas, não foram incorporados; salienta que o procedimento de controlo levado a cabo pela Comissão ENVI relativamente a este ato de execução constitui uma oportunidade para a Comissão ouvir as sugestões do Parlamento Europeu e alterar o programa de trabalho plurianual do programa LIFE;

Or. en

Alteração 323
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 90-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	90-E. Salienta que a Comissão do Controlo Orçamental analisará e examinará uma amostra de contratos na DG HOME, na DG JUST, na DG AGRI e outras, com vista a determinar se o problema do conteúdo inaceitável nos contratos é sistémico em todas as Direções-Gerais da Comissão ou se manifesta apenas no Programa LIFE da DG ENV/CINEA;

Or. en

Alteração 324
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 90-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	90-F. Enfatiza que a Comissão do Controlo Orçamental espera ainda ouvir o Conselho de Administração Institucional sobre as conclusões da sua análise;

Or. en

Alteração 325
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 90-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	90-G. Salienta que, de acordo com a Decisão da Comissão relativa ao Conselho de Administração Institucional, de 21 de novembro de 2018, o Conselho de Administração Institucional é o responsável por fazer face aos riscos em geral (artigo 2.º, n.º 1 — Papel do Conselho de Administração Institucional). O Conselho de Administração Institucional garante, em especial, a coordenação, a supervisão, o aconselhamento e as orientações estratégicas sobre questões relacionadas com: o ciclo de planeamento estratégico e programação e atividades relacionadas (incluindo o acompanhamento conferido às reservas manifestadas nos relatórios anuais de atividade, o processo de gestão de riscos em geral, e a identificação, avaliação e gestão dos riscos críticos em particular), bem como os riscos de auditoria (artigo 6.º, n.º 1 —Troca de informações com o Comité de Acompanhamento da Auditoria. O Conselho de Administração transmite ao

	Serviço de Auditoria Interna informações consolidadas sobre a lista de riscos críticos e eventuais comentários adicionais); insta o Conselho de Administração a tomar outras medidas;

Or. en

Alteração 326
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 91

Proposta de resolução	*Alteração*
91. Toma nota das notícias veiculadas pelos meios de comunicação social, segundo as quais a presidente da Comissão contratou um consultor especial remunerado para apresentar um relatório sobre o «Diálogo Estratégico sobre o Futuro da Agricultura da UE», que recebeu um salário igual ao de um diretor-geral da Comissão; manifesta preocupação com a remuneração ***dos*** consultores especiais e com o poder discricionário de que a Comissão dispõe para decidir a sua remuneração, criando desigualdades arbitrárias;	91. Toma nota das notícias veiculadas pelos meios de comunicação social, segundo as quais a presidente da Comissão contratou um consultor especial remunerado para apresentar um relatório sobre o «Diálogo Estratégico sobre o Futuro da Agricultura da UE», que recebeu um salário igual ao de um diretor-geral da Comissão; manifesta preocupação com a remuneração ***de todos os*** consultores especiais e com o poder discricionário de que a Comissão dispõe para decidir a sua remuneração, criando desigualdades arbitrárias;

Or. en

Alteração 327
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 91-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	91-A. Manifesta preocupação com as notícias veiculadas pelos meios de comunicação social sobre dezenas de casos fraudulentos investigados pela Procuradoria Europeia na Grécia,

	relacionados com fundos agrícolas da UE para pastagens não pertencentes aos beneficiários dos fundos; manifesta preocupação pelo facto de a chefe do departamento de auditoria interna da autoridade de gestão grega que centraliza a distribuição de fundos agrícolas — a OPEKEPE —, que esteve entre os primeiros a assinalar as irregularidades, ter sido objeto de descrédito e consequentemente destituída do cargo; considera particularmente preocupante a alegação de que o esquema fraudulento foi orquestrado dentro da OPEKEPE; solicita à Comissão que controle atentamente este tipo de esquema fraudulento na Grécia e verifique se o mesmo é aplicado noutros Estados-Membros;
	Or. en

Alteração 328
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 91-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	91-A. Insta o Tribunal de Contas a:
	I) proceder a um exame aprofundado da CINEA e do programa LIFE;
	Or. en

Alteração 329
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea iii)

Proposta de resolução	*Alteração*
iii) aplicar os ensinamentos retirados	iii) aplicar os ensinamentos retirados

no que diz respeito à redução dos encargos administrativos decorrentes da sua resposta aos protestos dos agricultores em futuras iniciativas políticas, tendo em devida conta o risco de abuso de fundos ***no que se refere às*** medidas de controlo ou o risco de divergências ***excessivas*** entre os ***Estados-Membros*** quando ***são utilizados*** poderes discricionários ***sem uma*** supervisão adequada;	no que diz respeito à redução dos encargos administrativos ***e à redução das ambições climáticas, ambientais e agronómicas,*** decorrentes da sua resposta aos protestos dos agricultores***,*** em futuras iniciativas políticas, tendo em devida conta o risco de abuso de fundos ***quando as*** medidas de controlo ***são enfraquecidas e reduzidas,*** ou o risco de ***demasiadas*** divergências ***e falta de ambição, nomeadamente em termos de fornecimento e manutenção de bens públicos,*** entre os ***Estados-Membros,*** quando ***os*** poderes discricionários ***são utilizados sem*** supervisão adequada;

Or. en

Alteração 330
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea vi-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-A) dispor de uma estratégia clara e abrangente a nível da Comissão sobre a melhor forma de proteger os interesses financeiros da UE e garantir que os fundos da UE sejam gastos para fins aceitáveis para os contribuintes da UE;

Or. en

Alteração 331
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea vi-b) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-B) afetar os fundos da UE destinados a um programa a um vasto leque de pontos de vista e perspetivas, a fim de contribuir para uma sociedade pluralista

e dinâmica e promover a diversidade das organizações da sociedade civil, bem um empenho construtivo em prol de uma sociedade virada para o futuro, com vista a garantir uma distribuição equitativa dos fundos da UE às ONG;

Or. en

Alteração 332
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea vi-c) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-C) extrair consequências claras relativamente aos contratos com pacotes de trabalho inaceitáveis encontrados pela Comissão do Controlo Orçamental; isto deve incluir, numa enumeração não exaustiva: a alteração dos contratos para eliminar as partes inaceitáveis dos pacotes de trabalho; a anulação total dos contratos sempre que o conteúdo inaceitável representar mais de 20 % dos pacotes de trabalho; a exigência do reembolso dos fundos da UE utilizados para o conteúdo inaceitável;

Or. en

Alteração 333
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea vi-d) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-D) redigir orientações mais claras que as distribuídas internamente pela Comissão em 2024, que são demasiado vagas e, por vezes, confusas; defende que estas orientações mais claras contenham

instruções precisas sobre o tipo de conteúdo aceitável nos pacotes de trabalho;

Or. en

Alteração 334
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea vi-e) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-E) manter o seu papel de mediador honesto entre instituições;

Or. en

Alteração 335
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea vi-f) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-F) defender e apoiar uma separação clara entre os poderes executivo e legislativo;

Or. en

Alteração 336
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea vi-g) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-G) garantir que os fundos da UE não sejam utilizados para pagar a redes de ativistas para conduzirem lutas internas

pelo poder na Comissão ou entre instituições da UE e que os fundos não sejam utilizados para pagar a manipulação de processos legislativos;

Or. en

Alteração 337
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea vii)

Proposta de resolução	*Alteração*
vii) disponibilizar à autoridade de quitação os resultados da análise das convenções de subvenção e de outros contratos, ***a fim de permitir avaliar em que medida a Comissão está exposta a um risco para a reputação na celebração de acordos que exijam ações explícitas para exercer pressão junto dos membros da autoridade de quitação,*** com a necessária garantia independente da sua fiabilidade por parte do SAI;	vii) disponibilizar à autoridade de quitação os resultados da análise das convenções de subvenção e de outros contratos, ***com a necessária garantia independente da sua fiabilidade por parte do SAI;*** com a necessária garantia independente da sua fiabilidade por parte do SAI;

Or. en

Alteração 338
José Cepeda, Carla Tavares, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea vii)

Proposta de resolução	*Alteração*
vii) disponibilizar à autoridade de quitação os resultados da análise das convenções de subvenção ***e de outros contratos***, a fim de permitir avaliar em que medida a Comissão ***está*** exposta a um risco para a reputação ***na celebração de acordos que exijam ações explícitas para exercer pressão junto dos membros da autoridade***	vii) disponibilizar à autoridade de quitação os resultados da análise das convenções de subvenção, a fim de permitir avaliar em que medida a Comissão ***poderá estar*** exposta a um risco para a reputação;

de quitação, com a necessária garantia independente da sua fiabilidade por parte do SAI;

Or. en

Alteração 339
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea vii)

Proposta de resolução	*Alteração*
vii) disponibilizar à autoridade de quitação os resultados da análise das convenções de subvenção e de outros contratos, a fim de ***permitir avaliar em que medida a Comissão está exposta a um*** risco para a reputação ***na celebração de acordos que exijam ações explícitas para exercer pressão junto dos membros da autoridade de quitação,*** com a necessária garantia independente da sua fiabilidade por parte do SAI;	vii) disponibilizar à autoridade de quitação os resultados da análise das convenções de subvenção e de outros contratos, a fim de ***verificar se existe algum*** risco para a reputação***;*** com a necessária garantia independente da sua fiabilidade por parte do SAI;

Or. en

Alteração 340
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea vii)

Proposta de resolução	*Alteração*
vii) disponibilizar à autoridade de quitação os resultados da análise das convenções de subvenção e de outros contratos, a fim de permitir avaliar em que medida a Comissão está exposta a um risco para a reputação na celebração de acordos que exijam ações explícitas para exercer pressão junto dos membros da autoridade de quitação, com a necessária garantia independente da sua fiabilidade por parte	vii) disponibilizar ***ao Tribunal de Contas e*** à autoridade de quitação ***as convenções e os contratos subjacentes e*** os resultados da análise das convenções de subvenção e de outros contratos, a fim de permitir avaliar em que medida a Comissão está exposta a um risco para a reputação***, inclusive de corrupção,*** na celebração de acordos que exijam ações explícitas para exercer pressão junto dos membros da

do SAI;	autoridade de quitação, com a necessária garantia independente da sua fiabilidade por parte do SAI;

Or. fr

Alteração 341
José Cepeda, Carla Tavares, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) suspender ou cancelar imediatamente as convenções de subvenção com ONG que violem as regras financeiras da União e completar as orientações da Comissão com propostas concretas para evitar que o financiamento da UE seja utilizado para exercer uma pressão ativa sobre as instituições da UE, como as autodeclarações; congratula-se com os anúncios feitos pela nova Comissão a este respeito;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 342
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) suspender ou cancelar imediatamente as convenções de subvenção com ONG que violem as regras financeiras da União e completar as orientações da Comissão com propostas concretas para evitar que o financiamento da UE seja utilizado para exercer uma pressão ativa sobre as instituições da UE, como as autodeclarações; congratula-se	***Suprimido***

com os anúncios feitos pela nova Comissão a este respeito;

Or. en

Alteração 343
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) suspender ou cancelar imediatamente as convenções de subvenção com ONG que violem as regras financeiras da União e completar as orientações da Comissão com propostas concretas para evitar que o financiamento da UE seja utilizado para exercer uma pressão ativa sobre as instituições da UE, como as autodeclarações; congratula-se com os anúncios feitos pela nova Comissão a este respeito;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 344
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) suspender ou cancelar imediatamente as convenções de subvenção com ONG que violem as regras financeiras da União e completar as orientações da Comissão com propostas concretas para evitar que o financiamento da UE seja utilizado para exercer uma pressão ativa sobre as instituições da UE, como as autodeclarações; congratula-se com os anúncios feitos pela nova Comissão a este respeito;	viii) suspender ou cancelar imediatamente as convenções de subvenção com ONG que violem as regras financeiras da União e completar as orientações da Comissão com propostas concretas para evitar que o financiamento da UE seja utilizado para exercer uma pressão ativa sobre as instituições da UE, como as autodeclarações; ***apresentar, até 30 de junho do ano em curso, informações completas sobre as medidas***

tomadas nesta matéria; congratula-se com os anúncios feitos pela nova Comissão a este respeito;

Or. en

Alteração 345
Gerben-Jan Gerbrandy, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) ***suspender ou cancelar imediatamente*** as convenções de subvenção ***com ONG que*** violem ***as regras financeiras*** da União e ***completar*** as orientações da Comissão ***com propostas concretas para evitar que o*** financiamento da UE ***seja utilizado para exercer uma pressão ativa sobre as instituições da UE, como as autodeclarações; congratula-se*** com os ***anúncios feitos pela nova Comissão a este respeito***;	viii) ***garantir que*** as convenções de subvenção ***possam ser suspensas ou rescindidas quando os beneficiários*** violem ***a regulamentação financeira*** da União e ***reforçar*** as orientações da Comissão ***para salvaguardar a utilização adequada do*** financiamento da UE***, em conformidade*** com os ***princípios democráticos e as normas de transparência***;

Or. en

Alteração 346
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) suspender ou cancelar imediatamente as convenções de subvenção com ONG que violem as regras financeiras da União e completar as orientações da Comissão com propostas concretas para evitar que o financiamento da UE seja utilizado para exercer uma pressão ativa sobre as instituições da UE, como as autodeclarações; ***congratula-se com os anúncios feitos pela nova***	viii) suspender ou cancelar imediatamente as convenções de subvenção com ONG ***e outras entidades*** que violem as regras financeiras da União e completar as orientações da Comissão com propostas concretas para evitar que o financiamento da UE seja utilizado para exercer uma pressão ativa sobre as instituições da UE, como as autodeclarações;

Comissão a este respeito;

Or. en

Alteração 347
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) suspender ou cancelar ***imediatamente*** as convenções de subvenção ***com ONG*** que violem as regras financeiras da União ***e completar*** as orientações da Comissão com ***propostas concretas para evitar que o*** financiamento da UE ***seja utilizado para*** exercer uma pressão ativa sobre as instituições da UE***, como as autodeclarações; congratula-se com os anúncios feitos pela nova Comissão a este respeito***;	viii) ***no respeito pelo princípio da proporcionalidade,*** suspender ou cancelar as convenções de subvenção ***celebradas com os beneficiários, caso sejam identificadas pela Comissão convenções*** que violem as regras financeiras da União***, e complementar*** as orientações da Comissão com ***uma proposta concreta que esclareça que as ONG que recebem*** financiamento da UE ***podem*** exercer uma pressão ativa sobre as instituições da UE***[1-A]***;
	[1-A] Alteração realizada com o contributo da Transparency International e da Sociedade Civil Europa

Or. en

Alteração 348
Gerben-Jan Gerbrandy, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea ix)

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) continuar a desenvolver as suas orientações internas relacionadas com as convenções de subvenção que contenham atividades específicas de lóbi;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 349
José Cepeda, Carla Tavares, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea ix)

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) continuar a desenvolver as suas orientações internas relacionadas com as convenções de subvenção que contenham atividades específicas de lóbi;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 350
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea ix)

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) continuar a desenvolver as suas orientações internas relacionadas com as convenções de subvenção que ***contenham*** atividades específicas de lóbi;	***(***ix) continuar a desenvolver as suas orientações internas relacionadas com as convenções de subvenção que ***contêm*** atividades específicas de lóbi ***e garantir o seu pleno alinhamento com as obrigações estipuladas no artigo 15.º do TFUE e no artigo 11.º do TUE, assegurando, em especial, que as orientações não possam servir de base à cessação arbitrária ou por motivos políticos do financiamento da UE[1-A]***;

[1-A] Alteração realizada com o contributo da Transparency International e da Sociedade Civil Europa

Or. en

Alteração 351
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea ix)

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) continuar a desenvolver as suas orientações ***internas relacionadas com as*** convenções de subvenção ***que contenham atividades específicas de lóbi***;	***(ix) rever*** as suas orientações ***relativas às*** convenções de subvenção;

Or. en

Alteração 352
Gerben-Jan Gerbrandy, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea x)

Proposta de resolução	*Alteração*
x) rever o Memorando de Entendimento entre a CINEA e a DG ENV «Contratos-quadro interinstitucionais únicos, em dois lotes, para a prestação de apoio ao acompanhamento dos projetos LIFE (subvenções de ação e subvenções operacionais), comunicação sobre o programa LIFE e outras atividades conexas», a fim de incluir uma repartição mais clara das responsabilidades aquando da adjudicação de contratos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 353
José Cepeda, Carla Tavares, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea x)

Proposta de resolução	*Alteração*

x) rever o Memorando de Entendimento entre a CINEA e a DG ENV «Contratos-quadro interinstitucionais únicos, em dois lotes, para a prestação de apoio ao acompanhamento dos projetos LIFE (subvenções de ação e subvenções operacionais), comunicação sobre o programa LIFE e outras atividades conexas», a fim de incluir uma repartição mais clara das responsabilidades aquando da adjudicação de contratos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 354
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea x)

Proposta de resolução	*Alteração*
x) rever o Memorando de Entendimento entre a CINEA e a DG ENV «Contratos-quadro interinstitucionais únicos, em dois lotes, para a prestação de apoio ao acompanhamento dos projetos LIFE (subvenções de ação e subvenções operacionais), comunicação sobre o programa LIFE e outras atividades conexas», a fim de incluir uma repartição mais clara das responsabilidades aquando da adjudicação de contratos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 355
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xi)

Proposta de resolução	*Alteração*
xi) permitir que a estrutura de auditoria, incluindo a Unidade A4 da DG ENV, reveja sistematicamente os contratos com as ONG e a DG ENV/CINEA e sinalize imediatamente os contratos problemáticos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 356
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xi)

Proposta de resolução	*Alteração*
xi) permitir que a estrutura de auditoria, incluindo a Unidade A4 da DG ENV, reveja sistematicamente os contratos com as ONG e a DG ENV/CINEA e sinalize imediatamente os contratos problemáticos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 357
José Cepeda, Carla Tavares, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xi)

Proposta de resolução	*Alteração*
xi) permitir que a estrutura de auditoria, incluindo a Unidade A4 da DG ENV, reveja sistematicamente os contratos com as ONG e a DG ENV/CINEA e sinalize imediatamente os contratos problemáticos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 358
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xi)

Proposta de resolução	*Alteração*
xi) permitir que a estrutura de auditoria, incluindo a Unidade A4 da DG ENV, reveja sistematicamente os contratos com as ONG e a DG ENV/CINEA e sinalize imediatamente os contratos problemáticos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 359
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xi)

Proposta de resolução	*Alteração*
xi) permitir que a estrutura de auditoria, incluindo a Unidade A4 da DG ENV, reveja sistematicamente os contratos com ***as ONG*** e a DG ENV/CINEA e sinalize imediatamente ***os*** contratos problemáticos;	xi) permitir que a estrutura de auditoria, incluindo a Unidade A4 da DG ENV, reveja sistematicamente os contratos com ***todos os beneficiários*** e a DG ENV/CINEA e sinalize imediatamente***, no caso de identificar*** contratos problemáticos;

Or. en

Alteração 360
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xi)

Proposta de resolução	*Alteração*
xi) ***permitir que a*** estrutura de auditoria, incluindo a Unidade A4 da DG	xi) ***dar instruções à*** estrutura de auditoria, incluindo a Unidade A4 da DG

ENV, reveja sistematicamente os contratos com as ONG e a DG ENV/CINEA e sinalize imediatamente os contratos problemáticos;	ENV, ***para que*** reveja sistematicamente os contratos com as ONG e a DG ENV/CINEA e sinalize imediatamente os contratos problemáticos;

Or. en

Alteração 361
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xii)

Proposta de resolução	*Alteração*
xii) fazer com que o SAI reveja sistematicamente os contratos entre a Comissão e as ONG, em particular para procurar conteúdos problemáticos no âmbito de pacotes de trabalho;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 362
Gerben-Jan Gerbrandy, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xii)

Proposta de resolução	*Alteração*
xii) fazer com que o SAI reveja sistematicamente os contratos entre a Comissão e as ONG, em particular para procurar conteúdos problemáticos no âmbito de pacotes de trabalho;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 363
José Cepeda, Carla Tavares, Marit Maij

Proposta de resolução

N.º 92 – alínea xii)

Proposta de resolução	*Alteração*
xii) fazer com que o SAI reveja sistematicamente os contratos entre a Comissão e as ONG, em particular para procurar conteúdos problemáticos no âmbito de pacotes de trabalho;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 364
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xii)

Proposta de resolução	*Alteração*
xii) fazer com que o SAI reveja sistematicamente os contratos entre a Comissão e as ONG, em particular para procurar conteúdos problemáticos no âmbito de pacotes de trabalho;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 365
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xii)

Proposta de resolução	*Alteração*
xii) fazer com que o SAI reveja sistematicamente os contratos entre a Comissão e ***as ONG***, em particular para procurar conteúdos ***problemáticos*** no âmbito de pacotes de trabalho;	xii) fazer com que o SAI reveja sistematicamente os contratos entre a Comissão e ***os beneficiários de subvenções***, em particular para procurar conteúdos***,*** no âmbito de pacotes de trabalho***, que não estejam em conformidade com a regulamentação financeira aplicável***;

Or. en

Alteração 366
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xiii)

Proposta de resolução	*Alteração*
xiii) proceder a mudanças estruturais e de pessoal na DG ENV, em especial no que se refere à estrutura de tomada de decisões nos domínios da adjudicação de contratos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 367
José Cepeda, Carla Tavares, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xiii)

Proposta de resolução	*Alteração*
xiii) proceder a mudanças estruturais e de pessoal na DG ENV, em especial no que se refere à estrutura de tomada de decisões nos domínios da adjudicação de contratos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 368
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xiii)

Proposta de resolução	*Alteração*
xiii) proceder a mudanças estruturais e de pessoal na DG ENV, em especial no que se refere à estrutura de tomada de	***Suprimido***

decisões nos domínios da adjudicação de contratos;

Or. en

Alteração 369
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xiii)

Proposta de resolução	*Alteração*
xiii) proceder a mudanças estruturais e de pessoal na DG ENV, em especial no que se refere à estrutura de tomada de decisões nos domínios da adjudicação de contratos;	xiii) ***verificar se é necessário*** proceder a mudanças estruturais e de pessoal na DG ENV, em especial no que se refere à estrutura de tomada de decisões nos domínios da adjudicação de contratos;

Or. en

Alteração 370
José Cepeda, Carla Tavares, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xiv)

Proposta de resolução	*Alteração*
xiv) adotar uma categorização mais precisa das entidades enumeradas no Sistema de Transparência Financeira ***(nomeadamente através de uma diferenciação clara entre ONG e organizações sem fins lucrativos)***;	xiv) adotar uma categorização mais precisa das entidades enumeradas no Sistema de Transparência Financeira;

Or. en

Alteração 371
Gerben-Jan Gerbrandy, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xiv)

Proposta de resolução	*Alteração*
xiv) adotar uma categorização mais precisa das entidades enumeradas no Sistema de Transparência Financeira ***(nomeadamente através de uma diferenciação clara entre ONG e organizações sem fins lucrativos)***;	xiv) adotar uma categorização mais precisa das entidades enumeradas no Sistema de Transparência Financeira;

Or. en

Alteração 372
Pasquale Tridico, Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xiv)

Proposta de resolução	*Alteração*
xiv) adotar uma categorização mais precisa das entidades enumeradas no Sistema de Transparência Financeira ***(nomeadamente através de uma diferenciação clara entre ONG e organizações sem fins lucrativos)***;	xiv) adotar uma categorização mais precisa das entidades enumeradas no Sistema de Transparência Financeira;

Or. en

Alteração 373
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xiv)

Proposta de resolução	*Alteração*
xiv) adotar uma categorização mais precisa das entidades enumeradas no Sistema de Transparência Financeira ***(***nomeadamente ***através de uma diferenciação clara entre ONG e organizações sem fins lucrativos)***;	xiv) adotar uma categorização mais precisa das entidades enumeradas no Sistema de Transparência Financeira**,** nomeadamente ***no que diz respeito às entidades com fins lucrativos e às entidades públicas***[1-A];

[1-A] ***Alteração realizada com o contributo***

	da Transparency International e da Sociedade Civil Europa; as ONG e as organizações sem fins lucrativos já constam da categorização do STF como pontos de dados separados.

Or. en

Alteração 374
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 92 – alínea xv)

Proposta de resolução	*Alteração*
xv) ***ponderar a revisão das*** suas regras aplicáveis aos consultores especiais, a fim de eliminar a seleção e a remuneração arbitrárias;	xv) ***rever as*** suas regras aplicáveis aos consultores especiais, a fim de eliminar a seleção e a remuneração arbitrárias;

Or. en

Alteração 375
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-A) realizar uma análise exaustiva e não ideológica do impacto dos pressupostos do Pacto Ecológico Europeu na capacidade produtiva das explorações agrícolas, na competitividade da agricultura europeia e na segurança alimentar, a fim de avaliar as consequências económicas e sociais negativas desses pressupostos; melhorar a qualidade do diálogo com os agricultores de todos os Estados-Membros, abandonar as ações lesivas dos interesses dos produtores agrícolas e reduzir o potencial produtivo da União Europeia;

Or. en

Alteração 376
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-A) reagir mais rapidamente quando a Comissão do Controlo Orçamental assinala problemas graves à Comissão, o que não foi o caso na resposta aos problemas encontrados pelos membros da Comissão do Controlo Orçamental nos contratos entre a DG ENV/CINEA e redes de ativistas;

Or. en

Alteração 377
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-B) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-B) investigar por que razão as atividades enumeradas nos contratos problemáticos entre a DG ENV/CINEA e redes de ativistas que foram encontradas por membros da Comissão do Controlo Orçamental não foram inscritas no Registo de Transparência;

Or. en

Alteração 378
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-C) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-C) redigir um relatório que descreva a forma como fundos da UE foram atribuídos a redes de ativistas e ONG; salienta que, de acordo com o Regulamento Financeiro, os fundos da UE só podem ser atribuídos para alcançar objetivos claramente definidos, verificáveis e passíveis de revisão;

Or. en

Alteração 379
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-D) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-D) definir linhas de responsabilidade mais claras na criação de plataformas como a Plataforma Empresas e Biodiversidade, a fim de evitar que pessoal da Comissão participe na representação de grupos de interesses junto de deputados ao Parlamento Europeu;

Or. en

Alteração 380
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-E) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-E) dar instruções à CINEA para proceder a uma verificação rigorosa dos avaliadores independentes que efetuam a triagem inicial dos requerentes de fundos, a fim de verificar se existem conflitos de interesses;

Or. en

Alteração 381
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-F) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-F) encarregar a DG ENV/CINEA de realizar melhores controlos do conteúdo dos contratos em todas as fases, incluindo durante a análise das candidaturas e durante a elaboração dos contratos; observa que os problemas identificados nos contratos da DG ENVI/CINEA, em particular no âmbito do programa LIFE, passaram despercebidos até serem detetados por membros da Comissão CONT durante o processo de quitação à Comissão relativo ao exercício de 2022, que decorreu em 2023;

Or. en

Alteração 382
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-G) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-G) insta a DG ENV/CINEA a assegurar que os pacotes de trabalho e os indicadores-chave de desempenho apresentados pelos requerentes se coadunam com as categorias de atividades apoiadas no âmbito do programa LIFE, tal como enumeradas pela Comissão Europeia, incluindo: projetos estratégicos para a natureza, projetos integrados estratégicos, projetos de ação normalizados e contratos públicos;

Or. en

Alteração 383
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-H) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-H) instruir o Conselho de Administração Institucional para que dê cumprimento ao artigo 6.º da Decisão 21.11.2018 da Comissão relativa ao Conselho de Administração Institucional (Troca de informações com o Comité de Acompanhamento da Auditoria), que estabelece que o Conselho de Administração Institucional deve apresentar informações consolidadas sobre a lista de riscos críticos e eventuais observações adicionais ao serviço de auditoria interna, e instar o Conselho de Administração Institucional a fazê-lo em todos os casos pertinentes;

Or. en

Alteração 384
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-I) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-I) encarregar a unidade de contratos e auditorias da DG ENV de proceder a uma auditoria mais ampla e rigorosa dos contratos; insta a Comissão a incumbir igualmente o Serviço de Auditoria Interna, no contexto dos contratos problemáticos encontrados na DG ENV/CINEA, de auditar mais exaustivamente os contratos entre ONG e a Comissão com vista a averiguar se

existem conteúdos inadequados;

Or. en

Alteração 385
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-J) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-J) assegurar que o Conselho de Administração Institucional da Comissão apresente as conclusões do escrutínio dos contratos problemáticos à Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu o mais rapidamente possível;

Or. en

Alteração 386
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-K) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-K) dar instruções à CINEA para que reveja a distribuição dos fundos para auditorias entre os sete programas, a fim de garantir que sejam afetados recursos suficientes às auditorias do programa LIFE; insta a CINEA a informar a direção da Comissão de que foram especificamente atribuídos para auditorias apenas 620 000 EUR destinados a sete programas geridos pela CINEA, que apresentam um défice de financiamento de auditorias;

Or. en

Alteração 387
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-L) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-L) assegurar que as propostas para os futuros programas de trabalho plurianuais LIFE, incluindo os de 2025 a 2027, tenham orientações mais claras sobre as atividades elegíveis para financiamento; regras para uma análise mais específica das candidaturas; regras mais claras quanto ao conteúdo admissível nos pacotes de trabalho; e requisitos específicos em matéria de transparência e rastreabilidade da utilização dos fundos da UE neste programa; incluindo a obrigação de os requerentes estarem inscritos no Registo de Transparência e de indicarem os seus maiores financiadores;

Or. en

Alteração 388
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-M) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-M) assegurar que os contratos entre as ONG e a Comissão, bem como todos os contratos que a Comissão apoia, tenham valor acrescentado europeu e incluam requisitos para garantir a transparência e a rastreabilidade dos fundos;

Or. en

Alteração 389
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-N) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-N) dar instruções à CINEA para incluir os domínios de preocupação enumerados na presente secção da quitação no seu próximo exercício de gestão dos riscos, que é realizado anualmente, tal como descrito no programa de trabalho de 2022 da CINEA, que foi aprovado pela Decisão (2022)1551 da Comissão;

Or. en

Alteração 390
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-O) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-O) dar instruções à CINEA para que reveja também a forma como foram selecionados os avaliadores independentes envolvidos na primeira fase do processo de decisão sobre os contratos e crie melhores mecanismos de verificação dos conflitos de interesses;

Or. en

Alteração 391
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-P) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-P) rever o Memorando de Entendimento entre a CINEA e a DG

ENV, a fim de incluir uma divisão mais clara das tarefas e das responsabilidades;

Or. en

Alteração 392
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 92– alínea xvi-Q) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-Q) trabalhar em conjunto com a DG ENV/CINEA para aumentar a visibilidade dos projetos apoiados pelo Programa LIFE e por todos os programas em geral, uma vez que tal conduz a uma maior transparência na utilização dos fundos da UE; instar os destinatários de financiamento da UE, incluindo de financiamento do programa LIFE, a «evidencia[r] a origem dos fundos e assegura[r] a notoriedade do financiamento da União» (nos termos do capítulo V, artigo 21.º, do Regulamento LIFE);

Or. en

Alteração 393
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 94

Proposta de resolução	*Alteração*
94. Assinala que, em 2023, uma parte significativa das despesas ao abrigo da rubrica 4 do QFP ainda dizia respeito à conclusão de projetos pendentes do QFP para 2014-2020; observa que 18 % dos programas nacionais do FAMI para 2014-2020 continuavam não declarados no final de 2023, e que as últimas contas	94. Assinala que, em 2023, uma parte significativa das despesas ao abrigo da rubrica 4 do QFP ainda dizia respeito à conclusão de projetos pendentes do QFP para 2014-2020; observa que 18 % dos programas nacionais do FAMI para 2014-2020 continuavam não declarados no final de 2023, e que as últimas contas anuais e o

anuais e o pedido de pagamento do saldo final destes fundos serão apresentados pelos Estados-Membros no âmbito do pacote de encerramento até 31 de dezembro de 2024, o mais tardar;	pedido de pagamento do saldo final destes fundos serão apresentados pelos Estados-Membros no âmbito do pacote de encerramento até 31 de dezembro de 2024, o mais tardar; ***insiste em que os fundos autorizados durante um período do QFP devem ser utilizados na sua totalidade até ao final do período orçamental de sete anos; afirma que, nesta lógica, o FAMI foi sobreorçamentado em 61 % e que os montantes que lhe foram atribuídos não foram desembolsados; defende a utilização de todos os fundos não utilizados do FAMI para a deportação de migrantes ilegais;***
	Or. en

Alteração 394
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 97

Proposta de resolução	*Alteração*
97. Observa com preocupação que foram emitidas duas reservas sobre a declaração de fiabilidade no relatório anual de atividades de 2023 da DG HOME e que uma reserva diz respeito à aplicação do FAMI e do FSI 2014-2020 em vários Estados-Membros e a outra diz respeito à aplicação do Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos (IGFV) 2021-2027 num Estado-Membro; congratula-se com o compromisso da Comissão de tomar medidas corretivas para as questões subjacentes que exigiram as reservas;	97. Observa com preocupação que foram emitidas duas reservas sobre a declaração de fiabilidade no relatório anual de atividades de 2023 da DG HOME e que uma reserva diz respeito à aplicação do FAMI e do FSI 2014-2020 em vários Estados-Membros ***(reservas não quantificáveis: - FAMI/FSI na Finlândia - FAMI/FSI na Estónia - FSI na Alemanha - FSI na Irlanda - FSI na Bulgária - FAMI/FSI na França; reserva quantificável: - FSI na Islândia)*** e a outra ***reserva*** diz respeito à aplicação do Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos (IGFV) 2021-2027 num Estado-Membro ***(reserva financeira relativa ao IGFV 2021-2027 na Finlândia: quantificação estimada numa base prudencial: 637 900,84 EUR, com uma TER aplicada pela Comissão de 5 %)***; congratula-se com o compromisso da Comissão de tomar medidas corretivas para

as questões subjacentes que exigiram as reservas;

Or. en

Alteração 395
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 98-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	98-A. Salienta que há cada vez mais provas de que os fundos para os Assuntos Internos da UE destinados a apoiar a gestão das fronteiras, inclusivamente em países terceiros, estão a contribuir para violações dos direitos fundamentais[1-A]; lembra que, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros e a Comissão devem garantir o respeito pelos direitos fundamentais e a conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia na execução dos fundos;
	[1-A] https://www.politico.eu/article/the-eu-is-helping-turkey-forcibly-deport-migrants-to-syria-and-afghanistan/#:~:text=In%20the%20wake%20of%20Europe's,escape%20Syria's%20devastating%20civil%20war

Or. en

Alteração 396
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 98-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	98-A. Exige que a UE cesse de financiar a migração ilegal e os meios de comunicação social progressistas de esquerda que atentam contra a soberania dos Estados-Membros, bem como de promover a difusão de propaganda «woke» ou de propaganda de guerra com recurso ao orçamento da UE; solicita, a este respeito, que sejam suprimidos os apoios diretos ou indiretos canalizados através de ONG e que não sejam utilizados fundos para promover uma falsa agenda política da Comissão Europeia;

Or. en

Alteração 397
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 99

Proposta de resolução	*Alteração*
99. Congratula-se com o novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, para o qual foi alcançado um acordo político em 2023, e congratula-se ainda com o facto de a revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 ter afetado um montante adicional de 2 mil milhões de EUR à migração e à gestão das fronteiras para 2024-2027, a fim de fazer face aos crescentes desafios em matéria de migração e gestão das fronteiras resultantes do atual contexto geopolítico;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 398
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 99

Proposta de resolução	*Alteração*
99. Congratula-se ***com o novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, para o qual foi alcançado um acordo político em 2023, e congratula-se*** ainda com o facto de a revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 ter afetado um montante adicional de 2 mil milhões de EUR à migração e à gestão das fronteiras para 2024-2027, a fim de fazer face aos crescentes desafios em matéria de migração e gestão das fronteiras resultantes do atual contexto geopolítico;	99. Congratula-se ainda com o facto de a revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 ter afetado um montante adicional de 2 mil milhões de EUR à migração e à gestão das fronteiras para 2024-2027, a fim de fazer face aos crescentes desafios em matéria de migração e gestão das fronteiras resultantes do atual contexto geopolítico;

Or. en

Alteração 399
Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 99

Proposta de resolução	*Alteração*
99. Congratula-se ***com o novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, para o qual foi alcançado um acordo político em 2023, e congratula-se*** ainda com o facto de a revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 ter afetado um montante adicional de 2 mil milhões de EUR à migração e à gestão das fronteiras para 2024-2027, a fim de fazer face aos crescentes desafios em matéria de migração e gestão das fronteiras resultantes do atual contexto geopolítico;	99. Congratula-se ainda com o facto de a revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 ter afetado um montante adicional de 2 mil milhões de EUR à migração e à gestão das fronteiras para 2024-2027, a fim de fazer face aos crescentes desafios em matéria de migração e gestão das fronteiras resultantes do atual contexto geopolítico;

Or. en

Alteração 400
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução

N.º 99

Proposta de resolução	*Alteração*
99. ***Congratula-se com o*** novo Pacto em matéria de ***Migração e*** Asilo***, para o qual foi alcançado um acordo político em 2023,*** e congratula-se ***ainda*** com o facto de a revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 ter afetado ***um montante adicional de 2 mil milhões de EUR à migração e à gestão das fronteiras para 2024-2027, a fim de fazer face aos crescentes desafios em matéria de migração e gestão das fronteiras resultantes do atual contexto geopolítico***;	99. ***Regista a adoção, em 2023, do*** novo Pacto em matéria de Asilo ***e Migração*** e congratula-se com o facto de a revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 ter afetado ***fundos adicionais à plena execução das novas regras do Pacto***;

Or. en

Alteração 401
Dirk Gotink

Proposta de resolução
N.º 99

Proposta de resolução	*Alteração*
99. Congratula-se com o novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, para o qual foi alcançado um acordo político em 2023, e congratula-se ainda com o facto de a revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 ter afetado um montante adicional de 2 mil milhões de EUR à migração e à gestão das fronteiras para 2024-2027, a fim de fazer face aos crescentes desafios em matéria de migração e gestão das fronteiras resultantes do atual contexto geopolítico;	99. Congratula-se com o novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, para o qual foi alcançado um acordo político em 2023, e congratula-se ainda com o facto de a revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 ter afetado um montante adicional de 2 mil milhões de EUR à migração e à gestão das fronteiras para 2024-2027, a fim de fazer face aos crescentes desafios em matéria de migração e gestão das fronteiras resultantes do atual contexto geopolítico ***e apela a uma rápida e, sempre que possível, melhor execução nos Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 402
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 99

Proposta de resolução	*Alteração*
99. ***Congratula-se com o*** novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, ***para o qual foi alcançado um acordo político*** em 2023, e ***congratula-se ainda com o facto de*** a revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 ***ter afetado*** um montante adicional de 2 mil milhões de EUR à migração e ***à gestão das fronteiras*** para 2024-2027***, a fim de fazer face aos*** crescentes desafios em matéria de migração ***e gestão das fronteiras*** resultantes do atual contexto geopolítico;	99. ***Manifesta a sua preocupação com a suficiência do*** novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, ***acordado*** em 2023, e ***observa que*** a revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 ***afetou*** um montante adicional de 2 mil milhões de EUR à migração e ***a questões conexas*** para 2024-2027***; salienta a necessidade adicional de apoiar financeiramente os*** crescentes desafios em matéria de migração***, proteção das fronteiras e segurança europeia em geral,*** resultantes do atual contexto geopolítico;

Or. en

Alteração 403
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 100

Proposta de resolução	*Alteração*
100. Recorda que a segurança das fronteiras externas da União é um pilar do Pacto em matéria de Migração e Asilo; observa com preocupação que a Comissão comunicou que o número de passagens irregulares das fronteiras na União aumentou em 2023 para 380 000, em comparação com 330 000 em 2022; frisa a necessidade de proteger melhor as pessoas vulneráveis das redes de introdução clandestina e de tráfico de seres humanos e de abordar os efeitos negativos da instrumentalização dos migrantes no âmbito de ataques híbridos, nomeadamente por parte das forças pró-russas; observa que o FAMI e o IGFV podem apoiar os Estados-Membros no reforço das suas capacidades de	***Suprimido***

proteção das fronteiras, incluindo infraestruturas físicas, edifícios, equipamentos, sistemas e serviços necessários nos pontos de passagem de fronteira;

Or. en

Alteração 404
Virginie Joron, Filip Turek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 100

Proposta de resolução	*Alteração*
100. Recorda que a segurança das fronteiras externas da União é um ***pilar do Pacto em matéria de Migração e Asilo***; observa com preocupação que a Comissão comunicou que o número de passagens irregulares das fronteiras na União aumentou em 2023 para ***380 000***, em comparação com ***330 000*** em 2022; frisa a necessidade de proteger melhor as pessoas vulneráveis das redes de introdução clandestina e de tráfico de seres humanos e de abordar os efeitos negativos da instrumentalização dos migrantes no âmbito de ataques híbridos, nomeadamente por parte das forças ***pró-russas***; observa que o FAMI e o IGFV podem apoiar os ***Estados-Membros*** no reforço das suas capacidades de proteção das fronteiras, incluindo infraestruturas físicas, edifícios, equipamentos, sistemas e serviços necessários nos pontos de passagem de fronteira;	100. Recorda que a segurança das fronteiras externas da União é um ***elemento essencial de proteção dos europeus e dos seus interesses***; observa com preocupação que a Comissão comunicou que o número de passagens irregulares das fronteiras na União aumentou em 2023 para ***380 000***, em comparação com ***330 000*** em 2022; frisa a necessidade de proteger melhor as pessoas vulneráveis das redes de introdução clandestina e de tráfico de seres humanos e de abordar os efeitos negativos da instrumentalização dos migrantes no âmbito de ataques híbridos, nomeadamente por parte das forças ***pró-russas***; observa que o FAMI e o IGFV podem apoiar os ***Estados-Membros*** no reforço das suas capacidades de proteção das fronteiras, incluindo infraestruturas físicas, edifícios, equipamentos, sistemas e serviços necessários nos pontos de passagem de fronteira;

Or. fr

Alteração 405
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução

N.º 100

Proposta de resolução	*Alteração*
100. Recorda que a segurança das fronteiras externas da União é um pilar do Pacto em matéria de Migração e Asilo; observa com preocupação que a Comissão comunicou que o número de passagens irregulares das fronteiras na União aumentou em 2023 para 380 000, em comparação com 330 000 em 2022; frisa a necessidade de proteger melhor ***as pessoas vulneráveis das redes de introdução clandestina e de tráfico de seres humanos*** e de abordar os efeitos negativos da instrumentalização dos migrantes no âmbito de ataques híbridos, nomeadamente por parte das forças pró-russas; observa que o FAMI e o IGFV podem apoiar os Estados-Membros no reforço das suas capacidades de proteção das fronteiras, incluindo infraestruturas físicas, edifícios, equipamentos, sistemas e serviços necessários nos pontos de passagem de fronteira;	100. Recorda que a segurança das fronteiras externas da União é um pilar do Pacto em matéria de Migração e Asilo; observa com preocupação que a Comissão comunicou que o número de passagens irregulares das fronteiras na União aumentou em 2023 para 380 000, em comparação com 330 000 em 2022; frisa a necessidade de proteger melhor ***a população europeia local da criminalidade importada*** e de abordar os efeitos negativos da instrumentalização dos migrantes no âmbito de ataques híbridos, nomeadamente por parte das forças pró-russas; observa que o FAMI e o IGFV podem apoiar os Estados-Membros no reforço das suas capacidades de proteção das fronteiras, incluindo infraestruturas físicas, edifícios, equipamentos, sistemas e serviços necessários nos pontos de passagem de fronteira;

Or. en

Alteração 406
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 100

Proposta de resolução	*Alteração*
100. ***Recorda que a segurança das fronteiras externas da União é um pilar do Pacto em matéria de Migração e Asilo;*** observa com preocupação que a Comissão comunicou que o número de passagens irregulares das fronteiras na União aumentou em 2023 para 380 000, em comparação com 330 000 em 2022; frisa a necessidade de proteger melhor as pessoas vulneráveis das redes de introdução	100. Observa com preocupação que a Comissão comunicou que o número de passagens irregulares das fronteiras na União aumentou em 2023 para 380 000, em comparação com 330 000 em 2022; frisa a necessidade de proteger melhor as pessoas vulneráveis das redes de introdução clandestina e de tráfico de seres humanos e de abordar os efeitos negativos ***das violações dos direitos fundamentais***

clandestina e de tráfico de seres humanos e de abordar os efeitos negativos ***da instrumentalização dos migrantes no âmbito de ataques híbridos, nomeadamente por parte das forças pró-russas***; observa que o FAMI e o IGFV podem apoiar os Estados-Membros no reforço das suas capacidades de proteção das fronteiras***, incluindo infraestruturas físicas, edifícios, equipamentos, sistemas e serviços necessários nos pontos de passagem de fronteira***;

dos migrantes nas fronteiras externas; observa que o FAMI e o IGFV podem apoiar os Estados-Membros no reforço das suas capacidades de proteção das fronteiras;

Or. en

Alteração 407
Tamás Deutsch, Virginie Joron, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 100-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	100-A. Salienta que a migração deve continuar a ser uma competência soberana dos Estados-Membros e que a UE não deve impor quotas de redistribuição obrigatórias ou mecanismos que comprometam o controlo nacional das fronteiras; opõe-se veementemente a todas as tentativas da Comissão Europeia de pressionar os Estados-Membros a aceitar migrantes ilegais sob o pretexto de «solidariedade»; insta a Comissão a apoiar os Estados-Membros na aplicação de políticas de detenção e deportação das pessoas que não sejam elegíveis para asilo e a reforçar a cooperação da UE com países terceiros para o rápido repatriamento de migrantes ilegais;

Or. en

Alteração 408
Tamás Deutsch, Virginie Joron, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 100-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	100-B. Insta a Comissão a mobilizar imediatamente fundos e meios substanciais da União para apoiar os Estados-Membros no reforço das capacidades e infraestruturas de proteção das fronteiras externas, como muros, meios de vigilância, incluindo vigilância aérea, e equipamentos; propõe a cobertura dos custos de construção de barreiras físicas nas fronteiras, que constituem uma parte essencial de uma política de migração abrangente, cujo objetivo deve ser prevenir a entrada ilegal, a introdução clandestina de migrantes e os ataques híbridos, bem como deter os requerentes de asilo nas fronteiras externas;

Or. en

Alteração 409
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 100-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	100-A. Lamenta que, embora a Hungria proteja a fronteira externa da UE contra a migração ilegal, o Tribunal de Justiça da União Europeia tenha imposto uma multa ao país por não permitir que os migrantes entrem na Hungria antes de ser tomada uma decisão final sobre o seu pedido; solicita à Comissão Europeia que utilize uma parte dos 2 mil milhões de EUR a receber pela Hungria com vista à proteção das fronteiras para financiar a coima que o Tribunal de Justiça Europeu impôs ao país;

Or. en

Alteração 410
Virginie Joron, Julien Sanchez, Filip Turek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 100-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(100-A) Salienta que toda a ajuda ao desenvolvimento concedida a países terceiros deve estar estritamente subordinada à aplicação prévia de acordos de regresso e readmissão nesses países, incluindo os seus criminosos e infratores;

Or. fr

Alteração 411
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 100-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(100-B) Insiste em que a Comissão deixe de financiar ONG que contribuam para a imigração ilegal para os países europeus e facilitem o tráfico de seres humanos; solicita que cada Estado-Membro tenha, pelo menos, a opção de as suas contribuições para o orçamento da UE não serem utilizadas para financiar estas ONG;

Or. fr

Alteração 412
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução

N.º 101

Proposta de resolução	*Alteração*
101. ***Regista*** a conclusão do Tribunal de que o FAMI 2014-2020 ***estava aquém das expectativas*** em termos de facilitação do regresso dos migrantes***: toma igualmente nota do facto de o Tribunal e a Comissão estarem de acordo quanto ao facto de os progressos neste domínio terem sido particularmente afetados pelas restrições de viagem relacionadas com a COVID-19; observa ainda que, em 2023, as medidas de regresso foram apoiadas com 29,8 milhões de EUR do FAMI***; aguarda com expectativa a receção, em 2025, de informações consolidadas sobre os progressos realizados a este respeito através da avaliação ex post do FAMI 2014-2020;	101. ***Salienta*** a conclusão do Tribunal de que o FAMI 2014-2020 ***não produziu resultados*** em termos de facilitação do regresso dos migrantes; aguarda com expectativa a receção, em 2025, de informações consolidadas sobre os progressos realizados a este respeito através da avaliação ex post do FAMI 2014-2020;

Or. en

Alteração 413
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 101-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	101-A. Reconhece as ações morosas e ineficazes da Comissão Europeia na prestação de apoio financeiro aos países que lutam para proteger as fronteiras externas da União Europeia contra o afluxo de imigrantes ilegais, que foram explorados e dirigidos para a fronteira pelo regime bielorrusso com o objetivo de desestabilizar a situação social e política de toda a União Europeia;

Or. en

Alteração 414

Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 102 – alínea iii)

Proposta de resolução	*Alteração*
iii) tomar medidas para melhorar o desempenho das ações financiadas pela UE em termos de regressos efetivos e de luta contra a migração irregular, assegurando simultaneamente o pleno respeito ***dos valores fundamentais da União no processo***;	iii) tomar medidas para melhorar o desempenho ***em matéria de direitos fundamentais*** das ações financiadas pela UE em termos de regressos efetivos e de luta contra a migração irregular, assegurando simultaneamente o pleno respeito ***da legislação da UE e do princípio da não repulsão***;

Or. en

Alteração 415
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 102– alínea iii-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	iii-A) investigar se, e em que medida, os fundos da UE no domínio dos assuntos internos destinados a apoiar a gestão das fronteiras contribuíram para violações de direitos fundamentais e, em função das conclusões, reavaliar os programas pertinentes e torná-los conformes com as suas obrigações de assegurar que os fundos são gastos em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da UE;

Or. en

Alteração 416
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 102– alínea iii-B) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	iii-B) analisar as possibilidades de aumento da eficiência dos fundos utilizados na proteção das fronteiras externas da União Europeia, incluindo as relacionadas com a participação nos custos de manutenção dos meios de proteção, equipamento especializado e barreiras físicas nas fronteiras, bem como tomar medidas destinadas a prestar um verdadeiro apoio aos Estados-Membros sobrecarregados com os custos de prevenção da introdução clandestina de migrantes ilegais;

Or. en

Alteração 417
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 102– alínea iii-B) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	iii-B) assegurar a plena aplicação de todos os instrumentos do Pacto em matéria de Asilo e Migração, tal como acordado em 2023;

Or. en

Alteração 418
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 103

Proposta de resolução	*Alteração*
103. Observa que, em 2023, o orçamento para os programas no âmbito da rubrica 5 do QFP «Segurança e Defesa» foi de 1,4	103. Observa que, em 2023, o orçamento para os programas no âmbito da rubrica 5 do QFP «Segurança e Defesa» foi de

mil milhões de EUR (0,7 % do orçamento da União), repartidos do seguinte modo: 500 milhões (38,4 %) para o Fundo Europeu de Defesa (FED), 300 milhões (19 %) para a mobilidade militar, 200 milhões (17,1 %) para as agências descentralizadas, nomeadamente o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), a Europol e a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL), 200 milhões (13,1 %) para o FSI e 200 milhões (12,4 %) para a segurança nuclear, o desmantelamento e outros domínios;	1,4 mil milhões de EUR (0,7 % do orçamento da União), repartidos do seguinte modo: 500 milhões (38,4 %) para o Fundo Europeu de Defesa (FED), 300 milhões (19 %) para a mobilidade militar, 200 milhões (17,1 %) para as agências descentralizadas, nomeadamente o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), a Europol e a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL), 200 milhões (13,1 %) para o FSI e 200 milhões (12,4 %) para a segurança nuclear, o desmantelamento e outros domínios; ***solicita, tendo em conta a situação geopolítica e as ameaças híbridas mundiais, um aumento do orçamento da rubrica 5 no próximo QFP;***

Or. en

Alteração 419
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 107

Proposta de resolução	*Alteração*
107. Recorda a situação geopolítica altamente instável na vizinhança da União, que deu origem a maiores desafios em matéria de segurança e defesa desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; ***lamenta que o atual orçamento da União para garantir a segurança e a defesa dos seus cidadãos não esteja à altura dos desafios a enfrentar, nem a curto nem a longo prazo;*** observa que, em 2023, o financiamento da UE para apoiar a indústria da defesa provém exclusivamente do FED; ***congratula-se*** com o facto de as contribuições para os convites à apresentação de propostas do FED de 2023 terem aumentado 72 % em comparação com o ano anterior; observa que, no âmbito dos convites à apresentação de propostas	107. Recorda a situação geopolítica altamente instável na vizinhança da União, que deu origem a maiores desafios em matéria de segurança e defesa desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; observa que, em 2023, o financiamento da UE para apoiar a indústria da defesa provém exclusivamente do FED; ***congratula-se*** com o facto de as contribuições para os convites à apresentação de propostas do FED de 2023 terem aumentado 72 % em comparação com o ano anterior; observa que, no âmbito dos convites à apresentação de propostas de 2023, a União autorizou 1,15 mil milhões de EUR para 61 projetos de I&D no domínio da defesa, beneficiando 581 entidades jurídicas de 26 ***Estados-***

de 2023, a União autorizou 1,15 mil milhões de EUR para 61 projetos de I&D no domínio da defesa, beneficiando 581 entidades jurídicas de 26 ***Estados-Membros*** e da Noruega;

Membros e da Noruega;

Or. fr

Alteração 420
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 107

Proposta de resolução	*Alteração*
107. Recorda a situação geopolítica altamente instável na vizinhança da União, que deu origem a maiores desafios em matéria de segurança e defesa desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; lamenta que o atual orçamento da União para garantir a segurança e a defesa dos seus cidadãos não esteja à altura dos desafios a enfrentar, nem a curto nem a longo prazo; observa que, em 2023, o financiamento da UE para apoiar a indústria da defesa provém exclusivamente do FED; congratula-se com o facto de as contribuições para os convites à apresentação de propostas do FED de 2023 terem aumentado 72 % em comparação com o ano anterior; observa que, no âmbito dos convites à apresentação de propostas de 2023, a União autorizou 1,15 mil milhões de EUR para 61 projetos de I&D no domínio da defesa, beneficiando 581 entidades jurídicas de 26 Estados-Membros e da Noruega;	107. Recorda a situação geopolítica altamente instável na vizinhança da União, que deu origem a maiores desafios em matéria de segurança e defesa***, e, por conseguinte, a maiores necessidades de investimento em segurança, defesa e preparação,*** desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; ***chama a atenção para o facto lamentável de a rubrica 5 do QFP, dedicada à segurança e à defesa, ser a mais pequena de todas as rubricas do QFP e*** lamenta que o atual orçamento da União para garantir a segurança e a defesa dos seus cidadãos não esteja à altura dos desafios a enfrentar, nem a curto nem a longo prazo; observa que, em 2023, o financiamento da UE para apoiar a indústria da defesa provém exclusivamente do FED; ***recorda o papel desempenhado pelo FED no apoio à especialização tecnológica europeia em tecnologias emergentes e inovadoras;*** congratula-se com o facto de as contribuições para os convites à apresentação de propostas do FED de 2023 terem aumentado 72 % em comparação com o ano anterior***, refletindo o forte e crescente interesse dos intervenientes da indústria europeia da defesa e das organizações de investigação no FED e a elevada procura de financiamento neste setor***; observa que, no âmbito dos convites

à apresentação de propostas de 2023, a União autorizou 1,15 mil milhões de EUR para 61 projetos de I&D no domínio da defesa, beneficiando 581 entidades jurídicas de 26 Estados-Membros e da Noruega; ***observa que, em média, participam em cada projeto 17 entidades de oito Estados-Membros diferentes e da Noruega; sublinha a importância de condições de concorrência equitativas no apoio à cooperação transfronteiriça em matéria de I&D;***

Or. en

Alteração 421
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 108

Proposta de resolução	*Alteração*
108. Congratula-se com as ações da Comissão destinadas a reforçar o apoio às pequenas e médias empresas (PME) no setor da defesa, em particular com o facto de o Mecanismo de Inovação no domínio da Defesa da UE (EUDIS), que disponibiliza uma gama diversificada de instrumentos adaptados para apoiar as PME no ecossistema da defesa, se ter tornado plenamente operacional em 2023, com 224 milhões de EUR afetados ao orçamento do FED; observa que, nos convites à apresentação de propostas do FED de 2023, 42 % das entidades selecionadas para financiamento eram PME, o que representa um aumento em comparação com 2022 (38,2 %), e que 18 % do financiamento total disponível através dos convites à apresentação de propostas do FED é atribuído a PME;	108. Congratula-se com as ações da Comissão destinadas a reforçar o apoio às pequenas e médias empresas (PME) no setor da defesa, em particular com o facto de o Mecanismo de Inovação no domínio da Defesa da UE (EUDIS), que disponibiliza uma gama diversificada de instrumentos adaptados para apoiar as PME no ecossistema da defesa, se ter tornado plenamente operacional em 2023, com 224 milhões de EUR afetados ao orçamento do FED; ***congratula-se, além disso, com a função que o prémio a favor das PME, atribuído no âmbito do FED, desempenha na facilitação do acesso de intervenientes e inovadores de menor dimensão nas cadeias de abastecimento no setor da defesa;*** observa que, nos convites à apresentação de propostas do FED de 2023, 42 % das entidades selecionadas para financiamento eram PME, o que representa um aumento em comparação com 2022 (38,2 %), e que 18 % do financiamento total disponível através dos convites à apresentação de

propostas do FED é atribuído a PME;

Or. en

Alteração 422
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 109

Proposta de resolução	*Alteração*
109. Recorda que a Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa (APID) foi um programa precursor do FED, dotado de um orçamento de 90 milhões de EUR, que financiou 18 projetos de investigação, selecionados entre 2017 e 2019 na sequência de convites à apresentação de propostas; recorda ainda que o Tribunal, no seu Relatório Especial n.º 10/2023 «Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa», observou que a União ainda não dispõe de uma estratégia a longo prazo para os projetos realizados ao abrigo do FED, nomeadamente em termos de impacto, investigação adicional, desenvolvimento, indústria transformadora e adjudicação de contratos; congratula-se com o facto de a Comissão ter aceitado todas as recomendações do Tribunal e ter confirmado que a sua aplicação está em curso; no entanto, tendo em conta as realidades geopolíticas que a União enfrenta, manifesta preocupação pelo facto de a plena aplicação das recomendações do Tribunal só estar prevista para 2026;	109. Recorda que a Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa (APID) foi um programa precursor do FED, dotado de um orçamento de 90 milhões de EUR, que financiou 18 projetos de investigação, selecionados entre 2017 e 2019 na sequência de convites à apresentação de propostas; recorda ainda que o Tribunal, no seu Relatório Especial n.º 10/2023 «Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa», observou que a União ainda não dispõe de uma estratégia a longo prazo para os projetos realizados ao abrigo do FED, nomeadamente em termos de impacto, investigação adicional, desenvolvimento, indústria transformadora e adjudicação de contratos; congratula-se com o facto de a Comissão ter aceitado todas as recomendações do Tribunal e ter confirmado que a sua aplicação está em curso; ***congratula-se, a este respeito, com a adoção pela Comissão de uma Estratégia Industrial de Defesa Europeia (EIDEUR) e com a proposta legislativa que estabelece o Programa da Indústria de Defesa Europeia (PIDEUR), bem como com o seu compromisso de reforçar o FED;*** no entanto, tendo em conta as realidades geopolíticas que a União enfrenta, manifesta preocupação pelo facto de a plena aplicação das recomendações do Tribunal só estar prevista para 2026;

Or. en

Alteração 423
Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 111

Proposta de resolução	*Alteração*
111. ***Congratula-se com*** o facto de a execução do «Plano de Ação para a Mobilidade Militar 2.0» estar em curso, com 1,74 mil milhões de EUR afetados a projetos de infraestruturas de transporte de dupla utilização no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) entre 2021 e 2027; observa que, até à data, a União cofinanciou 95 projetos de mobilidade militar em 21 Estados-Membros e que 94 destes projetos ainda estão em curso, prevendo-se que a maioria deles esteja concluída entre 2026 e 2027; observa ***ainda*** que a Comissão considera que são necessárias mais medidas para reforçar os corredores de infraestruturas de transporte de dupla utilização, nomeadamente no que diz respeito a questões regulamentares como os procedimentos de autorização de circulação transfronteiras; lamenta que apenas 300 milhões de EUR tenham sido gastos em mobilidade militar em 2023 e manifesta preocupação pelo facto de os convites à apresentação de propostas no âmbito da dotação para a mobilidade militar terem tido uma taxa de candidaturas quatro vezes mais elevada;	111. ***Regista*** o facto de a execução do «Plano de Ação para a Mobilidade Militar 2.0» estar em curso, com 1,74 mil milhões de EUR afetados a projetos de infraestruturas de transporte de dupla utilização no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) entre 2021 e 2027; observa que, até à data, a União cofinanciou 95 projetos de mobilidade militar em 21 Estados-Membros e que 94 destes projetos ainda estão em curso, prevendo-se que a maioria deles esteja concluída entre 2026 e 2027; observa ***com preocupação que, na sequência de três convites à apresentação de propostas organizados em 2021, 2022 e 2023, a totalidade da dotação para a mobilidade militar ao abrigo do MIE para o atual período de programação já foi esgotada; considera que, embora a rápida disponibilização do orçamento através da antecipação de montantes para os convites à apresentação de propostas de 2022 e 2023 tenha respondido à necessidade de ter em conta a evolução da situação de segurança da Europa na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, conduziu simultaneamente à instabilidade e imprevisibilidade do financiamento da UE, deixando um hiato superior a quatro anos sem mais fundos da União disponíveis para convites à apresentação de propostas para a mobilidade militar destinados a financiar projetos de infraestruturas de dupla utilização até ao QFP pós-2027; recorda as constatações do Tribunal no seu Relatório Especial 04/2025, segundo as quais o plano de ação não assentou em bases***

suficientemente sólidas e os progressos na concretização do seu objetivo, a saber, assegurar a circulação rápida e sem descontinuidades de pessoal, material e meios militares, a curto prazo e em grande escala, têm sido variáveis devido a deficiências de conceção e aos obstáculos que subsistem à sua aplicação; observa que a Comissão considera que são necessárias mais medidas para reforçar os corredores de infraestruturas de transporte de dupla utilização, nomeadamente no que diz respeito a questões regulamentares como os procedimentos de autorização de circulação transfronteiras***, e solicita-lhe que siga as recomendações do Tribunal; regista a observação do Tribunal de que a Comissão não tinha feito uma boa estimativa do financiamento global necessário para tornar os seus objetivos e metas exequíveis***; lamenta que apenas 300 milhões de EUR tenham sido gastos em mobilidade militar em 2023 e manifesta preocupação pelo facto de os convites à apresentação de propostas no âmbito da dotação para a mobilidade militar terem tido uma taxa de candidaturas quatro vezes mais elevada***, o que demonstra o interesse crescente dos Estados-Membros e dos beneficiários dos projetos; insta a Comissão a, à luz das ameaças mais tangíveis do que nunca nas fronteiras da União, reforçar ainda mais a mobilidade militar, aumentando substancialmente o financiamento disponível para melhorar os corredores de infraestruturas de transporte de dupla utilização ao mesmo tempo que confere prioridade ao financiamento de projetos que melhor respondam ao atual panorama europeu de ameaças***;

Or. en

Alteração 424
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução

N.º 112 – alínea iii)

Proposta de resolução	*Alteração*
iii) continuar a reforçar a mobilidade militar na União, aumentando substancialmente o financiamento disponível para melhorar os corredores de infraestruturas de transporte de dupla utilização e tomando medidas para eliminar os obstáculos administrativos, processuais e regulamentares aos movimentos militares transfronteiriços;	iii) continuar a reforçar a mobilidade militar na União, aumentando substancialmente o financiamento disponível para melhorar os corredores de infraestruturas de transporte de dupla utilização e tomando medidas para eliminar os obstáculos administrativos, processuais e regulamentares aos movimentos militares transfronteiriços***, ao mesmo tempo que confere prioridade ao financiamento de projetos que melhor respondam ao atual panorama europeu de ameaças***;

Or. en

Alteração 425
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 118-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	118-A. Sublinha que os futuros alargamentos da UE devem ser realizados de forma que não sobrecarregue indevidamente a política de coesão e que o alargamento não deve, de modo algum, ocorrer em detrimento do investimento nas atuais regiões da UE;

Or. en

Alteração 426
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 119

Proposta de resolução	*Alteração*
119. Salienta que a ajuda da União não	119. Salienta que a ajuda da União não

deve, em circunstância alguma, financiar direta ou indiretamente o terrorismo, de modo que não deve apoiar nenhuma entidade com ligações ao Hamas ou a qualquer outra organização terrorista;	deve, em circunstância alguma, financiar direta ou indiretamente o terrorismo, de modo que não deve apoiar nenhuma entidade com ligações ao Hamas ou a qualquer outra organização terrorista ***ou extremista***; ***sublinha que, para o efeito, se justifica e é necessário que todos os beneficiários finais de ajuda europeia em países terceiros sejam claramente conhecidos e identificados.***

Or. en

Alteração 427
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 119

Proposta de resolução	*Alteração*
119. Salienta que a ajuda da União não deve, em circunstância alguma, financiar direta ou indiretamente o terrorismo, de modo que não deve apoiar nenhuma entidade com ligações ao Hamas ou a qualquer outra organização terrorista;	119. Salienta que a ajuda da União não deve, em circunstância alguma, financiar direta ou indiretamente o terrorismo, de modo que não deve apoiar nenhuma entidade com ligações ao Hamas ou a qualquer outra organização terrorista; ***enfatiza a necessidade de um controlo rigoroso da atribuição e utilização da ajuda, a fim de evitar o uso indevido de fundos;***

Or. en

Alteração 428
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 119

Proposta de resolução	*Alteração*
119. Salienta que a ajuda da União não deve, em circunstância alguma, financiar direta ou indiretamente o terrorismo, de modo que não deve apoiar nenhuma	119. Salienta que a ajuda da União não deve, em circunstância alguma, financiar direta ou indiretamente o terrorismo, de modo que não deve apoiar nenhuma

entidade com ligações ao Hamas ou a qualquer outra organização terrorista;	entidade com ligações ao Hamas ou a qualquer outra organização terrorista ***ou islamista***;

Or. fr

Alteração 429
Pasquale Tridico, Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 119

Proposta de resolução	*Alteração*
119. Salienta que a ajuda da União não deve, em circunstância alguma, financiar direta ou indiretamente o terrorismo, de modo que não deve apoiar nenhuma entidade com ligações ***ao Hamas ou*** a qualquer ***outra*** organização terrorista;	119. Salienta que a ajuda da União não deve, em circunstância alguma, financiar direta ou indiretamente o terrorismo, de modo que não deve apoiar nenhuma entidade com ligações a qualquer organização terrorista;

Or. en

Alteração 430
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 119-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(119-A) Lamenta que, de 2021 a 2023, a Comissão Europeia tenha financiado, através do Erasmus +, vários projetos no valor de 110 279 EUR do ramo da juventude do Al Sharq Forum, uma ONG turca fundada pelo antigo diretor-geral do canal televisivo catariano Al-Jazira, apoiada e financiada pela União Europeia, que apelou à homenagem ao «mártir» Ismail Haniyeh, líder do Hamas assassinado em 31 de julho de 2024, que ordenou o pogrom que matou 1 200 pessoas em 7 de outubro de 2023, quando o Hamas é uma organização classificada como terrorista

pela União Europeia; do mesmo modo e apesar dos repetidos alertas sobre a Universidade Islâmica de Gaza, a Comissão Europeia continuou a financiar uma universidade pró-Hamas através do programa Erasmus +, nomeadamente após esta prestar homenagem ao «mártir» Ismaïl Haniyeh; esta universidade beneficia igualmente de um projeto de investigação integralmente financiado pela Comissão, no valor de 250 000 EUR, no âmbito de uma parceria com várias universidades europeias, contribuindo, em última análise, para o financiamento do islamismo.

Or. fr

Alteração 431
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 119-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	119-A. Recorda que, na audição de 21 de novembro de 2024, a comissária do Alargamento declarou que a agenda de reformas da Autoridade Palestiniana financiada pela UE inclui o fim do programa «pay for slay»; insta a Comissão a velar por que a Autoridade Palestiniana lhe ponha termo efetivamente e a informar o Parlamento em conformidade e sem demora;

Or. nl

Alteração 432
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 119-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(119-B) Lamenta que a Comissão Europeia tenha participado no financiamento do programa de incubação «Impact Platform» do Al-Sharq Forum com o intuito, entre outros, de reforçar a «Femsyo Academy», o programa de formação da Femsyo. Recorde-se que esta organização próxima da Irmandade Muçulmana conduziu, em 2021, uma campanha intitulada «A liberdade está no hijab», financiada pela União Europeia.

Or. fr

Alteração 433
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 119-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(119-C) Lamenta que a Comissão Europeia tenha financiado projetos do programa de «mobilidade dos técnicos de juventude» do Erasmus + para 2023-2024, envolvendo uma ONG considerada como a extensão à Europa do AKP, o partido islâmico-conservador do Presidente turco Erdogan, uma ONG gerida por familiares do Presidente turco. Estes projetos são realizados por ONG de numerosos países da União Europeia: Alemanha, Espanha, Itália, Bélgica, França, Países Baixos e Portugal. Ora, entre os objetivos destas ONG, alguns seriam incompatíveis com os princípios europeus, como «o reconhecimento do Islão como religião oficial» na Europa, a fim de «contribuir para a paz social» (União Democrática Internacional, UDI, gabinete neerlandês), constituindo um apoio direto às ingerências por parte da Turquia na Europa; de igual modo, a Comissão Europeia terá concedido apoio financeiro, em 2023, a uma lista de

associações relacionadas com a Irmandade Muçulmana, entre as quais a «Islamic Relief Worlwide» (IRW), classificada como organização terrorista por Israel, bem como as suas filiais, e conhecida por ter financiado o Hamas no valor de muitos milhares de euros.

Or. fr

Alteração 434
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 119-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(119-D) Condena, por conseguinte, a retórica dupla da Comissão Europeia, que contribui conscientemente para incitar, através do financiamento, as ingerências extraeuropeias com princípios contrários à civilização europeia no território dos Estados-Membros ou em países terceiros; lamenta que a CE não verifique os beneficiários finais do seu financiamento, alguns dos quais estão próximos de movimentos terroristas que podem apoiar, direta ou indiretamente, com recursos da UE.

Or. fr

Alteração 435
Dirk Gotink

Proposta de resolução
N.º 119-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	119-A. Observa com pesar que a Comissão Europeia financiou a Universidade Islâmica de Ciência e Tecnologia de Gaziantep, que tem

comprovadas ligações à organização terrorista do Hamas; insta a Comissão a cancelar todos os laços com essa universidade e outros estabelecimentos de ensino superior que tenham ligações a organizações terroristas;

Or. en

Alteração 436
José Cepeda, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 120

Proposta de resolução	*Alteração*
120. ***Insta*** a Comissão, no contexto da prestação de apoio e ajuda humanitária à população palestiniana, ***a diversificar os*** parceiros de confiança, como a OMS, a UNICEF ou diferentes organizações do Crescente Vermelho; ***recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes*** da UNRWA ***efetuados*** por peritos ***externos, pelo Tribunal de Contas Europeu e por parceiros internacionais experientes***;	120. ***Congratula-se pelo facto de*** a Comissão, no contexto da prestação de apoio e ajuda humanitária à população palestiniana, ***continuar a trabalhar com*** parceiros de confiança, como ***as agências da ONU,*** a OMS, a UNICEF ou diferentes organizações do Crescente Vermelho; ***regista a resposta dada pela Comissão[1-B], segundo a qual o financiamento da UE para 2024 foi reembolsado após o cumprimento das condições acordadas, incluindo, nomeadamente, o reforço do quadro de supervisão e neutralidade*** da UNRWA ***e a realização de novas verificações do pessoal, assim como de uma «auditoria do sistema»*** por peritos ***nomeados pela UE; observa que a resposta da Comissão indica igualmente que foi efetuado um reembolso adicional em 2025, tendo em conta os progressos na aplicação das recomendações da auditoria da UE e do Grupo de Análise Independente das Nações Unidas (IRG)***;

[1-B] Pergunta parlamentar - P-002451/2024(ASW).

Or. en

Alteração 437
Pasquale Tridico, Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 120

Proposta de resolução	*Alteração*
120. ***Insta a Comissão***, no contexto da prestação de apoio e ajuda humanitária à população palestiniana, a ***diversificar os*** parceiros de confiança, como a OMS, a UNICEF ou diferentes organizações do Crescente Vermelho; recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes ***da UNRWA*** efetuados por peritos externos, pelo Tribunal de Contas Europeu e por parceiros internacionais experientes;	120. ***Recorda que***, no contexto da prestação de apoio e ajuda humanitária à população palestiniana, a ***UNRWA desempenha um papel crucial, e considera que todas as agências das Nações Unidas ativas na região, bem como outros*** parceiros de confiança, como a OMS, a UNICEF ou diferentes organizações do Crescente Vermelho***, devem ser apoiados nos seus esforços***; recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes ***de todas as entidades que recebem fundos da UE*** efetuados por peritos externos, pelo Tribunal de Contas Europeu e por parceiros internacionais experientes;

Or. en

Alteração 438
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 120

Proposta de resolução	*Alteração*
120. Insta a Comissão, no contexto da prestação de apoio e ajuda humanitária à população palestiniana, a diversificar os parceiros de confiança, como a OMS, a UNICEF ou diferentes organizações do Crescente Vermelho; recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes da UNRWA efetuados por peritos externos, pelo Tribunal de Contas Europeu e por parceiros internacionais experientes;	120. Insta a Comissão, no contexto da ***questionável cooperação com a UNRWA, quando da*** prestação de apoio e ajuda humanitária à população palestiniana, a diversificar os parceiros de confiança, como a OMS, a UNICEF ou diferentes organizações do Crescente Vermelho; recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes da UNRWA efetuados por peritos externos, pelo Tribunal de Contas Europeu e por parceiros internacionais experientes;

Or. en

Alteração 439
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 120

Proposta de resolução	*Alteração*
120. Insta a Comissão, no contexto da prestação de apoio e ajuda humanitária à população palestiniana, a ***diversificar os parceiros de confiança,*** como a ***OMS, a UNICEF ou diferentes*** organizações ***do Crescente Vermelho***; recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes da UNRWA efetuados por peritos externos, pelo Tribunal de Contas Europeu e por parceiros internacionais experientes;	120. Insta a Comissão, no contexto da prestação de apoio e ajuda humanitária à população palestiniana, a ***reforçar o apoio à UNRWA, bem*** como a ***todos os parceiros de confiança, incluindo as*** organizações ***da sociedade civil locais***; recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes da UNRWA efetuados por peritos externos, pelo Tribunal de Contas Europeu e por parceiros internacionais experientes[1-A];
	[1-A] Numa declaração de outubro de 2024, o Conselho de Segurança das Nações Unidas afirmou que «nenhuma organização consegue substituir a capacidade e o mandato da UNRWA para servir refugiados palestinianos e civis que necessitem urgentemente de ajuda humanitária vital». Texto integral: https://press.un.org/en/2024/sc15874.doc.htm

Or. en

Alteração 440
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 120

Proposta de resolução	*Alteração*
120. Insta a Comissão, no contexto da prestação de apoio e ajuda humanitária à	120. Insta a Comissão, no contexto da prestação de apoio e ajuda humanitária à

população palestiniana, a diversificar os parceiros de confiança, como a OMS, a UNICEF ou diferentes organizações do Crescente Vermelho; recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes da UNRWA efetuados por peritos externos, pelo Tribunal de Contas Europeu e por parceiros internacionais experientes;	população palestiniana, a diversificar os parceiros de confiança, como a OMS, ***o PAM,*** a UNICEF ou diferentes organizações do Crescente Vermelho; recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes da UNRWA efetuados por peritos externos, pelo Tribunal de Contas Europeu e por parceiros internacionais experientes;

Or. en

Alteração 441
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 120-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	120-A. Denuncia o envolvimento de funcionários da UNRWA no ataque terrorista de 7 de outubro de 2023; sugere que a Comissão pondere a possibilidade de canalizar os fundos da UNRWA para outros parceiros de confiança em Gaza e nos territórios palestinianos, a fim de ajudar os civis palestinianos, tendo em conta os receios de que o dinheiro dos contribuintes da UE possa ser utilizado indevidamente por terroristas e organizações terroristas; solicita que a Comissão insista na realização de auditorias e controlos rigorosos da UNRWA, levados a cabo por peritos externos independentes nomeados pelo TCE e pela UE;

Or. en

Alteração 442
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 121

Proposta de resolução	*Alteração*
121. Observa que a Comissão tem vindo a trabalhar nos últimos meses com a UNRWA para reforçar os processos de neutralidade e os sistemas de controlo na Agência, em consonância com as conclusões dos inquéritos do Gabinete dos Serviços de Supervisão Interna das Nações Unidas (OIOS) sobre as alegações de envolvimento de 19 membros do seu pessoal no ataque de 7 de outubro de 2023, e para acompanhar a aplicação do plano de ação apresentado pela UNRWA sobre a aplicação das recomendações do grupo de análise independente liderado pelo antigo ministro francês dos Negócios Estrangeiros C. Colonna para reforçar o controlo e a supervisão; assinala que a Comissão reavaliou a decisão de financiamento da UE de 2024 para a UNRWA e que, através de uma troca de cartas entre o comissário O. Várhelyi e o comissário-geral da UNRWA, P. Lazzarini, em abril de 2024, a União chegou a acordo sobre a assistência condicional da UE à UNRWA, associada a uma série de compromissos em relação a três vertentes de trabalho, incluindo a verificação do pessoal da UNRWA, uma auditoria da UE, bem como o reforço do Departamento de Investigação Interna e Ética;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 443
José Cepeda, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 121

Proposta de resolução	*Alteração*
121. Observa que a Comissão tem vindo a trabalhar nos últimos meses com a UNRWA para reforçar os processos de neutralidade e os sistemas de controlo na	121. Observa que a Comissão tem vindo a trabalhar nos últimos meses com a UNRWA para reforçar os processos de neutralidade e os sistemas de controlo na

Agência, em consonância com as conclusões dos inquéritos do Gabinete dos Serviços de Supervisão Interna das Nações Unidas (OIOS) sobre as alegações de envolvimento de 19 membros do seu pessoal no ataque de 7 de outubro de 2023, e para acompanhar a aplicação do plano de ação apresentado pela UNRWA sobre a aplicação das recomendações do grupo de análise independente liderado pelo antigo ministro francês dos Negócios Estrangeiros C. Colonna para reforçar o controlo e a supervisão; assinala que a Comissão reavaliou a decisão de financiamento da UE de 2024 para a UNRWA e que, através de uma troca de cartas entre o comissário O. Várhelyi e o comissário-geral da UNRWA, P. Lazzarini, em abril de 2024, a União chegou a acordo sobre a assistência condicional da UE à UNRWA, associada a uma série de compromissos em relação a três vertentes de trabalho, incluindo a verificação do pessoal da UNRWA, uma auditoria da UE, bem como o reforço do Departamento de Investigação Interna e Ética;	Agência, em consonância com as conclusões dos inquéritos do Gabinete dos Serviços de Supervisão Interna das Nações Unidas (OIOS) sobre as alegações de envolvimento de 19 membros do seu pessoal no ataque de 7 de outubro de 2023, e para acompanhar a aplicação do plano de ação apresentado pela UNRWA sobre a aplicação das recomendações do grupo de análise independente liderado pelo antigo ministro francês dos Negócios Estrangeiros C. Colonna para reforçar o controlo e a supervisão; assinala que a Comissão reavaliou a decisão de financiamento da UE de 2024 para a UNRWA e que, através de uma troca de cartas entre o comissário O. Várhelyi e o comissário-geral da UNRWA, P. Lazzarini, em abril de 2024, a União chegou a acordo sobre a assistência condicional da UE à UNRWA, associada a uma série de compromissos em relação a três vertentes de trabalho, incluindo a verificação do pessoal da UNRWA, uma auditoria da UE, bem como o reforço do Departamento de Investigação Interna e Ética; ***regista o cumprimento dos marcos exigidos e subscreve a conclusão do relatório Colonna de que a neutralidade é uma responsabilidade partilhada entre as partes;***

Or. en

Alteração 444
Pasquale Tridico, Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 121

Proposta de resolução	*Alteração*
121. Observa que a Comissão tem vindo a trabalhar nos últimos meses com a UNRWA para reforçar os processos de neutralidade e os sistemas de controlo na Agência, em consonância com as conclusões dos inquéritos do Gabinete dos Serviços de Supervisão Interna das Nações	121. Observa que a Comissão tem vindo a trabalhar nos últimos meses com a UNRWA para reforçar os processos de neutralidade e os sistemas de controlo na Agência, em consonância com as conclusões dos inquéritos do Gabinete dos Serviços de Supervisão Interna das Nações

Unidas (OIOS) sobre as alegações de envolvimento de 19 membros do seu pessoal no ataque de 7 de outubro de 2023, e para acompanhar a aplicação do plano de ação apresentado pela UNRWA sobre a aplicação das recomendações do grupo de análise independente liderado pelo antigo ministro francês dos Negócios Estrangeiros C. Colonna para reforçar o controlo e a supervisão; assinala que a Comissão reavaliou a decisão de financiamento da UE de 2024 para a UNRWA e que, através de uma troca de cartas entre o comissário O. Várhelyi e o comissário-geral da UNRWA, P. Lazzarini, em abril de 2024, a União chegou a acordo sobre a assistência condicional da UE à UNRWA, associada a uma série de compromissos em relação a três vertentes de trabalho, incluindo a verificação do pessoal da UNRWA, uma auditoria da UE, bem como o reforço do Departamento de Investigação Interna e Ética;

Unidas (OIOS) sobre as alegações de envolvimento de 19 ***dos 13 000*** membros do seu pessoal no ataque de 7 de outubro de 2023, e para acompanhar a aplicação do plano de ação apresentado pela UNRWA sobre a aplicação das recomendações do grupo de análise independente liderado pelo antigo ministro francês dos Negócios Estrangeiros C. Colonna para reforçar o controlo e a supervisão; assinala que a Comissão reavaliou a decisão de financiamento da UE de 2024 para a UNRWA e que, através de uma troca de cartas entre o comissário O. Várhelyi e o comissário-geral da UNRWA, P. Lazzarini, em abril de 2024, a União chegou a acordo sobre a assistência condicional da UE à UNRWA, associada a uma série de compromissos em relação a três vertentes de trabalho, incluindo a verificação do pessoal da UNRWA, uma auditoria da UE, bem como o reforço do Departamento de Investigação Interna e Ética; ***recorda que a UNRWA cumpriu todas as condições acordadas, o que permitiu o desembolso da totalidade da assistência da UE;***

Or. en

Alteração 445
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 121

Proposta de resolução	*Alteração*
121. ***Observa que*** a Comissão ***tem*** vindo a trabalhar nos últimos meses com a UNRWA para reforçar os processos de neutralidade e os sistemas de controlo na Agência, em consonância com as conclusões dos inquéritos do Gabinete dos Serviços de Supervisão Interna das Nações Unidas (OIOS) sobre as alegações de envolvimento de 19 membros do seu pessoal no ataque de 7 de outubro de 2023,	121. ***Saúda o facto de*** a Comissão ***ter*** vindo a trabalhar nos últimos meses com a UNRWA para reforçar os processos de neutralidade e os sistemas de controlo na Agência, em consonância com as conclusões dos inquéritos do Gabinete dos Serviços de Supervisão Interna das Nações Unidas (OIOS) sobre as alegações de envolvimento de 19 membros do seu pessoal no ataque de 7 de outubro de 2023,

e para acompanhar a aplicação do plano de ação apresentado pela UNRWA sobre a aplicação das recomendações do grupo de análise independente liderado pelo antigo ministro francês dos Negócios Estrangeiros C. Colonna para reforçar o controlo e a supervisão; assinala que a Comissão reavaliou a decisão de financiamento da UE de 2024 para a UNRWA e que, através de uma troca de cartas entre o comissário O. Várhelyi e o comissário-geral da UNRWA, P. Lazzarini, em abril de 2024, a União chegou a acordo sobre a assistência condicional da UE à UNRWA, associada a uma série de compromissos em relação a três vertentes de trabalho, incluindo a verificação do pessoal da UNRWA, uma auditoria da UE, bem como o reforço do Departamento de Investigação Interna e Ética;	e para acompanhar a aplicação do plano de ação apresentado pela UNRWA sobre a aplicação das recomendações do grupo de análise independente liderado pelo antigo ministro francês dos Negócios Estrangeiros C. Colonna para reforçar o controlo e a supervisão; assinala que a Comissão reavaliou a decisão de financiamento da UE de 2024 para a UNRWA e que, através de uma troca de cartas entre o comissário O. Várhelyi e o comissário-geral da UNRWA, P. Lazzarini, em abril de 2024, a União chegou a acordo sobre a assistência condicional da UE à UNRWA, associada a uma série de compromissos em relação a três vertentes de trabalho, incluindo a verificação do pessoal da UNRWA, uma auditoria da UE, bem como o reforço do Departamento de Investigação Interna e Ética;
	Or. en

Alteração 446
Pasquale Tridico, Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 121-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	121-A. Insta ao desembolso integral de todos os compromissos financeiros relativos à UNRWA; recorda que a UNRWA é a principal estrutura de ajuda humanitária em Gaza e na Cisjordânia, bem como um prestador de serviços essenciais na região; salienta a importância da rubrica orçamental da Vizinhança Meridional para apoiar as reformas políticas, económicas e sociais na região, tendo em conta as crescentes necessidades humanitárias na região, bem como outros objetivos da cooperação regional na prestação de assistência aos refugiados, em especial aos refugiados sírios e palestinianos[1-A];

*1-A **Parecer da Comissão AFET sobre a quitação à Comissão***

Or. en

Alteração 447
José Cepeda, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 121-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	121-A. Recorda que a referida resposta da Comissão afirma que a UNRWA tem prestado serviços de salvamento em Gaza e em toda a região, em conformidade com o mandato adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e que o Conselho Europeu reafirmou repetidamente que estes serviços eram essenciais e condenou qualquer tentativa de revogar o acordo de 1967 entre Israel e a UNRWA ou de impedir de outra forma a sua capacidade para exercer o seu mandato;

Or. en

Alteração 448
Pasquale Tridico, Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 122

Proposta de resolução	*Alteração*
122. ***Insta a*** Autoridade Palestiniana ***a eliminar todos os materiais e*** conteúdos ***educativos que não respeitem*** as normas da UNESCO ***até ao próximo ano letivo, particularmente os que contenham qualquer forma de antissemitismo***, tal como ***definido pela classificação da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto subscrita pela UE,***	122. ***Salienta que a União deve prestar apoio financeiro à*** Autoridade Palestiniana ***no domínio da educação na condição de os*** conteúdos ***dos manuais serem consentâneos com*** as normas da UNESCO***, e que o cumprimento destas normas foi demonstrado pelo relatório do Georg Eckert Institute sobre os manuais escolares palestinianos, encomendado***

incitamento à violência, discurso de ódio e glorificação do terrorismo; recorda as disposições do n.º 199 da resolução de quitação, de 11 de abril de 2024, aprovada pelo Parlamento, que associa as atrocidades de 7 de outubro de 2023 ao incitamento a conteúdos provenientes de materiais educativos palestinianos; salienta que a União deve prestar apoio financeiro à Autoridade Palestiniana no domínio da educação na condição de os conteúdos dos manuais serem consentâneos com as normas da UNESCO, como decidido pelos ministros da Educação da União em Paris, em 17 de março de 2015, de todas as referências antissemitas serem suprimidas e de os exemplos de incitamento ao ódio e à violência serem retirados, como repetidamente solicitado nas resoluções que acompanham as decisões de quitação; recorda a avaliação da Comissão no que respeita aos manuais escolares palestinianos, como ***consta do relatório do Georg Eckert Institute, elaborado com financiamento da UE, que evidencia de forma clara a presença persistente de conteúdos profundamente problemáticos que continuam a ser motivo de grande preocupação***; regista que a Comissão procederá a um acompanhamento rigoroso para assegurar que não sejam atribuídos fundos da União, direta ou indiretamente, para a elaboração, o ensino, ou a exibição de ***tais*** materiais educativos às crianças palestinianas, incluindo os disponibilizados por organizações das Nações Unidas;

pela Comissão; recorda que, tal como ***decidido pelos ministros da Educação da União em Paris, em 17 de março de 2015, a Declaração de Paris convida os Estados-Membros a perseguirem uma série de objetivos a nível nacional e local que identifiquem prioridades globais para a cooperação a nível da UE, como a promoção das competências interculturais e do diálogo intercultural, e o reforço do pensamento crítico e da literacia mediática, a fim de desenvolver resistência à discriminação, à doutrinação e ao discurso de ódio; considera que estes valores e princípios são de aplicação universal, para além da UE; recorda a avaliação da Comissão no que respeita aos manuais escolares palestinianos, como consta do relatório do Georg Eckert Institute, elaborado com financiamento da UE, que revelou uma imagem complexa, a saber, que esses manuais i) respeitam as normas da UNESCO e adotam critérios prevalecentes no discurso internacional em matéria de educação, incluindo a atribuição de um forte destaque aos direitos humanos, ii) veiculam uma narrativa de resistência no contexto do conflito israelo-palestiniano, e iii) denotam rivalidade em relação a Israel; assinala que não só a União não financia os*** manuais escolares palestinianos, como ***estes também não são da responsabilidade da UNRWA, que trabalha no sentido de assegurar um ensino de qualidade, colocando a tónica na promoção de uma cultura dos direitos humanos, inclusive em momentos desafiantes***; regista que a Comissão procederá a um acompanhamento rigoroso para assegurar que não sejam atribuídos fundos da União, direta ou indiretamente, para a elaboração, o ensino, ou a exibição de materiais educativos às crianças palestinianas ***que incitem ao antissemitismo, à violência ou ao ódio***, incluindo os disponibilizados por organizações das Nações Unidas***, cuja responsabilidade deve ser excluída, uma***

vez que a UNRWA apenas utiliza manuais escolares dos países de acolhimento, em conformidade com as melhores práticas das Nações Unidas para proporcionar uma educação de qualidade a crianças refugiadas;

Or. en

Alteração 449
José Cepeda, Marit Maij

Proposta de resolução
N.º 122

Proposta de resolução	*Alteração*
122. Insta a Autoridade Palestiniana a eliminar todos os materiais e conteúdos educativos que não respeitem as normas da UNESCO até ao próximo ano letivo, particularmente os que contenham qualquer forma de antissemitismo, tal como definido pela classificação da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto subscrita pela UE, incitamento à violência, discurso de ódio e glorificação do terrorismo; recorda as disposições do n.º 199 da resolução de quitação, de 11 de abril de 2024, aprovada pelo Parlamento, que associa as atrocidades de 7 de outubro de 2023 ao incitamento a conteúdos provenientes de materiais educativos palestinianos; salienta que a União deve prestar apoio financeiro à Autoridade Palestiniana no domínio da educação na condição de os conteúdos dos manuais serem consentâneos com as normas da UNESCO, como decidido pelos ministros da Educação da União em Paris, em 17 de março de 2015, de todas as referências antissemitas serem suprimidas e de os exemplos de incitamento ao ódio e à violência serem retirados, como repetidamente solicitado nas resoluções que acompanham as decisões de quitação; recorda a avaliação da Comissão no que respeita aos manuais escolares	122. Insta a Autoridade Palestiniana a eliminar todos os materiais e conteúdos educativos que não respeitem as normas da UNESCO até ao próximo ano letivo, particularmente os que contenham qualquer forma de antissemitismo, tal como definido pela classificação da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto subscrita pela UE, incitamento à violência, discurso de ódio e glorificação do terrorismo; recorda as disposições do n.º 199 da resolução de quitação, de 11 de abril de 2024, aprovada pelo Parlamento, que associa as atrocidades de 7 de outubro de 2023 ao incitamento a conteúdos provenientes de materiais educativos palestinianos; salienta que a União deve prestar apoio financeiro à Autoridade Palestiniana no domínio da educação na condição de os conteúdos dos manuais serem consentâneos com as normas da UNESCO, como decidido pelos ministros da Educação da União em Paris, em 17 de março de 2015, de todas as referências antissemitas serem suprimidas e de os exemplos de incitamento ao ódio e à violência serem retirados, como repetidamente solicitado nas resoluções que acompanham as decisões de quitação; recorda a avaliação da Comissão no que respeita aos manuais escolares

palestinianos, como consta do relatório do Georg Eckert Institute, elaborado com financiamento da UE, que ***evidencia de forma clara a presença persistente de conteúdos profundamente problemáticos que continuam a ser motivo de grande preocupação***; regista que a Comissão procederá a um acompanhamento rigoroso para assegurar que não sejam atribuídos fundos da União, direta ou indiretamente, para a elaboração, o ensino, ou a exibição de tais materiais educativos às crianças palestinianas, incluindo os disponibilizados por organizações das Nações Unidas;

palestinianos, como consta do relatório do Georg Eckert Institute, elaborado com financiamento da UE, que ***revelou uma imagem complexa, a saber, que esses manuais i) respeitam as normas da UNESCO e adotam critérios prevalecentes no discurso internacional em matéria de educação, incluindo a atribuição de um forte destaque aos direitos humanos, ii) veiculam uma narrativa de resistência no contexto do conflito israelo-palestiniano, e iii) denotam rivalidade em relação a Israel; faz notar que a União não financia os manuais escolares palestinianos, e que estes também não são da responsabilidade da UNRWA, mas que a Agência analisa todos os manuais escolares publicados para identificar qualquer conteúdo problemático***; regista que a Comissão procederá a um acompanhamento rigoroso para assegurar que não sejam atribuídos fundos da União, direta ou indiretamente, para a elaboração, o ensino, ou a exibição de tais materiais educativos às crianças palestinianas, incluindo os disponibilizados por organizações das Nações Unidas;

Or. en

Alteração 450
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 122

Proposta de resolução	*Alteração*
122. Insta a Autoridade Palestiniana a eliminar todos os materiais e conteúdos educativos que não respeitem as normas da UNESCO até ao próximo ano letivo, particularmente os que contenham qualquer forma de antissemitismo, tal como definido pela classificação da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto subscrita pela UE, incitamento	122. Insta a Autoridade Palestiniana a eliminar todos os materiais e conteúdos educativos que não respeitem as normas da UNESCO até ao próximo ano letivo, particularmente os que contenham qualquer forma de antissemitismo, tal como definido pela classificação da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto subscrita pela UE, incitamento

à violência, discurso de ódio e glorificação do terrorismo; ***recorda as disposições do n.º 199 da resolução de quitação, de 11 de abril de 2024, aprovada pelo Parlamento, que associa as atrocidades de 7 de outubro de 2023 ao incitamento a conteúdos provenientes de materiais educativos palestinianos;*** salienta que a União deve prestar apoio financeiro à Autoridade Palestiniana no domínio da educação na condição de os conteúdos dos manuais serem consentâneos com as normas da UNESCO***, como decidido pelos ministros da Educação da União em Paris, em 17 de março de 2015, de todas as referências antissemitas serem suprimidas e de os exemplos de incitamento ao ódio e à violência serem retirados, como repetidamente solicitado nas resoluções que acompanham as decisões de quitação***; recorda a avaliação da Comissão no que respeita aos manuais escolares palestinianos, como consta do relatório do Georg Eckert Institute, elaborado com financiamento da UE, que ***evidencia de forma clara a presença persistente de conteúdos profundamente problemáticos que continuam a ser motivo de grande preocupação; regista que a Comissão procederá a um acompanhamento rigoroso para assegurar que não sejam atribuídos fundos da União, direta ou indiretamente, para a elaboração, o ensino, ou a exibição de tais materiais educativos às crianças palestinianas, incluindo os disponibilizados por organizações das Nações Unidas***;	à violência, discurso de ódio e glorificação do terrorismo; salienta que a União deve prestar apoio financeiro à Autoridade Palestiniana no domínio da educação na condição de os conteúdos dos manuais serem consentâneos com as normas da UNESCO; recorda a avaliação da Comissão no que respeita aos manuais escolares palestinianos, como consta do relatório do Georg Eckert Institute, elaborado com financiamento da UE, que ***revelou uma imagem complexa, a saber, que esses manuais i) respeitam as normas da UNESCO e adotam critérios prevalecentes no discurso internacional em matéria de educação, incluindo a atribuição de um forte destaque aos direitos humanos, ii) veiculam uma narrativa de resistência no contexto do conflito israelo-palestiniano, e iii) denotam rivalidade em relação a Israel; faz notar que nem a União financia manuais escolares palestinianos nem estes são da responsabilidade da UNRWA***;

Or. en

Alteração 451
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 122

Proposta de resolução	*Alteração*
122. Insta a Autoridade Palestiniana a eliminar todos os materiais e conteúdos educativos que não respeitem as normas da UNESCO até ao próximo ano letivo, particularmente os que contenham qualquer forma de antissemitismo, tal como definido pela classificação da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto subscrita pela UE, incitamento à violência, discurso de ódio e glorificação do terrorismo; recorda as disposições do n.º 199 da resolução de quitação, de 11 de abril de 2024, aprovada pelo Parlamento, que associa as atrocidades de 7 de outubro de 2023 ao incitamento a conteúdos provenientes de materiais educativos palestinianos; salienta que a União deve prestar apoio financeiro à Autoridade Palestiniana no domínio da educação na condição de os conteúdos dos manuais serem consentâneos com as normas da UNESCO, como decidido pelos ministros da Educação da União em Paris, em 17 de março de 2015, de todas as referências antissemitas serem suprimidas e de os exemplos de incitamento ao ódio e à violência serem retirados, como repetidamente solicitado nas resoluções que acompanham as decisões de quitação; recorda a avaliação da Comissão no que respeita aos manuais escolares palestinianos, como consta do relatório do Georg Eckert Institute, elaborado com financiamento da UE, que evidencia de forma clara a presença persistente de conteúdos profundamente problemáticos que continuam a ser motivo de grande preocupação; regista que a Comissão procederá a um acompanhamento rigoroso para assegurar que não sejam atribuídos fundos da União, direta ou indiretamente, para a elaboração, o ensino, ou a exibição de tais materiais educativos às crianças palestinianas, incluindo os disponibilizados por organizações das Nações Unidas;	122. Insta a Autoridade Palestiniana a eliminar todos os materiais e conteúdos educativos que não respeitem as normas da UNESCO até ao próximo ano letivo, particularmente os que contenham qualquer forma de antissemitismo, tal como definido pela classificação da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto subscrita pela UE, incitamento à violência, discurso de ódio e glorificação do terrorismo; recorda as disposições do n.º 199 da resolução de quitação, de 11 de abril de 2024, aprovada pelo Parlamento, que associa as atrocidades de 7 de outubro de 2023 ao incitamento a conteúdos provenientes de materiais educativos palestinianos; salienta que a União deve prestar apoio financeiro à Autoridade Palestiniana no domínio da educação na condição de os conteúdos dos manuais serem consentâneos com as normas da UNESCO, como decidido pelos ministros da Educação da União em Paris, em 17 de março de 2015, de todas as referências antissemitas serem suprimidas e de os exemplos de incitamento ao ódio e à violência serem retirados, como repetidamente solicitado nas resoluções que acompanham as decisões de quitação; recorda a avaliação da Comissão no que respeita aos manuais escolares palestinianos, como consta do relatório do Georg Eckert Institute, elaborado com financiamento da UE, que evidencia de forma clara a presença persistente de conteúdos profundamente problemáticos que continuam a ser motivo de grande preocupação; regista que a Comissão procederá a um acompanhamento rigoroso para assegurar que não sejam atribuídos fundos da União, direta ou indiretamente, para a elaboração, o ensino, ou a exibição de tais materiais educativos às crianças palestinianas, incluindo os disponibilizados por organizações das Nações Unidas; ***realça que, apesar de a Autoridade Palestiniana nunca ter cumprido estas condições, a União Europeia continuou a***

apoiá-la financeiramente ao longo dos anos; salienta que, neste contexto, a palavra e os «princípios» da União Europeia não têm qualquer significado;

Or. en

Alteração 452
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu

Proposta de resolução
N.º 122

Proposta de resolução	*Alteração*
122. ***Insta*** a Autoridade Palestiniana a eliminar todos os materiais e conteúdos educativos que não respeitem as normas da UNESCO até ao próximo ano letivo, particularmente os que contenham qualquer forma de antissemitismo, tal como definido pela classificação da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto subscrita pela UE, incitamento à violência, discurso de ódio e glorificação do terrorismo; recorda as disposições do n.º 199 da resolução de quitação, de 11 de abril de 2024, aprovada pelo Parlamento, que associa as atrocidades de 7 de outubro de 2023 ao incitamento a conteúdos provenientes de materiais educativos palestinianos; salienta que a União deve prestar apoio financeiro à Autoridade Palestiniana no domínio da educação na condição de os conteúdos dos manuais serem consentâneos com as normas da UNESCO***, como decidido pelos ministros da Educação da União em Paris, em 17 de março de 2015, de todas as referências antissemitas serem suprimidas e de os exemplos de incitamento ao ódio e à violência serem retirados, como repetidamente solicitado nas resoluções que acompanham as decisões de quitação***; recorda a avaliação da Comissão no que respeita aos manuais escolares palestinianos, como consta do relatório do Georg Eckert Institute, elaborado com	122. ***Recorda a necessidade de*** a Autoridade Palestiniana a eliminar todos os materiais e conteúdos educativos que não respeitem as normas da UNESCO até ao próximo ano letivo, particularmente os que contenham qualquer forma de antissemitismo, tal como definido pela classificação da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto subscrita pela UE, incitamento à violência, discurso de ódio e glorificação do terrorismo; recorda as disposições do n.º 199 da resolução de quitação, de 11 de abril de 2024, aprovada pelo Parlamento, que associa as atrocidades de 7 de outubro de 2023 ao incitamento a conteúdos provenientes de materiais educativos palestinianos; salienta que a União deve prestar apoio financeiro à Autoridade Palestiniana no domínio da educação na condição de os conteúdos dos manuais serem consentâneos com as normas da UNESCO; recorda a avaliação da Comissão no que respeita aos manuais escolares palestinianos, como consta do relatório do Georg Eckert Institute, elaborado com financiamento da UE, que evidencia de forma clara a presença persistente de conteúdos profundamente problemáticos que continuam a ser motivo de grande preocupação; regista que a Comissão procederá a um acompanhamento rigoroso para assegurar que não sejam atribuídos fundos da União,

financiamento da UE, que evidencia de forma clara a presença persistente de conteúdos profundamente problemáticos que continuam a ser motivo de grande preocupação; regista que a Comissão procederá a um acompanhamento rigoroso para assegurar que não sejam atribuídos fundos da União, direta ou indiretamente, para a elaboração, o ensino, ou a exibição de tais materiais educativos às crianças palestinianas, incluindo os disponibilizados por organizações das Nações Unidas;

direta ou indiretamente, para a elaboração, o ensino, ou a exibição de tais materiais educativos às crianças palestinianas, incluindo os disponibilizados por organizações das Nações Unidas;

Or. en

Alteração 453
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 122

Proposta de resolução	*Alteração*
122. Insta a Autoridade Palestiniana a eliminar todos os materiais e conteúdos educativos que não respeitem as normas da UNESCO até ao próximo ano letivo, particularmente os que contenham qualquer forma de antissemitismo, tal como definido pela classificação da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto subscrita pela UE, incitamento à violência, discurso de ódio e glorificação do terrorismo; recorda as disposições do n.º 199 da resolução de quitação, de 11 de abril de 2024, aprovada pelo Parlamento, que associa as atrocidades de 7 de outubro de 2023 ao incitamento a conteúdos provenientes de materiais educativos palestinianos; salienta que a União deve ***prestar*** apoio financeiro à Autoridade Palestiniana no domínio da educação ***na condição de*** os conteúdos dos manuais ***serem consentâneos com*** as normas da UNESCO***, como decidido pelos*** ministros da Educação da União em Paris, em 17 de março de 2015***, de*** todas as referências antissemitas ***serem*** suprimidas e ***de*** os	122. Insta a Autoridade Palestiniana a eliminar todos os materiais e conteúdos educativos que não respeitem as normas da UNESCO até ao próximo ano letivo, particularmente os que contenham qualquer forma de antissemitismo, tal como definido pela classificação da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto subscrita pela UE, incitamento à violência, discurso de ódio e glorificação do terrorismo; recorda as disposições do n.º 199 da resolução de quitação, de 11 de abril de 2024, aprovada pelo Parlamento, que associa as atrocidades de 7 de outubro de 2023 ao incitamento a conteúdos provenientes de materiais educativos palestinianos; salienta que a União deve ***suspender o*** apoio financeiro à Autoridade Palestiniana no domínio da educação ***até que*** os conteúdos dos manuais ***cumpram*** as normas da UNESCO ***— com base na decisão dos*** ministros da Educação da União em Paris, em 17 de março de 2015 ***—, que*** todas as referências antissemitas ***sejam*** suprimidas e ***que*** os exemplos de

exemplos de incitamento ao ódio e à violência ***serem*** retirados, como repetidamente solicitado nas resoluções que acompanham as decisões de quitação; recorda a avaliação da Comissão no que respeita aos manuais escolares palestinianos, como consta do relatório do Georg Eckert Institute, elaborado com financiamento da UE, que evidencia de forma clara a presença persistente de conteúdos profundamente problemáticos que continuam a ser motivo de grande preocupação; regista que a Comissão procederá a um acompanhamento rigoroso para assegurar que não sejam atribuídos fundos da União, direta ou indiretamente, para a elaboração, o ensino, ou a exibição de tais materiais educativos às crianças palestinianas, incluindo os disponibilizados por organizações das Nações Unidas;	incitamento ao ódio e à violência ***sejam*** retirados, como repetidamente solicitado nas resoluções que acompanham as decisões de quitação; recorda a avaliação da Comissão no que respeita aos manuais escolares palestinianos, como consta do relatório do Georg Eckert Institute, elaborado com financiamento da UE, que evidencia de forma clara a presença persistente de conteúdos profundamente problemáticos que continuam a ser motivo de grande preocupação; regista que a Comissão procederá a um acompanhamento rigoroso para assegurar que não sejam atribuídos fundos da União, direta ou indiretamente, para a elaboração, o ensino, ou a exibição de tais materiais educativos às crianças palestinianas, incluindo os disponibilizados por organizações das Nações Unidas;

Or. nl

Alteração 454
Tamás Deutsch, Virginie Joron, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 122-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	122-D. Denuncia a UNRWA por não ter aplicado as recomendações 34 e 35 do relatório, que solicitam revisões dos manuais escolares com Israel e exigem explicitamente a proibição do discurso de ódio, do incitamento à violência e das referências antissemitas nos manuais escolares e nos suplementos produzidos localmente nas escolas da UNRWA; solicita à Comissão que imponha a condição de os fundos não poderem ser atribuídos nem associados, direta ou indiretamente, a materiais educativos ou a pessoal envolvido no terrorismo, na radicalização e no incitamento, e que exerça um controlo apertado neste

sentido;

Or. en

Alteração 455
Tamás Deutsch, Virginie Joron, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 122-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	122-E. Condena a exploração cínica dos esforços humanitários por parte da UNRWA e a sua cumplicidade na doutrinação das crianças palestinianas em Gaza; reafirma a resolução do Parlamento Europeu de quitação à Comissão, de abril de 2024 (n.º 199), que associa categoricamente as atrocidades de 7 de outubro de 2023 aos conteúdos violentos e antissemitas presentes nos materiais educativos ensinados nas escolas da UNRWA; reitera e salienta a sua profunda preocupação com as conclusões da revisão da neutralidade da UNRWA pelas Nações Unidas, que concluiu que os materiais educativos da Agência apresentam conteúdos que constituem uma «grave violação da neutralidade» e contradizem os valores das Nações Unidas;

Or. en

Alteração 456
Tamás Deutsch, Virginie Joron, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 122-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	122-A. Condena a Autoridade Palestiniana por promover sistematicamente o ódio, o antissemitismo

e o incitamento no seu sistema educativo, o que contribuiu diretamente para a radicalização dos jovens palestinianos e desempenhou um papel nas atrocidades de 7 de outubro de 2023; condena e manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de os fundos da UE continuarem a apoiar um sistema educativo que glorifica o terrorismo, incita ao ódio contra judeus e israelitas e compromete as perspetivas de paz e coexistência, apesar do empenho e do apoio financeiro em curso da UE;

Or. en

Alteração 457
Tamás Deutsch, Virginie Joron, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 122-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	122-B. Destaca e reafirma a anterior quitação aprovada pelo Parlamento, que exige que toda a assistência financeira da UE à Autoridade Palestiniana seja condicionada à eliminação total e verificável do antissemitismo, do ódio e do incitamento à violência – em todos os anos e disciplinas – do seu programa; entende que o financiamento da UE deve manter-se congelado até que estas reformas sejam plenamente aplicadas em todos os anos e disciplinas;

Or. en

Alteração 458
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 122-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	122-C. Insta a Comissão a tornar públicos todos os resultados de futuras reformas e a partilhá-los com o Parlamento, com vista a garantir que quaisquer alterações introduzidas sejam substantivas e permanentes e que os manuais escolares respeitem verdadeiramente as normas da UNESCO que promovem a paz e a tolerância;

Or. en

Alteração 459
Tamás Deutsch, Virginie Joron, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 123-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	123-A. Exorta a instituição a empenhar-se plenamente e a maximizar os seus esforços, valendo-se de todas as medidas e ativos disponíveis para promover a paz e pôr termo à guerra na Ucrânia o mais rapidamente possível, preservar a paz e reforçar a segurança europeia; está convicto de que não existe uma solução militar para o conflito e de que a paz é a única solução viável e sustentável;

Or. en

Alteração 460
Tamás Deutsch, Virginie Joron, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 123-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	123-B. Sublinha que a Ucrânia recebeu um apoio sem precedentes da UE em 2022 e 2023, que ascendeu a 25,2 mil milhões

de EUR, com um montante combinado de 134 mil milhões de EUR dos Estados-Membros e da UE, e que os interesses financeiros e os fundos da UE devem ser salvaguardados e garantidos da mesma forma que na União Europeia;

Or. en

Alteração 461
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 124

Proposta de resolução	*Alteração*
124. Congratula-se com o facto de o OLAF prestar assistência antifraude específica às autoridades e apoiar a adesão da Ucrânia ao Programa Antifraude da União; observa que o Acordo-Quadro relativo ao Mecanismo para a Ucrânia, que entrou em vigor em junho de 2024, prevê disposições juridicamente vinculativas relativamente à gestão, ao controlo, à supervisão, ao acompanhamento, à avaliação, à comunicação de informações e à auditoria dos fundos ao abrigo do Mecanismo, bem como medidas para prevenir, investigar e corrigir irregularidades, fraudes, corrupção e conflitos de interesses, e disposições sobre o papel do OLAF e da Procuradoria Europeia; congratula-se, além disso, com o facto de, nos termos do artigo 36.º do Regulamento Mecanismo para a Ucrânia, a Comissão ter criado, em junho de 2024, uma Comissão de Contas, com a missão de assistir a Comissão na avaliação da eficácia dos sistemas de gestão e controlo da Ucrânia no que diz respeito aos fundos disponibilizados ao abrigo do Mecanismo e na luta contra a má gestão do financiamento da União ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia;	124. Congratula-se com o facto de o OLAF prestar assistência antifraude específica às autoridades e apoiar a adesão da Ucrânia ao Programa Antifraude da União; observa que o Acordo-Quadro relativo ao Mecanismo para a Ucrânia, que entrou em vigor em junho de 2024, prevê disposições juridicamente vinculativas relativamente à gestão, ao controlo, à supervisão, ao acompanhamento, à avaliação, à comunicação de informações e à auditoria dos fundos ao abrigo do Mecanismo, bem como medidas para prevenir, investigar e corrigir irregularidades, fraudes, corrupção e conflitos de interesses, e disposições sobre o papel do OLAF e da Procuradoria Europeia; congratula-se, além disso, com o facto de, nos termos do artigo 36.º do Regulamento Mecanismo para a Ucrânia, a Comissão ter criado, em junho de 2024, uma Comissão de Contas, com a missão de assistir a Comissão na avaliação da eficácia dos sistemas de gestão e controlo da Ucrânia no que diz respeito aos fundos disponibilizados ao abrigo do Mecanismo e na luta contra a má gestão do financiamento da União ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia; ***insiste em que os fundos da UE atribuídos à Ucrânia devem ser totalmente transparentes e***

sujeitos a rigorosos controlos anticorrupção; exorta a Comissão a apresentar regularmente relatórios públicos detalhados sobre a forma como a assistência financeira da UE é despendida na Ucrânia, assegurando que esta não financia redes oligárquicas ou elites políticas; apela à UE para que respeite a soberania dos Estados-Membros nas suas relações diplomáticas e económicas com países terceiros, em vez de utilizar instrumentos financeiros como instrumento de coerção política;

Or. en

Alteração 462
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 124

Proposta de resolução	*Alteração*
124. Congratula-se com o facto de o OLAF prestar assistência antifraude específica às autoridades e apoiar a adesão da Ucrânia ao Programa Antifraude da União; observa que o Acordo-Quadro relativo ao Mecanismo para a Ucrânia, que entrou em vigor em junho de 2024, prevê disposições juridicamente vinculativas relativamente à gestão, ao controlo, à supervisão, ao acompanhamento, à avaliação, à comunicação de informações e à auditoria dos fundos ao abrigo do Mecanismo, bem como medidas para prevenir, investigar e corrigir irregularidades, fraudes, corrupção e conflitos de interesses, e disposições sobre o papel do OLAF e da Procuradoria Europeia; congratula-se, além disso, com o facto de, nos termos do artigo 36.º do Regulamento Mecanismo para a Ucrânia, a Comissão ter criado, em junho de 2024, uma Comissão de Contas, com a missão de assistir a Comissão na avaliação da eficácia	124. Congratula-se com o facto de o OLAF prestar assistência antifraude específica às autoridades e apoiar a adesão da Ucrânia ao Programa Antifraude da União; observa que o Acordo-Quadro relativo ao Mecanismo para a Ucrânia, que entrou em vigor em junho de 2024, prevê disposições juridicamente vinculativas relativamente à gestão, ao controlo, à supervisão, ao acompanhamento, à avaliação, à comunicação de informações e à auditoria dos fundos ao abrigo do Mecanismo, bem como medidas para prevenir, investigar e corrigir irregularidades, fraudes, corrupção e conflitos de interesses, e disposições sobre o papel do OLAF e da Procuradoria Europeia; congratula-se, além disso, com o facto de, nos termos do artigo 36.º do Regulamento Mecanismo para a Ucrânia, a Comissão ter criado, em junho de 2024, uma Comissão de Contas, com a missão de assistir a Comissão na avaliação da eficácia

dos sistemas de gestão e controlo da Ucrânia no que diz respeito aos fundos disponibilizados ao abrigo do Mecanismo e na luta contra a má gestão do financiamento da União ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia;	dos sistemas de gestão e controlo da Ucrânia no que diz respeito aos fundos disponibilizados ao abrigo do Mecanismo e na luta contra a má gestão do financiamento da União ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia; ***insta a Comissão a manter o Parlamento Europeu regularmente informado sobre as atividades e as conclusões da Comissão de Contas, no intuito de assegurar um controlo parlamentar adequado;***

Or. en

Alteração 463
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 124-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	124-A. Recorda à Comissão as recomendações do Tribunal de Contas, segundo as quais é fundamental estipular condições mais rigorosas na Ucrânia para o apoio, na prestação de apoio institucional às instituições judiciais, policiais e do Ministério Público, enfatizar os critérios de integridade e o empenho nas reformas, bem como, em particular, no que diz respeito à luta contra a corrupção na Ucrânia, centrando-se nos contributos da UE;

Or. en

Alteração 464
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 124-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	124-A. Solicita que todos os fundos da

ação externa ao abrigo da rubrica 6 sejam reafetados ao apoio à Ucrânia, pelo menos até que a paz na Europa seja restabelecida;

Or. en

Alteração 465
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 124-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	124-B. Sublinha que é fundamental estabelecer condições mais rigorosas para o apoio da Comissão, bem como melhorar o acompanhamento e sistema público de comunicação de informações, segundo objetivos claros e específicos, metas e indicadores predefinidos, nomeadamente no que diz respeito à luta contra a corrupção na Ucrânia, centrando-se nas contribuições da UE;

Or. en

Alteração 466
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 124-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	124-A. Recorda que o apoio ao desenvolvimento e, em particular, o apoio orçamental visam reforçar a parceria com os países parceiros da União, promover o desenvolvimento sustentável, erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades e consolidar a paz e a democracia, a fim de contribuir, em última análise, para a consecução dos ODS; regista que o apoio orçamental da União deve pautar-se pelos

princípios da eficácia de Busan, acordados a nível internacional, como a apropriação por parte dos países parceiros, a concentração nos resultados, a inclusividade e a responsabilização; realça que, ao promover a transparência e a boa governação, o apoio orçamental também contribui para a luta contra a corrupção e a fraude; recorda que o apoio orçamental tem de corresponder às necessidades dos países parceiros, bem como às principais políticas da União; relembra que é também necessário avaliar o desempenho dos programas e o seu impacto nos países parceiros e nas populações civis;

Or. en

Alteração 467
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 124-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	124-B. Insta a Comissão, em consonância com as recomendações do TCE no seu Parecer 03/2024, a integrar na nova proposta legislativa do QFP as recomendações da Garantia para a Ação Externa que complementam a avaliação da Comissão, nomeadamente o recurso acrescido às subvenções mistas nos países menos desenvolvidos e nos países frágeis ou afetados por conflitos, e a colaboração com as partes interessadas, como a sociedade civil;[1-A];
	[1-A] Alteração com o contributo da organização Counter Balance

Or. en

Alteração 468
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 124-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	124-C. Manifesta preocupação com a afetação de fundos do FEDS+ ao abrigo da nova dotação flexível «Apoio ao investimento», que beneficia os países em que os investimentos a título da Estratégia Global Gateway são mais fáceis de executar ao invés de dar prioridade aos países menos desenvolvidos e aos países frágeis e afetados por conflito; solicita a demonstração do volume de fundos do FEDS+ afetados e contratualizados nestes países, bem como transparência na forma como a quota de dotações para os países menos desenvolvidos é respeitada no âmbito das dotações dos programas indicativos plurianuais regionais[1-A];
	[1-A] Alteração com o contributo da organização Counter Balance

Or. en

Alteração 469
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE
Erik Marquardt

Proposta de resolução
N.º 124-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	124-A. Regista com preocupação as recentes notícias sobre as conclusões de um projeto de relatório de auditoria, financiado pela Comissão, sobre o secretariado da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP),

	que alegam suspeitas de fraude, salários não pagos e outras irregularidades; observa que, tal como noticiado, a Comissão Europeia contribuiu com 3,7 milhões de EUR para o secretariado em 2023 e está a tentar recuperar 3,6 milhões de EUR desde março de 2024; solicita à Comissão que assegure a plena transparência e responsabilização, conceda acesso ao relatório de auditoria e informe os deputados ao Parlamento Europeu sobre as medidas concretas tomadas;
	Or. en

Alteração 470
Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 125

Proposta de resolução	*Alteração*
125. Observa que, para auditar a regularidade das operações, o Tribunal examinou uma amostra de 140 operações representativas de toda a gama de despesas do FED; observa também que foram incluídas 31 operações relacionadas com o Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para África, 87 operações autorizadas por 14 delegações da ***UE***[13]e 19 pagamentos aprovados pelos serviços centrais da Comissão;	125. Observa que, para auditar a regularidade das operações, o Tribunal examinou uma amostra de 140 operações representativas de toda a gama de despesas do FED; observa também que foram incluídas 31 operações relacionadas com o Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para África ***num montante total de 5 mil milhões de euros***, 87 operações autorizadas por 14 delegações da ***União***[13] e 19 pagamentos aprovados pelos serviços centrais da Comissão;
[13] Angola, Benim, Costa do Marfim, Fiji, Gana, ***Guiné-Bissau***, Quénia, Madagáscar, Maláui, Maurícia, Moçambique, ***Gâmbia, Togo e Uganda***.	[13] Angola, Benim, Costa do Marfim, Fiji, ***Gâmbia,*** Gana, ***Guiné-Bissau***, Quénia, Madagáscar, Maláui, Maurícia, Moçambique, ***Uganda e Togo***.
	Or. fr

Alteração 471

Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 126

Proposta de resolução	*Alteração*
126. Regista com preocupação que, das 140 operações examinadas, 62 (44,3 %) continham erros, contra 57 (40,7 %) em 2022 para igual número de operações; realça, além disso, que o Tribunal quantificou 52 erros (48 em 2022), com base nos quais estimou o nível de erro para o exercício de 2023 em 8,9 % (7,1 % em 2022);	126. Regista com preocupação que, das 140 operações examinadas, 62 (44,3 %) continham erros, contra 57 (40,7 %) em 2022 para igual número de operações; realça, além disso, que o Tribunal quantificou 52 erros (48 em 2022), com base nos quais estimou o nível de erro para o exercício de 2023 em 8,9 % (7,1 % em 2022)***, o que serve de base para um parecer negativo do Tribunal sobre a legalidade e regularidade das despesas do FED***;

Or. en

Alteração 472
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 126-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(126-A) Manifesta a sua consternação perante a má gestão deste fundo dotado de 5 mil milhões de euros, destinado a ajudar a fixar as populações nos seus países de origem e a limitar a sua migração para a Europa, uma vez que o relatório do Tribunal de Contas Europeu concluiu que poderá ter tido um efeito contraproducente; lamenta que os projetos não tenham satisfeito necessidades específicas, sustentáveis ou urgentes das populações e que tenham conduzido a duplos financiamentos ou a pagamentos desproporcionados de projetos, como, por exemplo, a aquisição de batedeiras para escolas sem eletricidade; lamenta a falta de dados rastreáveis e a dificuldade do Tribunal de

Contas Europeu em realizar o seu trabalho de auditoria na ausência de beneficiários finais contactáveis ou acessíveis para verificar a eficácia dos projetos financiados com dinheiro dos contribuintes europeus; apela a que se ponha termo aos outros fundos fiduciários que funcionam segundo o mesmo modelo, cuja verificação da atribuição dos fundos parece impossível;

Or. fr

Alteração 473
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 128-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	128-A. Observa que, atualmente, a execução orçamental do FED se limita aos pagamentos relativos a autorizações concedidas antes da data final de 31 de dezembro de 2020 e que agora são aplicáveis o IVCDCI – Europa Global e as regras orçamentais gerais da União; preconiza a aplicação rigorosa da abordagem baseada nos direitos humanos, que coloca os direitos humanos no centro de todas as ações, em conformidade com o conjunto de instrumentos da Comissão relativos a essa abordagem;

Or. en

Alteração 474
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 130-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	130-A. Lamenta que a Comissão tenha acordado disposições com as Nações Unidas ao abrigo do Acordo-Quadro Financeiro e Administrativo (AQFA) que limitam a deteção de despesas irregulares sistémicas e a sua posterior recuperação*);exorta a Comissão a colaborar com a ONU com vista a rever essas disposições;
	****) Relatório Especial n.º 7/2024 do Tribunal de Contas Europeu, ponto 31.***

Or. nl

Alteração 475
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 131-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	131-A. Manifesta a sua profunda preocupação com as conclusões do Relatório Especial n.º 17/2024 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado «Fundo Fiduciário da UE para África – Apesar das novas abordagens, continuou a faltar orientação ao apoio»; recorda que, segundo o Tribunal, a Comissão não consegue identificar e comunicar as abordagens mais eficientes e eficazes para reduzir a migração irregular e as deslocações forçadas em África; lamenta que, apesar de agregar informações de todos os projetos do FFUE, o novo sistema de acompanhamento careça de exatidão dos dados; observa que o Fundo Fiduciário da UE para África deverá ser progressivamente suprimido em 2025;

Or. en

Alteração 476
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 131-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	131-A. Recorda que foram criados dois FFUE ao abrigo dos FED, nomeadamente o Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para a estabilidade e o combate às causas profundas da migração irregular e do fenómeno das pessoas deslocadas em África (o «FFUE para África») e o Fundo Fiduciário da União Europeia Bêkou para a República Centro-Africana («FFUE Bêkou»); recorda a posição defendida habitualmente pelo Parlamento, segundo a qual a Comissão assegura que qualquer fundo fiduciário criado como novo instrumento de desenvolvimento seja sempre compatível com a estratégia global e os objetivos da política de desenvolvimento da União - a saber, a redução e, a longo prazo, a erradicação da pobreza, como consagrado no artigo 208.º do TFUE;

Or. en

Alteração 477
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 131-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	131-B. Recorda que o Fundo Fiduciário da UE para África mobilizou mais de 5 mil milhões de EUR, e que 88 % das contribuições (4,4 mil milhões de EUR) provêm do Fundo Europeu de Desenvolvimento e do orçamento da UE; relembra que o fundo se centra em três regiões fundamentais, a saber, o Sael e o lago Chade, o Corno de África e o Norte de África, apoiando um total de 27 países

africanos; deplora que, apesar de vários pedidos do Parlamento, o processo de gestão e atribuição destes fundos continue a carecer de transparência e que o cumprimento dos princípios da ajuda pública ao desenvolvimento por parte destas ações não possa ser garantido; recorda que o TCE comunicou que o sistema de acompanhamento e comunicação de informações carece de exatidão;

Or. en

Alteração 478
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 131-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	131-C. Sublinha que o Relatório Especial n.º 17/2024 do TCE sobre o Fundo Fiduciário da UE para África denuncia que, apesar de uma abordagem inovadora para identificar os riscos para os direitos humanos num ambiente difícil, estes riscos não foram abordados de forma abrangente; lamenta, em particular, que se tenha constatado que a avaliação dos potenciais riscos para os direitos humanos não era exaustiva e que o acompanhamento e a comunicação de informações em matéria de direitos humanos não eram suficientemente sólidos; deplora que o Fundo Fiduciário da UE para África já tenha registado, em numerosas ocasiões, casos de violações graves dos direitos humanos; realça, em particular, o apoio prestado às autoridades e à guarda costeira líbia, que contribuíram para violações flagrantes, detenções arbitrárias e o incumprimento do princípio da não repulsão;

Or. en

Alteração 479
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 132– alínea vi-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-A) aumentar a orientação baseada em dados concretos para as zonas geográficas e os beneficiários e melhorar a exatidão das realizações comunicadas tendo em vista o fim do FFUE e/ou uma futura ação de desenvolvimento, nomeadamente através do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global;

Or. en

Alteração 480
Virginie Joron, Julien Sanchez, Filip Turek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 133– alínea i-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	i-A) Salienta que qualquer financiamento ao abrigo do FED deve estar subordinado à aplicação efetiva dos acordos de readmissão e de reintegração;

Or. fr

Alteração 481
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 133 – alínea i)

Proposta de resolução	*Alteração*
i) ***assegurar um acompanhamento***	i) ***suspender o financiamento da***

rigoroso e mecanismos ex ante e ex post da execução de ações para garantir que a UNRWA ***funcione em plena conformidade com os princípios humanitários e a neutralidade, nomeadamente na próxima declaração conjunta UE-UNRWA e nas próximas decisões de financiamento da assistência condicional da UE***;

UNRWA;

Or. nl

Alteração 482
Pasquale Tridico, Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 133 – alínea i

Proposta de resolução	*Alteração*
i) ***assegurar um acompanhamento rigoroso e mecanismos ex ante e ex post da execução de ações*** para garantir que a UNRWA funcione em plena conformidade com os princípios humanitários e a neutralidade, ***nomeadamente na próxima declaração conjunta UE-UNRWA e nas próximas decisões de financiamento da assistência condicional da UE***;	i) ***continuar a acompanhar as condições acordadas para a assistência, em conformidade com o «Relatório Colonna»,*** para garantir que a UNRWA funcione em plena conformidade com os princípios humanitários e a neutralidade, ***como se demonstrou ser o caso***;

Or. en

Alteração 483
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 133 – alínea i

Proposta de resolução	*Alteração*
i) ***assegurar um acompanhamento rigoroso e mecanismos ex ante e ex post da*** execução de ações para garantir que a UNRWA funcione em plena conformidade com os princípios humanitários e a	i) ***continuar a acompanhar e a trabalhar com a UNRWA para assegurar a*** execução de ações ***acordadas*** para garantir que a UNRWA funcione em plena conformidade com os princípios

neutralidade, nomeadamente na próxima declaração conjunta UE-UNRWA e nas próximas decisões de financiamento da assistência condicional da UE;	humanitários e a neutralidade, nomeadamente na próxima declaração conjunta UE-UNRWA e nas próximas decisões de financiamento da assistência condicional da UE[1-A];
	[1-A] Alteração com o contributo da UNRWA

Or. en

Alteração 484
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 133– alínea ii-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	ii-A) proceder a um maior escrutínio e controlo da forma como o apoio à Ucrânia está a ser utilizado e encontrar mais formas de assegurar que os interesses financeiros da UE sejam bem protegidos, apesar de os fundos serem desembolsados num ambiente de risco excecionalmente elevado e de incerteza inerente à guerra;

Or. en

Alteração 485
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 133– alínea ii-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	ii-B) estabelecer condições mais rigorosas na Ucrânia na prestação de apoio institucional às instituições judiciais, policiais e do Ministério Público, e salientar os critérios de integridade e empenho nas reformas;

Or. en

Alteração 486
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 133– alínea ii-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	ii-A) pôr termo com empenho ao financiamento de movimentos ou entidades próximos de organizações terroristas, na Europa e em países terceiros;

Or. fr

Alteração 487
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 133– alínea i-B) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	i-B) exigir e obter a recuperação dos montantes pagos a movimentos terroristas, direta ou indiretamente;

Or. fr

Alteração 488
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 135-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	135-A. Congratula-se com os recentes esforços da Comissão para criar outro pacote de simplificação, mas acredita firmemente que a UE precisa de ir mais longe e que medidas mais firmes têm de

	ser adotadas para impulsionar a competitividade e racionalizar a regulamentação e a administração da UE; recomenda que se avalie a forma como um pacote de reforma do tipo DOGE (Department of Government Efficiency) poderia ser aplicado e beneficiar a eficiência da governação da União Europeia e da sua administração pública;

Or. en

Alteração 489
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 137

Proposta de resolução	*Alteração*
137. Congratula-se com o facto de a representação das mulheres em cargos de gestão ter aumentado, passando de 46,1 % em dezembro de 2022 para 47,8 % em dezembro de 2023***, *o que representa um importante progresso no sentido de assegurar o equilíbrio de género***; incentiva a Comissão a continuar a centrar-se na garantia e manutenção do equilíbrio de género em todos os níveis de gestão;	137. Congratula-se com o facto de a representação das mulheres em cargos de gestão ter aumentado, passando de 46,1 % em dezembro de 2022 para 47,8 % em dezembro de 2023; incentiva a Comissão a continuar a centrar-se na garantia e manutenção do equilíbrio de género em todos os níveis de gestão;

Or. en

Alteração 490
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 137

Proposta de resolução	*Alteração*
137. Congratula-se com o facto de a representação das mulheres em cargos de gestão ter aumentado, passando de 46,1 % em dezembro de 2022 para 47,8 % em	137. Congratula-se com o facto de a representação das mulheres em cargos de gestão ter aumentado, passando de 46,1 % em dezembro de 2022 para 47,8 % em

dezembro de 2023, o que representa um importante progresso no sentido de assegurar o equilíbrio de género; incentiva a Comissão a continuar a centrar-se na garantia e manutenção do equilíbrio de género em todos os níveis de gestão;	dezembro de 2023, o que representa um importante progresso no sentido de assegurar o equilíbrio de género; incentiva a Comissão a continuar a centrar-se na garantia e manutenção do equilíbrio de género em todos os níveis de gestão; ***recorda que, segundo o Tratado da União Europeia, a UE e as suas instituições devem promover a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres;***

Or. en

Alteração 491
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 138

Proposta de resolução	*Alteração*
138. Regista com satisfação que a Comissão pôs em prática políticas para melhorar o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e o bem-estar do pessoal, incluindo o direito a desligar; congratula-se, simultaneamente, com a adoção de uma nova decisão sobre a prevenção e a luta contra o assédio ***como elementos importantes para garantir que a Comissão é um local de trabalho atrativo para todos***;	138. Regista com satisfação que a Comissão pôs em prática políticas para melhorar o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e o bem-estar do pessoal, incluindo o direito a desligar; congratula-se, simultaneamente, com a adoção de uma nova decisão sobre a prevenção e a luta contra o assédio***, que estabelece o cargo de conselheiro confidencial principal como figura fundamental na luta contra o assédio; salienta a necessidade de dotar esta posição dos recursos adequados para o desempenho eficaz de múltiplas funções complexas***[1-A];
	[1-A] Alteração com o contributo da rede de prevenção do assédio da Comissão

Or. en

Alteração 492
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 138-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	138-A. Expressa profunda preocupação pelo facto de o antigo comissário responsável pela negociação com os Estados-Membros, nos últimos cinco anos, do quadro de luta contra a corrupção e dos procedimentos em matéria de Estado de direito se encontrar agora sob investigação criminal por branqueamento de capitais e outros crimes relacionados com a corrupção;

Or. en

Alteração 493
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 138-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	138-A. Sublinha que as recentes alegações e investigações em curso relativamente a um antigo comissário da Justiça por irregularidades financeiras evidenciam vulnerabilidades persistentes na governação financeira da UE; ressalta que estes casos causam graves danos à reputação das instituições europeias e minam a confiança do público; apela à Comissão para que reforce os seus mecanismos de controlo interno, assegure a aplicação rigorosa de normas éticas e aumente a transparência na supervisão financeira, a fim de evitar potenciais abusos;

Or. en

Alteração 494

Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 138-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	138-A. Manifesta a sua profunda preocupação em relação ao caso do antigo diretor-geral da DG MOVE, que, conforme noticiado na comunicação social e apurado pelo OLAF, aceitou viagens de avião e presentes do Catar enquanto dirigia as negociações sobre o acordo de transporte aéreo entre a UE e o Catar, divulgando, em troca, informações confidenciais; lamenta que, apesar de o OLAF ter transmitido as suas constatações à presidente da Comissão em julho de 2024, nem a Procuradoria Europeia nem as autoridades belgas competentes parecem ter tomado conta desta matéria; solicita a realização de uma investigação sobre as razões pelas quais este relatório aparentemente não foi partilhado com as autoridades competentes em matéria de ação penal e salienta a necessidade de uma abordagem clara e sistemática para assegurar que todos os processos do OLAF que envolvam potenciais infrações penais pertinentes sejam prontamente remetidos para a Procuradoria Europeia e para as autoridades nacionais competentes; insta a Comissão a reforçar o quadro jurídico e processual para que se impeçam tais falhas em situações futuras;

Or. en

Alteração 495
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 138-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	138-A. Manifesta profunda preocupação pelo facto de, em 2023, o OLAF ter aberto um inquérito sobre o caso que envolveu o antigo diretor-geral da DG MOVE, que aceitou do Catar viagens e presentes para si próprio e para a sua família, enquanto a Comissão negociava o acordo «céu aberto» UE-Catar; solicita ser informado sobre as conclusões das investigações e expressa apreensão pelo facto de a Procuradoria Europeia e o sistema judicial nacional não terem sido envolvidos no processo; expressa particular preocupação pelo facto de o diretor em causa ainda trabalhar na Comissão e, aparentemente, não ter sido punido na sequência das conclusões do inquérito;

Or. en

Alteração 496
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 139

Proposta de resolução	*Alteração*
139. ***Regista com satisfação que a*** Comissão ***publicou*** versões atualizadas das orientações sobre normas éticas para a participação dos membros da Comissão Europeia na campanha eleitoral para o Parlamento Europeu e orientações para a participação de membros da Comissão em campanhas eleitorais a nível dos Estados-Membros; congratula-se ainda com o facto de, em março de 2023, a Comissão ter adotado as tão necessárias regras reforçadas em matéria de missões e custos pagos por terceiros;	139. ***Considera que as regras internas da*** Comissão ***em matéria de conflito de interesses e corrupção falharam por completo, apesar das*** versões atualizadas das orientações sobre normas éticas para a participação dos membros da Comissão Europeia na campanha eleitoral para o Parlamento Europeu e orientações para a participação de membros da Comissão em campanhas eleitorais a nível dos Estados-Membros; congratula-se ainda com o facto de, em março de 2023, a Comissão ter adotado as tão necessárias regras reforçadas em matéria de missões e custos pagos por terceiros***, após ter sido revelado que o diretor-geral dos Transportes aceitou, em***

nove ocasiões e ao longo de 6 anos, bilhetes gratuitos de voos em classe executiva por parte de um país estrangeiro;

Or. en

Alteração 497
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 139-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	139-A. Manifesta a sua profunda preocupação com o caso do antigo diretor-geral dos Transportes, que alegadamente aceitou viagens de luxo e benefícios do Catar durante a negociação do acordo de aviação UE-Catar; entende que esta situação constitui uma grave violação das normas éticas e da transparência, que prejudicou gravemente a credibilidade das instituições da UE; solicita à Comissão que reveja exaustivamente as suas políticas em matéria de conflitos de interesses e os seus mecanismos de execução, a fim de evitar casos semelhantes de influência indevida e de potencial corrupção no futuro;

Or. en

Alteração 498
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 139-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	139-A. Lamenta que a Comissão Europeia não tenha inicialmente reconhecido qualquer irregularidade; está fortemente convicto de que as regras em

matéria de conflitos de interesses em vigor se revelaram ineficientes, permitindo que um alto funcionário aceitasse de um país estrangeiro bilhetes de avião gratuitos e alojamento durante muitos anos, já que ele próprio era o gestor orçamental que autorizava as suas próprias viagens, independentemente de representarem um conflito de interesses;

Or. en

Alteração 499
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 139-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	139-B. Condena a ausência de consequências neste caso, já que o diretor-geral continua a desempenhar funções na Comissão, não obstante o claro conflito de interesses, a violação dos procedimentos éticos internos da instituição e o relatório de inquérito concluído do OLAF;

Or. en

Alteração 500
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 139-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	139-C. Considera que a dimensão dos escândalos e o facto de as pessoas envolvidas terem prosseguido estas atividades ilegais na instituição ao longo de vários anos deve ter consequências para a instituição e os seus órgãos responsáveis por garantir a proteção dos

interesses financeiros da União Europeia;

Or. en

Alteração 501
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 139-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	139-D. Está firmemente convicto de que a concessão de quitação à Comissão Europeia para o exercício de 2023 enviaria uma mensagem errada às outras instituições, bem como aos cidadãos da União Europeia, uma vez que existem ainda pelo menos três processos e investigações importantes em curso relativos ao exercício de 2023;

Or. en

Alteração 502
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 139-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	139-A. Regista com preocupação que, de acordo com o Serviço de Averiguação e Disciplina da Comissão (IDOC), em 2023, das 25 queixas formais relativas a assédio sexual ou moral, a maioria foi rejeitada sem abertura de um inquérito administrativo e apenas um caso em ambas as categorias foi reconhecido como assédio e sancionado apenas com repreensão; manifesta profunda preocupação pelo facto de, nos últimos 18 anos, apenas cinco casos de assédio moral e cinco casos de assédio sexual

terem sido reconhecidos como tal e receia que tal aponte para importantes lacunas institucionais na Comissão, uma vez que a instituição emprega cerca de 32 000 membros do pessoal;

Or. en

Alteração 503
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 139-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(139-A) Em democracia, os governos devem gerir os assuntos correntes durante a campanha eleitoral ou antes da nomeação do novo executivo após as eleições. Lamenta a ausência de uma lista exaustiva dos tipos de atos dos assuntos correntes e de uma lista exaustiva dos atos politicamente sensíveis que não podem ser efetuados pelos comissários durante a campanha eleitoral ou durante o período transitório após as eleições até à aprovação formal de uma nova Comissão, uma vez que os Tratados conferem ao Parlamento Europeu um poder de controlo político, para além das suas funções legislativas e orçamentais.

Or. fr

Alteração 504
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 139-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(139-B) Insta a Comissão a evitar despesas de comunicação durante os períodos eleitorais.

Or. fr

Alteração 505
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 142-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	142-A. Manifesta a sua preocupação com o tratamento inadequado e não conforme com as normas, por parte do regime de seguro de doença das instituições, dos funcionários e dos deputados ao Parlamento Europeu com doenças autoimunes, perturbações neurológicas, doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC), síndrome pós-COVID-19, doenças não diagnosticadas e doenças raras ; faz notar que, muitas vezes, os doentes com estes sintomas não são reembolsados pelos seus testes de diagnóstico;

Or. en

Alteração 506
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 142-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	142-A. Considera indigno e inaceitável que um antigo comissário tenha atribuído anualmente fundos europeus a organizações não governamentais na condição de estas exercerem pressão sobre a própria agenda política da Comissão, nomeadamente para promover as suas políticas e ideologia ecológicas;

Or. en

Alteração 507
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 142-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	142-B. Entende que o processo de quitação deve ser suspenso até que todos os contratos entre a Comissão e as ONG sejam tornados públicos e que seja concluída uma auditoria completa e independente sobre todo o financiamento das ONG por parte da Comissão;

Or. en

Alteração 508
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 142-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	142-C. Condena veementemente a Decisão da Comissão (2024/3080), recentemente adotada, que altera as regras relativas ao registo de mensagens de texto em telefones institucionais, promovendo o desaparecimento automático de mensagens de texto em toda a instituição, o que envia uma mensagem errada sobre a transparência e a acessibilidade dos documentos para o público;

Or. en

Alteração 509
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução

N.º 143-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(143-A) Recorda que a Provedora de Justiça criticou a Comissão Europeia e o seu procedimento de gestão dos movimentos de «porta giratória» do seu pessoal (OI/1/2021/KR). A Comissão apenas proibira 2 casos entre os 100 casos estudados quando do seu inquérito estratégico. Note-se que a Provedora de Justiça concluíra que «A Comissão deveria adotar uma abordagem mais rigorosa no que diz respeito aos movimentos de "porta giratória" dos seus quadros superiores para empregos do setor privado, pouco tempo depois da sua partida». No entanto, a Comissão autorizou o antigo comissário europeu e antigo ministro das Finanças francês, Thierry Breton (2019-2024), a (re)integrar o Conselho Consultivo Internacional do Bank of America, uma atividade que o ocupará 3 dias por ano, tendo afirmado não ser trabalhador assalariado nem empregado, o que suscita questões sobre as suas motivações e o seu estatuto. Regressa a cargos ocupados anteriormente (2013-2019). Lamenta que o procedimento não preveja a transparência dos elementos de remuneração ou compensação;

Or. fr

Alteração 510
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 143-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(143-B) Insta a Comissão a proibir movimentos de «porta giratória» por parte de um comissário ou diretor-geral numa empresa ou organização não europeia de

dimensão sistémica no final do seu mandato;

Or. fr

Alteração 511
Dirk Gotink

Proposta de resolução
N.º 143-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	143-A. Insta a Comissão a dar preferência a pessoal permanente, em detrimento de consultores externos ou agentes contratuais, a fim de garantir condições de trabalho de elevada qualidade e evitar a perda de conhecimentos e de experiência; solicita, a este respeito, que as direções-gerais com uma elevada proporção de peritos nacionais destacados no quadro do pessoal disponham de flexibilidade para converter os lugares de PND em lugares de agentes temporários, com o objetivo de assegurar uma melhor conservação dos conhecimentos especializados, a funcionalidade operacional e a continuidade das atividades; insiste ainda em evitar a externalização de tarefas a empresas de consultoria sempre que seja possível encontrar conhecimentos especializados disponíveis a nível interno;

Or. en

Alteração 512
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 143-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	143-A. Salienta que, em 2023, um

inquérito de iniciativa própria revelou que a Comissão Europeia não cumpre os prazos legais em grande parte dos casos em que as pessoas apresentam pedidos confirmativos de revisão de decisões de acesso; exorta a Comissão Europeia a abordar urgentemente o problema dos atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos de acesso a documentos;

Or. en

Alteração 513
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 143-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	143-A. Assinala que, dos nove inquéritos relacionados com a Comissão concluídos pelo OLAF em 2023, sete foram encerrados com recomendações; insta a Comissão a fornecer ao Parlamento Europeu informações pormenorizadas sobre a forma como aplicou as recomendações do OLAF em cada uma destas instâncias, com vista a assegurar a plena transparência e responsabilização no seguimento destes casos;

Or. en

Alteração 514
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 143-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	143-B. Manifesta preocupação pelo facto de, nos últimos anos, a Comissão ter

externalizado cada vez mais avaliações de impacto a empresas externas, suscitando preocupações quanto a potenciais conflitos de interesses, em particular quando estas empresas têm interesses comerciais nos domínios que estão a avaliar; insta a Comissão, no âmbito da atual revisão do Vade-mécum relativo à adjudicação dos contratos públicos, a reforçar as disposições para prevenir eventuais conflitos de interesses e a fornecer melhores orientações ao pessoal responsável pelos procedimentos de contratação pública para contratos de prestação de serviços relacionados com políticas[1-A];

[1-A] Alteração com o contributo da Transparency Inernational

Or. en

Alteração 515
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 143-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(143-C) Insta a Comissão a incluir nos seus procedimentos e nos seus comités de supervisão ou de ética um ou mais membros da oposição, a fim de aumentar a independência destes comités.

Or. fr

Alteração 516
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 143-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(143-D) Observa que a Comissão não responde a perguntas parlamentares disruptivas dentro do prazo previsto; observa que a Comissão não respondeu a uma pergunta parlamentar colocada em 17 de julho sobre o movimento de «porta giratória» numa empresa de gás por parte de um conselheiro do Vice-Presidente da Comissão responsável pelo Ambiente e Pacto Ecológico.

Or. fr

Alteração 517
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 143-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	143-B. Regista os abusos sem precedentes cometidos pela Comissão Europeia ao recusar-se a fornecer documentos e mensagens de texto relacionados com as negociações de contratos de aquisição de vacinas contra a COVID-19 financiados por fundos públicos;

Or. en

Alteração 518
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 143-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(143-E) Regista o ritmo extremamente lento da investigação da Procuradoria Europeia sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19 ou o escândalo do Catar;

Or. fr

Alteração 519
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma

Proposta de resolução
N.º 143-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	143-A. Condena a espionagem sistemática, recentemente noticiada, organizada pelo Governo húngaro contra o pessoal do OLAF durante uma missão de inquérito sobre a possível utilização indevida de fundos da UE pela ELIOS, uma empresa ligada ao genro do primeiro-ministro húngaro; sublinha que o OLAF e a Procuradoria Europeia, enquanto instituições fundamentais da arquitetura antifraude da UE, estão, lamentavelmente, expostos a estas ameaças não só por parte de países terceiros, mas também no seio dos Estados-Membros da UE; frisa que tais ações comprometem gravemente o Estado de direito e a integridade das instituições da UE; solicita que se estabeleçam rapidamente medidas de proteção sólidas para proteger o pessoal das instituições da UE em missão nos Estados-Membros e evitar que tais violações inaceitáveis se reproduzam no futuro;

Or. en

Alteração 520
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 144-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(144-A) Lamenta as despesas (remoção de urinóis para transformar as

casas de banho em sanitários sem género...) e o ativismo «woke/LGBT», que não tem lugar nas escolas; manifesta a sua preocupação com a divulgação de uma carta LGBTQIA + que proíbe os professores de utilizarem as palavras «filho», «filha», «pai» e «mãe», exigindo que os exemplos LGBTQIA + sejam utilizados em livros de História e exigindo que a biblioteca escolar tenha livros, revistas ou filmes sobre temas LGBTQIA +; manifesta a sua preocupação com a organização de concursos de desenho LGBT com um presente LGBT; lamenta que ativistas adultos externos tenham acesso a algumas crianças neste contexto escolar e que queiram que os pais não sejam informados; manifesta a sua preocupação pelo facto de o «clube do orgulho» prever a participação de adultos e crianças;

Or. fr

Alteração 521
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 147– alínea v-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	v-A) servir de modelo, em particular no que diz respeito às doenças que não se enquadram nos domínios clássicos e às doenças raras; alargar os seus conhecimentos técnicos e o tratamento destes casos; alargar o catálogo de testes elegíveis para reembolso de modo a incluir uma gama mais ampla de testes laboratoriais e outros procedimentos de diagnóstico e exames, bem como tratamentos; implementar estas medidas rapidamente;

Or. en

Alteração 522
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma

Proposta de resolução
N.º 147– alínea v-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	v-A) assegurar a rápida introdução de mecanismos de proteção sólidos para o pessoal institucional da UE em missão nos Estados-Membros da UE e em países terceiros, salvaguardando os seus direitos;

Or. en

Alteração 523
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 147– alínea vi-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-A) aumentar substancialmente o número de efetivos no gabinete do conselheiro confidencial principal em, pelo menos, quatro lugares AD, a fim de assegurar uma luta eficaz contra o assédio[1-A];
	[1-A] Alteração com o contributo da rede de prevenção do assédio da Comissão

Or. en

Alteração 524
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 147– alínea vi-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*

vi-B) elaborar um relatório que analise as razões pelas quais a grande maioria das queixas por assédio (pedidos de assistência) na Comissão são rejeitadas, a maior parte das quais sem sequer ser abrir um inquérito administrativo, e emitir uma recomendação sobre como pode ser resolvida essa disfuncionalidade do procedimento formal[1-A];

[1-A] Alteração com o contributo da rede de prevenção do assédio da Comissão

Or. en

Alteração 525
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 147– alínea vi-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-C) garantir que, a partir de 2025, os pedidos de assistência em casos de assédio sejam acompanhados de um inquérito administrativo adequado por parte do Serviço de Averiguação e Disciplina da Comissão (IDOC) ou do OLAF, com vista a assegurar que os assediadores sejam responsabilizados e sancionados proporcionalmente aos seus atos repreensíveis[1-A];

[1-A] Alteração com o contributo da rede de prevenção do assédio da Comissão

Or. en

Alteração 526
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 148

Proposta de resolução	*Alteração*
148. Observa que, em 2023, 27 planos de recuperação e resiliência (PRR) foram revistos e que estas revisões tiveram impacto no ritmo de execução dos planos existentes, causando atrasos; regista que o aumento dos preços da energia, a elevada inflação e as perturbações da cadeia de abastecimento causadas pela guerra de agressão não provocada da Rússia contra a Ucrânia e, em alguns casos, as catástrofes naturais, contribuíram para a revisão dos PRR; sublinha que os atrasos causados pelas revisões dos PRR acresceram aos existentes, como demonstram as diferenças significativas entre o calendário previsto dos pedidos de pagamento e a transmissão efetiva desses pedidos pelos Estados-Membros à Comissão; continua a ter preocupações quanto ao risco de subexecução e de não se atingirem os marcos e metas acordados nos PRR;	148. Observa que, em 2023, 27 planos de recuperação e resiliência (PRR) foram revistos e que estas revisões tiveram impacto no ritmo de execução dos planos existentes, causando atrasos; regista que o aumento dos preços da energia, a elevada inflação e as perturbações da cadeia de abastecimento causadas pela guerra de agressão não provocada da Rússia contra a Ucrânia e, em alguns casos, as catástrofes naturais, contribuíram para a revisão dos PRR; sublinha que os atrasos causados pelas revisões dos PRR acresceram aos existentes, como demonstram as diferenças significativas entre o calendário previsto dos pedidos de pagamento e a transmissão efetiva desses pedidos pelos Estados-Membros à Comissão; continua a ter preocupações quanto ao risco de subexecução e de não se atingirem os marcos e metas acordados nos PRR; ***frisa a necessidade de mecanismos de acompanhamento reforçados para garantir que os atrasos não tenham um impacto desproporcionado nos principais projetos de transição ecológica e social;***

Or. en

Alteração 527
Dirk Gotink

Proposta de resolução
N.º 148

Proposta de resolução	*Alteração*
148. Observa que, em 2023, 27 planos de recuperação e resiliência (PRR) foram revistos e que estas revisões tiveram impacto no ritmo de execução dos planos existentes, causando atrasos; regista que o aumento dos preços da energia, a elevada	148. Observa que, em 2023, 27 planos de recuperação e resiliência (PRR) foram revistos e que estas revisões tiveram impacto no ritmo de execução dos planos existentes, causando atrasos; ***assinala, ao mesmo tempo, que as prioridades políticas***

inflação e as perturbações da cadeia de abastecimento causadas pela guerra de agressão não provocada da Rússia contra a Ucrânia e, em alguns casos, as catástrofes naturais, contribuíram para a revisão dos PRR; sublinha que os atrasos causados pelas revisões dos PRR acresceram aos existentes, como demonstram as diferenças significativas entre o calendário previsto dos pedidos de pagamento e a transmissão efetiva desses pedidos pelos Estados-Membros à Comissão; continua a ter preocupações quanto ao risco de subexecução e de não se atingirem os marcos e metas acordados nos PRR;	***nos Estados-Membros podem mudar após eleições;*** regista que o aumento dos preços da energia, a elevada inflação e as perturbações da cadeia de abastecimento causadas pela guerra de agressão não provocada da Rússia contra a Ucrânia e, em alguns casos, as catástrofes naturais, contribuíram para a revisão dos PRR; sublinha que os atrasos causados pelas revisões dos PRR acresceram aos existentes, como demonstram as diferenças significativas entre o calendário previsto dos pedidos de pagamento e a transmissão efetiva desses pedidos pelos Estados-Membros à Comissão; continua a ter preocupações quanto ao risco de subexecução e de não se atingirem os marcos e metas acordados nos PRR;
	Or. en

Alteração 528
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 148-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	148-A. Exorta a Comissão a respeitar a igualdade de todos os Estados-Membros perante os Tratados e destaca que importa velar por que todos os Estados-Membros tenham mesmo acesso ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência, uma vez que, atualmente, nem todos os Estados-Membros são tratados e apoiados uniformemente pelos fundos, o que compromete significativamente o funcionamento do mercado único;
	Or. en

Alteração 529
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 149

Proposta de resolução	*Alteração*
149. Chama a atenção, com a maior preocupação, para a declaração do presidente do Tribunal, que alega que cerca de metade dos desembolsos do MRR não chegou à economia real***, e questiona se a outra metade pode ter sido utilizada para substituir*** despesas orçamentais recorrentes ***ou gerar lucros para os Estados-Membros a partir do aumento das taxas de juro***;	149. Chama a atenção, com a maior preocupação, para a declaração do presidente do Tribunal, que alega que cerca de metade dos desembolsos do MRR não chegou à economia real***; faz notar que quase 2 milhões de empresas já receberam apoio monetário ou em espécie do MRR, e que mais de 47 mil milhões de EUR estão reservados para esse efeito até 2026; observa que, em 2023, o Tribunal detetou apenas 3 casos potenciais de substituição de*** despesas orçamentais recorrentes ***dos 667 marcos auditados; assinala igualmente que nem o Tribunal nem a Comissão identificaram, em momento algum, qualquer indicação de que os Estados-Membros geraram lucros com o financiamento do MRR***;

Or. en

Alteração 530
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 150

Proposta de resolução	*Alteração*
150. Recorda que o MRR é um instrumento de recuperação temporário baseado no desempenho, ou seja, que os pagamentos estão ligados ao cumprimento satisfatório de marcos e metas relacionados com as reformas e os investimentos previstos nos PRR nacionais; recorda que cada plano nacional deve abordar eficazmente a totalidade ou uma parte substancial dos desafios identificados no Semestre Europeu e, em especial, nas recomendações específicas por país adotadas pelo Conselho;	150. Recorda que o MRR é um instrumento de recuperação temporário baseado no desempenho, ou seja, que os pagamentos estão ligados ao cumprimento satisfatório de marcos e metas relacionados com as reformas e os investimentos previstos nos PRR nacionais; recorda que cada plano nacional deve abordar eficazmente ***as consequências económicas e sociais da pandemia, as transições ecológica e digital, e*** a totalidade ou uma parte substancial dos desafios identificados no Semestre Europeu e, em especial, nas recomendações específicas por país

	adotadas pelo Conselho; ***congratula-se com o facto de, graças ao MRR, a percentagem de recomendações específicas por país com progressos ter aumentado 17 % entre 2021 e 2023;***

Or. en

Alteração 531
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 150

Proposta de resolução	*Alteração*
150. Recorda que o MRR é um instrumento de recuperação temporário baseado no desempenho, ou seja, que os pagamentos estão ligados ao cumprimento satisfatório de marcos e metas relacionados com as reformas e os investimentos previstos nos PRR nacionais; recorda que cada plano nacional deve abordar eficazmente a totalidade ou uma parte substancial dos desafios identificados no Semestre Europeu e, em especial, nas recomendações específicas por país adotadas pelo Conselho;	150. Recorda que o MRR é um instrumento de recuperação temporário baseado no desempenho, ou seja, que os pagamentos estão ligados ao cumprimento satisfatório de marcos e metas relacionados com as reformas e os investimentos previstos nos PRR nacionais; ***sublinha que a eficácia do MRR deve ser avaliada não só em termos de desembolso, mas também da sua capacidade para gerar melhorias tangíveis e a longo prazo na resiliência social e na sustentabilidade ambiental;*** recorda que cada plano nacional deve abordar eficazmente a totalidade ou uma parte substancial dos desafios identificados no Semestre Europeu e, em especial, nas recomendações específicas por país adotadas pelo Conselho;

Or. en

Alteração 532
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 150

Proposta de resolução	*Alteração*

150. Recorda que o MRR é um instrumento de recuperação temporário baseado no desempenho, ou seja, que os pagamentos estão ligados ao cumprimento satisfatório de marcos e metas relacionados com as reformas e os investimentos previstos nos PRR nacionais; recorda que cada plano nacional deve abordar eficazmente a totalidade ou uma parte substancial dos desafios identificados no Semestre Europeu e, em especial, nas recomendações específicas por país adotadas pelo Conselho;	150. Recorda que o MRR é um instrumento de recuperação temporário baseado no desempenho, ou seja, que os pagamentos estão ligados ao cumprimento satisfatório de marcos e metas relacionados com as reformas e os investimentos previstos nos PRR nacionais; recorda que ***o Regulamento MRR não define o que significa «cumprimento satisfatório de marcos e metas»; recorda que*** cada plano nacional deve abordar eficazmente a totalidade ou uma parte substancial dos desafios identificados no Semestre Europeu e, em especial, nas recomendações específicas por país adotadas pelo Conselho;

Or. en

Alteração 533
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 150

Proposta de resolução	*Alteração*
150. Recorda que o MRR é um instrumento de recuperação temporário baseado no desempenho, ou seja, que os pagamentos estão ligados ao cumprimento satisfatório de marcos e metas relacionados com as reformas e os investimentos previstos nos PRR nacionais; recorda que cada plano nacional deve abordar eficazmente a totalidade ou uma parte substancial dos desafios identificados no Semestre Europeu e, em especial, nas recomendações específicas por país adotadas pelo Conselho;	150. Recorda que o MRR é um instrumento de recuperação temporário ***e pontual*** baseado no desempenho, ou seja, que os pagamentos estão ligados ao cumprimento satisfatório de marcos e metas relacionados com as reformas e os investimentos previstos nos PRR nacionais; recorda que cada plano nacional deve abordar eficazmente a totalidade ou uma parte substancial dos desafios identificados no Semestre Europeu e, em especial, nas recomendações específicas por país adotadas pelo Conselho;

Or. en

Alteração 534
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 150-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	150-A. Destaca a grave desigualdade existente nas taxas de execução e de absorção entre os Estados-Membros, que variavam entre 0 % e 76,6 % em 9 de janeiro de 2025, reconhecendo que os três maiores Estados-Membros têm as três taxas de absorção mais elevadas;

Or. en

Alteração 535
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 150-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	150-B. Tem sérias dúvidas de que o MRR possa cumprir o seu propósito, tendo em conta as diferenças significativas existentes nas taxas de absorção e as atuais dificuldades de acesso aos fundos, questionando se, pelo contrário, não reforçará e agravará os desequilíbrios e as diferenças já existentes entre os Estados-Membros da UE, em vez de os tornar mais sustentáveis, resilientes e mais bem preparados para os novos desafios;

Or. en

Alteração 536
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 151

Proposta de resolução	*Alteração*

151. Observa que, em 2023, a Comissão desembolsou um total de 75 mil milhões de EUR e pagamentos de ***pré-financiamento*** adicionais de 7,1 mil milhões de EUR, o que elevou os desembolsos totais até ao final de 2023 para 220,8 mil milhões de EUR, divididos em 141,6 mil milhões de EUR em subvenções (40 % do total de 357 mil milhões de EUR para subvenções ao abrigo da dotação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)) e 79,2 mil milhões de EUR em empréstimos (27 % do total de 291 mil milhões de EUR para empréstimos ao abrigo da dotação do MRR);	151. Observa que, em 2023, a Comissão desembolsou um total de 75 mil milhões de EUR e pagamentos de ***pré-financiamento*** adicionais de 7,1 mil milhões de EUR, o que elevou os desembolsos totais até ao final de 2023 para 220,8 mil milhões de EUR, divididos em 141,6 mil milhões de EUR em subvenções (40 % do total de 357 mil milhões de EUR para subvenções ao abrigo da dotação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)) e 79,2 mil milhões de EUR em empréstimos (27 % do total de 291 mil milhões de EUR para empréstimos ao abrigo da dotação do MRR); ***exige a apresentação de relatórios pormenorizados sobre a forma como os Estados-Membros afetam os fundos, a fim de evitar a substituição de despesas orçamentais recorrentes e garantir que os fundos cheguem aos beneficiários previstos;***
	Or. en

Alteração 537
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 151-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	151-A. Recorda que o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) é um instrumento temporário e pontual destinado a fazer face às consequências económicas negativas da pandemia de COVID-19 e, posteriormente, da guerra entre a Rússia e a Ucrânia;
	Or. en

Alteração 538
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução

N.º 152

Proposta de resolução	*Alteração*
152. Observa que o Tribunal emitiu uma opinião com reservas sobre a legalidade e a regularidade das despesas do MRR em 2023; manifesta preocupação com a conclusão pelo Tribunal de que sete dos 23 pagamentos do MRR efetuados em 2023 foram afetados por constatações com expressão quantitativa, e seis deles por um erro material; assinala que, com exceção destes aspetos, o Tribunal considera que as despesas do MRR aceites nas contas do exercício de 2023 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes; regista que a natureza do modelo de despesas do MRR assenta nas avaliações marcos e metas da Comissão, que o Tribunal não pode verificar marcos e metas e que, por conseguinte, este último não fornece uma taxa de erro, mas estima que o impacto financeiro mínimo das suas conclusões é superior ao limiar de materialidade;	152. Observa que o Tribunal emitiu uma opinião com reservas sobre a legalidade e a regularidade das despesas do MRR em 2023; manifesta preocupação com a conclusão pelo Tribunal de que sete dos 23 pagamentos do MRR efetuados em 2023 foram afetados por constatações com expressão quantitativa, e seis deles por um erro material; assinala que, com exceção destes aspetos, o Tribunal considera que as despesas do MRR aceites nas contas do exercício de 2023 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes; regista que a natureza do modelo de despesas do MRR assenta nas avaliações marcos e metas da Comissão, que o Tribunal não pode verificar marcos e metas e que, por conseguinte, este último não fornece uma taxa de erro, mas estima que o impacto financeiro mínimo das suas conclusões é superior ao limiar de materialidade; ***está convicto de que os Estados-Membros devem assumir a responsabilidade financeira pelos erros detetados após o desembolso, assegurando a responsabilização e reduzindo os pedidos fraudulentos;***

Or. en

Alteração 539
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 152

Proposta de resolução	*Alteração*
152. Observa que o Tribunal emitiu uma opinião com reservas sobre a legalidade e a regularidade das despesas do MRR em 2023; manifesta preocupação com a conclusão pelo Tribunal de que sete dos 23 pagamentos do MRR efetuados em 2023	152. Observa que o Tribunal emitiu uma opinião com reservas sobre a legalidade e a regularidade das despesas do MRR em 2023; manifesta preocupação com a conclusão pelo Tribunal de que sete dos 23 pagamentos do MRR efetuados em 2023

foram afetados por constatações com expressão quantitativa, e seis deles por um erro material; assinala que, com exceção destes aspetos, o Tribunal considera que as despesas do MRR aceites nas contas do exercício de 2023 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes; regista que a natureza do modelo de despesas do MRR assenta nas avaliações marcos e metas da Comissão***, que*** o Tribunal ***não pode verificar*** marcos e metas ***e que, por conseguinte, este último*** não fornece uma taxa de erro, mas estima que o impacto financeiro mínimo das suas conclusões é superior ao limiar de materialidade;	foram afetados por constatações com expressão quantitativa, e seis deles por um erro material; assinala que, com exceção destes aspetos, o Tribunal considera que as despesas do MRR aceites nas contas do exercício de 2023 são legais e regulares em todos os aspetos materialmente relevantes; regista que a natureza do modelo de despesas do MRR assenta nas avaliações marcos e metas da Comissão***; observa que, em 2023,*** o Tribunal ***verificou 452*** marcos e metas ***incluídos em 23 pagamentos de subvenções e que*** não fornece uma taxa de erro ***devido à natureza do modelo de despesas do MRR***, mas estima que o impacto financeiro mínimo das suas conclusões é superior ao limiar de materialidade;
	Or. en

Alteração 540
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 152-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	152-A. Manifesta a sua profunda preocupação com o facto de o Tribunal não ter conseguido verificar o impacto financeiro real dos pagamentos errados ou inelegíveis do MRR devido às limitações inerentes ao modelo de avaliação por marcos e metas; insta a Comissão a desenvolver uma metodologia mais transparente de rastreio de erros, a fim de evitar a má afetação e a ineficiência;
	Or. en

Alteração 541
Daniel Freund

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 153

Proposta de resolução	*Alteração*
153. Observa que o Tribunal auditou 325 dos 542 marcos e 127 das 135 metas incluídas nos pedidos de pagamento relativos a subvenções apresentados em 2023; lamenta que o Tribunal considere que 16 deles estavam afetados por questões de regularidade (2,4 % do total); manifesta preocupação com o facto de o Tribunal considerar que, em seis pagamentos, os requisitos relativos a sete marcos e metas não foram cumpridos de forma satisfatória e que a Comissão havia efetuado os pagamentos correspondentes; observa que as conclusões do Tribunal se baseiam num extenso trabalho de auditoria e lamenta que a Comissão conteste algumas das conclusões do Tribunal; assinala que todos os pagamentos do MRR devem ser avaliados à luz do quadro comunicado e aplicado pela Comissão, que deve ter em conta, para cada pagamento, o parecer do Comité Económico e Financeiro e o controlo efetuado pelos peritos dos ***Estados-Membros*** no âmbito do procedimento de comitologia;	153. Observa que o Tribunal auditou 325 dos 542 marcos e 127 das 135 metas incluídas nos pedidos de pagamento relativos a subvenções apresentados em 2023; lamenta que o Tribunal considere que 16 deles estavam afetados por questões de regularidade (2,4 % do total); manifesta preocupação com o facto de o Tribunal considerar que, em seis pagamentos, os requisitos relativos a sete marcos e metas não foram cumpridos de forma satisfatória e que a Comissão havia efetuado os pagamentos correspondentes; observa que as conclusões do Tribunal se baseiam num extenso trabalho de auditoria e lamenta que a Comissão conteste algumas das conclusões do Tribunal; assinala que todos os pagamentos do MRR devem ser avaliados à luz do quadro comunicado e aplicado pela Comissão, que deve ter em conta, para cada pagamento, o parecer do Comité Económico e Financeiro e o controlo efetuado pelos peritos dos ***Estados-Membros*** no âmbito do procedimento de comitologia; ***solicita à Comissão que assegure que todos os pagamentos contestados relacionados com marcos e metas não cumpridos de forma satisfatória sejam objeto de uma análise externa independente, a fim de reforçar a confiança do público no processo;***

Or. en

Alteração 542
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 153

Proposta de resolução	*Alteração*
153. Observa que o Tribunal auditou 325 dos 542 marcos e 127 das 135 metas incluídas nos pedidos de pagamento relativos a subvenções apresentados em 2023; lamenta que o Tribunal considere que 16 deles estavam afetados por questões de regularidade (2,4 % do total); manifesta preocupação com o facto de o Tribunal considerar que, em seis pagamentos, os requisitos relativos a sete marcos e metas não foram cumpridos de forma satisfatória e que a Comissão havia efetuado os pagamentos correspondentes; observa que as conclusões do Tribunal se baseiam num extenso trabalho de auditoria e lamenta que a Comissão conteste algumas das conclusões do Tribunal; assinala que todos os pagamentos do MRR devem ser avaliados à luz do quadro comunicado e aplicado pela Comissão, que deve ter em conta, para cada pagamento, o parecer do Comité Económico e Financeiro e o controlo efetuado pelos peritos dos ***Estados-Membros*** no âmbito do procedimento de comitologia;	153. Observa que o Tribunal auditou 325 dos 542 marcos e 127 das 135 metas incluídas nos pedidos de pagamento relativos a subvenções apresentados em 2023; lamenta que o Tribunal considere que 16 deles estavam afetados por questões de regularidade (2,4 % do total); manifesta preocupação com o facto de o Tribunal considerar que, em seis pagamentos, os requisitos relativos a sete marcos e metas não foram cumpridos de forma satisfatória e que a Comissão havia efetuado os pagamentos correspondentes; observa que as conclusões do Tribunal se baseiam num extenso trabalho de auditoria e lamenta que a Comissão conteste algumas das conclusões do Tribunal; assinala que todos os pagamentos do MRR devem ser avaliados à luz do quadro comunicado e aplicado pela Comissão, que deve ter em conta, para cada pagamento, o parecer do Comité Económico e Financeiro e o controlo efetuado pelos peritos dos ***Estados-Membros*** no âmbito do procedimento de comitologia; ***recomenda a introdução de sistemas de rastreio em tempo real de desembolsos e despesas, a fim de evitar má afetações no âmbito do MRR e do QFP;***

Or. en

Alteração 543
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 154

Proposta de resolução	*Alteração*
154. Regista com especial preocupação que o Tribunal identificou o que considera serem nove casos de marcos e metas inelegíveis ligados à continuação de um projeto ***pré-existente*** que teve início antes	154. Regista com especial preocupação que o Tribunal identificou o que considera serem nove casos de marcos e metas inelegíveis ligados à continuação de um projeto ***pré-existente*** que teve início antes

do período de elegibilidade ou que constituiu uma substituição de despesas orçamentais nacionais recorrentes; contesta o ponto de vista da Comissão de que o período de elegibilidade apenas diz respeito à data de início dos trabalhos de um projeto específico e não ao início da fase preparatória ou de projeção; lamenta que esse ponto de vista tenha conduzido à inclusão nos PRR de medidas planeadas antes do período de elegibilidade do MRR, suscitando assim dúvidas sobre o valor acrescentado dos PRR;	do período de elegibilidade ou que constituiu uma substituição de despesas orçamentais nacionais recorrentes; contesta o ponto de vista da Comissão de que o período de elegibilidade apenas diz respeito à data de início dos trabalhos de um projeto específico e não ao início da fase preparatória ou de projeção; lamenta que esse ponto de vista tenha conduzido à inclusão nos PRR de medidas planeadas antes do período de elegibilidade do MRR, suscitando assim dúvidas sobre o valor acrescentado dos PRR; ***insta a Comissão a aplicar mecanismos de verificação mais rigorosos para evitar a inclusão de projetos pré-existentes que não proporcionem valor acrescentado ao abrigo do quadro do MRR;***
	Or. en

Alteração 544
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 154

Proposta de resolução	*Alteração*
154. Regista com especial preocupação que o Tribunal identificou ***o que considera serem nove*** casos de marcos e metas inelegíveis ligados à continuação de um projeto ***pré-existente*** que teve início antes do período de elegibilidade ou que constituiu uma substituição de despesas orçamentais nacionais recorrentes; ***contesta o ponto de vista*** da Comissão de que o período de elegibilidade apenas diz respeito à data de início dos trabalhos de um projeto específico e não ao início da fase preparatória ou de projeção; lamenta que esse ponto de vista tenha conduzido à inclusão nos PRR de medidas planeadas antes do período de elegibilidade do MRR, ***suscitando assim dúvidas sobre o valor acrescentado dos PRR***;	154. Regista com especial preocupação que o Tribunal identificou ***nove potenciais*** casos de marcos e metas inelegíveis ligados à continuação de um projeto ***pré-existente*** que teve início antes do período de elegibilidade ou que constituiu uma substituição de despesas orçamentais nacionais recorrentes; ***lamenta a ausência de indicações concretas no Regulamento MRR e regista a interpretação*** da Comissão de que o período de elegibilidade apenas diz respeito à data de início dos trabalhos de um projeto específico e não ao início da fase preparatória ou de projeção; lamenta que esse ponto de vista tenha conduzido à inclusão nos PRR de medidas planeadas antes do período de elegibilidade do MRR, ***mas reconhece que qualquer medida deve***

respeitar o âmbito de aplicação, os objetivos e as condições de elegibilidade estabelecidos pelo Regulamento MRR;

Or. en

Alteração 545
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 154-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	154-A. Alerta para o facto de a inclusão de projetos pré-existentes e a substituição de despesas orçamentais recorrentes no quadro do MRR comprometer o princípio da adicionalidade, o que, na prática, converte o instrumento num mecanismo de financiamento paralelo dos orçamentos regulares dos Estados-Membros, em vez de promover uma verdadeira recuperação e resiliência pós-crise; apela a uma revisão urgente para evitar uma maior diluição do objetivo do MRR;

Or. en

Alteração 546
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 155-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	155-A. Defende uma maior determinação por parte tanto da Comissão como dos Estados-Membros da UE, a fim de detetar irregularidades na utilização dos fundos do MRR e recuperar pagamentos indevidos;

Or. nl

Alteração 547
Dirk Gotink

Proposta de resolução
N.º 157

Proposta de resolução	*Alteração*
157. Regista com preocupação a constatação do Tribunal de que a contração de empréstimos no âmbito do IRUE pode mais do que duplicar até 2026, sendo a maior parte do reembolso diferida para futuros QFP; recorda que o reembolso dos empréstimos contraídos no âmbito do IRUE deve ter início antes do final de 2027, se as dotações não utilizadas continuarem disponíveis na rubrica orçamental para cobrir os custos de financiamento do IRUE, e estar concluído até 2058, o mais tardar; observa que a exposição orçamental da União no final de 2023 deverá aumentar em 2024 e 2025, principalmente devido aos empréstimos do MRR; manifesta preocupação com o facto de eventuais alterações nas condições de mercado poderem resultar em custos de empréstimos mais elevados que, no caso da dívida associada ao IRUE relativa a subvenções, terão de ser suportados pelo orçamento da União;	157. Regista com ***grande*** preocupação a constatação do Tribunal de que a contração de empréstimos no âmbito do IRUE pode mais do que duplicar até 2026, sendo a maior parte do reembolso diferida para futuros QFP; recorda que o reembolso dos empréstimos contraídos no âmbito do IRUE deve ter início antes do final de 2027, se as dotações não utilizadas continuarem disponíveis na rubrica orçamental para cobrir os custos de financiamento do IRUE, e estar concluído até 2058, o mais tardar; observa que a exposição orçamental da União no final de 2023 deverá aumentar em 2024 e 2025, principalmente devido aos empréstimos do MRR; manifesta preocupação com o facto de eventuais alterações nas condições de mercado poderem resultar em custos de empréstimos mais elevados que, no caso da dívida associada ao IRUE relativa a subvenções, terão de ser suportados pelo orçamento da União; ***manifesta a sua preocupação pelo facto de, até à data, ainda não existir um plano de reembolso da dívida comum do IRUE;***

Or. en

Alteração 548
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 157

Proposta de resolução	*Alteração*
157. Regista com preocupação a constatação do Tribunal de que a contração de empréstimos no âmbito do IRUE pode mais do que duplicar até 2026, sendo a maior parte do reembolso diferida para futuros QFP; recorda que o reembolso dos empréstimos contraídos no âmbito do IRUE deve ter início antes do final de 2027, se as dotações não utilizadas continuarem disponíveis na rubrica orçamental para cobrir os custos de financiamento do IRUE, e estar concluído até 2058, o mais tardar; observa que a exposição orçamental da União no final de 2023 deverá aumentar em 2024 e 2025, principalmente devido aos empréstimos do MRR; manifesta preocupação com o facto de eventuais alterações nas condições de mercado poderem resultar em custos de empréstimos mais elevados que, no caso da dívida associada ao IRUE relativa a subvenções, terão de ser suportados pelo orçamento da União;	157. Regista com preocupação a constatação do Tribunal de que a contração de empréstimos no âmbito do IRUE pode mais do que duplicar até 2026, sendo a maior parte do reembolso diferida para futuros QFP; recorda que o reembolso dos empréstimos contraídos no âmbito do IRUE deve ter início antes do final de 2027, se as dotações não utilizadas continuarem disponíveis na rubrica orçamental para cobrir os custos de financiamento do IRUE, e estar concluído até 2058, o mais tardar; observa que a exposição orçamental da União no final de 2023 deverá aumentar em 2024 e 2025, principalmente devido aos empréstimos do MRR; manifesta preocupação com o facto de eventuais alterações nas condições de mercado poderem resultar em custos de empréstimos mais elevados que, no caso da dívida associada ao IRUE relativa a subvenções, terão de ser suportados pelo orçamento da União***, lembrando, a este respeito, os riscos e as ineficiências da contração conjunta de empréstimos***;

Or. en

Alteração 549
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 158-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	158-A. Regista as constatações do Tribunal no seu Relatório Especial 13/2024, segundo as quais outros fatores que causaram a lenta absorção incluíram a desadequação das medidas ao calendário do MRR e a subestimação do tempo necessário para as executar (devido às regras em matéria de contratos públicos e auxílios estatais); bem como incertezas sobre as regras de execução e a

	forma de as aplicar, nomeadamente a falta de orientações sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» e sobre como lhe fazer jus;

Or. en

Alteração 550
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 161

Proposta de resolução	*Alteração*
161. Manifesta profunda preocupação com a observação do Tribunal que aponta para insuficiências persistentes na aplicação dos sistemas de controlo dos Estados-Membros, uma vez que tal representa um risco para a disponibilidade de dados completos e exatos subjacentes aos pedidos de pagamento, o acesso a esses pedidos para efeitos de controlo e o funcionamento eficaz dos sistemas de controlo dos Estados-Membros para proteger os interesses financeiros da União; recorda que, de acordo com o Regulamento MRR, os sistemas de controlo dos Estados-Membros desempenham um papel fundamental na garantia de uma proteção eficaz dos interesses financeiros da União; insta a Comissão a tomar medidas decisivas e rápidas sempre que necessário e a utilizar plenamente as disposições do Regulamento MRR caso persistam deficiências nos sistemas de controlo dos Estados-Membros;	161. Manifesta profunda preocupação com a observação do Tribunal que aponta para insuficiências persistentes na aplicação dos sistemas de controlo dos Estados-Membros, uma vez que tal representa um risco para a disponibilidade de dados completos e exatos subjacentes aos pedidos de pagamento, o acesso a esses pedidos para efeitos de controlo e o funcionamento eficaz dos sistemas de controlo dos Estados-Membros para proteger os interesses financeiros da União; recorda que, de acordo com o Regulamento MRR, os sistemas de controlo dos Estados-Membros desempenham um papel fundamental na garantia de uma proteção eficaz dos interesses financeiros da União; insta a Comissão a tomar medidas decisivas e rápidas sempre que necessário ***— incluindo a imposição de sanções financeiras —*** e a utilizar plenamente as disposições do Regulamento MRR caso persistam deficiências nos sistemas de controlo dos Estados-Membros;

Or. nl

Alteração 551
José Cepeda

Proposta de resolução

N.º 163

Proposta de resolução	*Alteração*
163. Regista a observação da Comissão de que, de acordo com o Regulamento MRR, o «duplo financiamento» está explicitamente associado aos custos e que, por conseguinte, não pode haver «duplo financiamento» se o ***Estado-Membro*** não tiver apresentado estimativas de custos no âmbito do seu plano nacional; observa que a Comissão sublinha que as reformas sem incidência nos custos não aumentam a dotação financeira, mas não deixam de ser critérios essenciais para a avaliação positiva, pela Comissão, dos planos de recuperação e resiliência, como o é igualmente a plena execução destes planos para efeitos dos pagamentos pertinentes; salienta que a Comissão, pouco tempo após o trabalho de auditoria do Tribunal no terreno, reconheceu que tinha identificado os dois primeiros casos potenciais de duplo financiamento;	163. Regista a observação da Comissão de que, de acordo com o Regulamento MRR, o «duplo financiamento» está explicitamente associado aos custos ***orçamentais*** e que, por conseguinte, não pode haver «duplo financiamento» se o ***Estado-Membro*** não tiver apresentado estimativas de custos ***ligadas a medidas específicas*** no âmbito do seu plano nacional; observa que a Comissão sublinha que as reformas sem incidência nos custos não aumentam a dotação financeira, mas não deixam de ser critérios essenciais para a avaliação positiva, pela Comissão, dos planos de recuperação e resiliência, como o é igualmente a plena execução destes planos para efeitos dos pagamentos pertinentes; salienta que a Comissão, pouco tempo após o trabalho de auditoria do Tribunal no terreno, reconheceu que tinha identificado os dois primeiros casos potenciais de duplo financiamento;

Or. en

Alteração 552
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 164

Proposta de resolução	*Alteração*
164. ***Insiste em que, regra geral***, as medidas já incluídas noutros planos nacionais que beneficiam de financiamento da UE (por exemplo, coesão, agricultura, etc.) ***não*** devem ser ***incluídas*** nos PRR, ***mesmo que não incorram em quaisquer custos, uma vez que a sua inclusão suscita dúvidas quanto ao valor acrescentado do MRR***; sublinha que, devido aos diferentes modelos de execução, o duplo financiamento entre o MRR e outros	164. ***Recorda que o artigo 9.º do Regulamento MRR estabelece a adicionalidade e a complementaridade entre os programas e instrumentos de financiamento da União como princípios fundamentais; considera que, para respeitar estes princípios, mas evitar o risco de duplo financiamento***, as medidas já incluídas noutros planos nacionais que beneficiam de financiamento da UE (por exemplo, coesão, agricultura, etc.) devem

instrumentos de financiamento da UE pode ser mais difícil de identificar, e insta a Comissão a permanecer vigilante e proativa na identificação de qualquer potencial situação de duplo financiamento;	ser ***cuidadosamente descritas*** nos PRR, ***a fim de identificar melhor o potencial risco de duplo financiamento, mesmo que não incorram em quaisquer custos***; sublinha que, devido aos diferentes modelos de execução, o duplo financiamento entre o MRR e outros instrumentos de financiamento da UE pode ser mais difícil de identificar, e insta a Comissão a permanecer vigilante e proativa na identificação de qualquer potencial situação de duplo financiamento;

Or. en

Alteração 553
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 164

Proposta de resolução	*Alteração*
164. Insiste em que, regra geral, as medidas já incluídas noutros planos nacionais que beneficiam de financiamento da UE (por exemplo, coesão, agricultura, etc.) não devem ser incluídas nos PRR, mesmo que não incorram em quaisquer custos***, *uma vez que a sua inclusão suscita dúvidas quanto ao valor acrescentado do MRR***; sublinha que, devido aos diferentes modelos de execução, o duplo financiamento entre o MRR e outros instrumentos de financiamento da UE pode ser mais difícil de identificar, e insta a Comissão a permanecer vigilante e proativa na identificação de qualquer potencial situação de duplo financiamento;	164. Insiste em que, regra geral, as medidas já incluídas noutros planos nacionais que beneficiam de financiamento da UE (por exemplo, coesão, agricultura, etc.) não devem ser incluídas nos PRR, mesmo que não incorram em quaisquer custos; sublinha que, devido aos diferentes modelos de execução, o duplo financiamento entre o MRR e outros instrumentos de financiamento da UE pode ser mais difícil de identificar, e insta a Comissão a permanecer vigilante e proativa na identificação de qualquer potencial situação de duplo financiamento;

Or. en

Alteração 554
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 164-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	164-A. Denuncia a falta de salvaguardas adequadas por parte da Comissão para evitar o duplo financiamento de projetos ao abrigo do MRR e de outros instrumentos financeiros da UE; apela à criação de um sistema automatizado de verificação cruzada entre o MRR e os fundos de coesão, a política agrícola comum e outros programas de financiamento da UE, a fim de detetar e eliminar a duplicação de pedidos;

Or. en

Alteração 555
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 165

Proposta de resolução	*Alteração*
165. Manifesta preocupação com a conclusão do Tribunal no seu documento de análise 01/2023: «Financiamento da UE através da política de coesão e do MRR: Uma análise comparativa», segundo a qual a comunicação de fraudes que envolvem despesas do MRR ainda carece de uma abordagem normalizada com uma forte coordenação e cooperação entre os ***Estados-Membros***, que são obrigados a comunicar casos de suspeita de fraude não num sistema informático integrado, mas na declaração de gestão que acompanha cada pedido de pagamento, embora os ***Estados-Membros*** também tenham comunicado casos fora das declarações de gestão; lamenta que não existam orientações claras sobre o momento exato em que um caso de suspeita de fraude deve ser comunicado, nem sobre a existência de um limiar de comunicação, nem sobre as	165. Manifesta preocupação com a conclusão do Tribunal no seu documento de análise 01/2023: «Financiamento da UE através da política de coesão e do MRR: Uma análise comparativa», segundo a qual a comunicação de fraudes que envolvem despesas do MRR ainda carece de uma abordagem normalizada com uma forte coordenação e cooperação entre os ***Estados-Membros***, que são obrigados a comunicar casos de suspeita de fraude não num sistema informático integrado, mas na declaração de gestão que acompanha cada pedido de pagamento, embora os ***Estados-Membros*** também tenham comunicado casos fora das declarações de gestão; lamenta que não existam orientações claras sobre o momento exato em que um caso de suspeita de fraude deve ser comunicado, nem sobre a existência de um limiar de comunicação, nem sobre as informações

informações normalizadas que devem ser comunicadas para cada caso e sobre as medidas corretivas tomadas;	normalizadas que devem ser comunicadas para cada caso e sobre as medidas corretivas tomadas; ***apoia, além disso, o pedido que o Tribunal apresentou à Comissão, no mesmo documento de análise 01/2023, de que esta obtenha garantias suficientes dos Estados-Membros sobre a eficácia dos sistemas nacionais para prevenir, detetar e corrigir a fraude, a corrupção e os conflitos de interesses;***

Or. en

Alteração 556
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 165-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	165-A. Manifesta a sua preocupação pelo facto de, em 2023, a Comissão ter tido de introduzir dez marcos de controlo adicionais para sete Estados-Membros, a fim de corrigir as deficiências identificadas nos seus sistemas de controlo; recorda e apoia a avaliação do Tribunal segundo a qual a introdução de marcos de controlo significa que os sistemas dos Estados-Membros não estavam plenamente funcionais quando os planos começaram a ser executados, colocando gravemente em risco a regularidade das despesas do MRR e a proteção dos interesses financeiros;

Or. en

Alteração 557
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 165-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	165-A. Alerta para o facto de os casos de fraude comunicados pelos próprios Estados-Membros ao abrigo do MRR continuarem a ser significativamente insuficientes, criando uma imagem enganosa da integridade financeira;

Or. en

Alteração 558
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 165-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	165-A. Lamenta profundamente a falta de transparência na comunicação de fraudes relacionadas com os fundos do MRR e insiste em que todos os Estados-Membros cumpram as obrigações de comunicação de informações normalizadas e utilizem o Sistema de Gestão de Irregularidades (SGI);

Or. en

Alteração 559
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 166

Proposta de resolução	*Alteração*
166. Insta a Comissão a não aprovar qualquer revisão dos PRR, que possa conduzir a uma reformulação das reformas ou investimentos existentes ou previstos nos PRR***; considera que tal seria contrário ao princípio do MRR e reduziria o seu valor acrescentado***;	166. Insta a Comissão a não aprovar qualquer revisão dos PRR, que possa conduzir a uma reformulação das reformas ou investimentos existentes ou previstos nos PRR***, se não respeitarem as condições do Regulamento MRR***;

Or. en

Alteração 560
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 166

Proposta de resolução	*Alteração*
166. ***Insta a Comissão a não aprovar*** qualquer revisão dos PRR***, que possa conduzir a uma reformulação das reformas ou investimentos existentes ou previstos nos PRR; considera que tal seria contrário ao princípio do MRR e reduziria o seu valor acrescentado***;	166. ***Observa que*** qualquer revisão dos PRR ***deve sempre ter por objetivo criar valor acrescentado e aumentar as sinergias; manifesta a sua preocupação com o facto de alguns Estados-Membros poderem tender à reformulação das reformas ou investimentos existentes ou previstos nos PRR***;

Or. en

Alteração 561
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 167-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	167-A. Insta a Comissão a aumentar o número de auditorias ex post e de inspeções no terreno realizadas em projetos financiados pelo MRR, especialmente em setores de alto risco, como as infraestruturas digitais e a energia, em que anteriores programas de financiamento da UE identificaram irregularidades significativas;

Or. en

Alteração 562
Daniel Freund

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 168-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	168-A. Salienta que os atrasos no desembolso e na absorção dos fundos do MRR não só abrandam a recuperação económica, como também criam riscos substanciais de despesas de última hora e de baixa qualidade no final do período do MRR; solicita à Comissão que introduza avaliações intercalares mais rigorosas para evitar que a pressa de "usar ou perder" possa levar a desperdícios e a uma má afetação de recursos;

Or. en

Alteração 563
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 168-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	168-B. Observa com grande preocupação que os Estados-Membros podem, estrategicamente, renunciar aos seus pedidos de pagamento final para evitar o cumprimento de marcos e metas politicamente sensíveis, contornando assim as reformas necessárias mas impopulares; insta a Comissão a introduzir sanções financeiras aplicáveis em caso de execução incompleta do MRR, a fim de evitar a manipulação da estrutura de pagamentos;

Or. en

Alteração 564

Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 173

Proposta de resolução	*Alteração*
173. Manifesta preocupação pelo facto de o Tribunal ter comunicado nos seus relatórios anuais que, até ao final de 2023, a Procuradoria Europeia tinha 206 investigações ativas relacionadas com fundos utilizados para executar medidas do MRR e com prejuízos potenciais estimados em mais de 1,8 mil milhões de EUR (relativos a financiamento nacional e da UE); regista que os 206 inquéritos abertos dizem respeito a dez ***Estados-Membros***, sendo que cerca de 75 % destes casos provêm de um único país; salienta que, embora ainda não tenha sido concluída nenhuma investigação, os números apresentados pela Procuradoria Europeia confirmam que o risco de fraude está presente no MRR, e que os mesmos põem em causa a fiabilidade das declarações de gestão dos ***Estados-Membros*** em termos de comunicação das fraudes detetadas e das medidas corretivas tomadas;	173. Manifesta preocupação pelo facto de o Tribunal ter comunicado nos seus relatórios anuais que, até ao final de 2023, a Procuradoria Europeia tinha 206 investigações ativas relacionadas com fundos utilizados para executar medidas do MRR e com prejuízos potenciais estimados em mais de 1,8 mil milhões de EUR (relativos a financiamento nacional e da UE); regista que os 206 inquéritos abertos dizem respeito a dez ***Estados-Membros***, sendo que cerca de 75 % destes casos provêm de um único país; salienta que, embora ainda não tenha sido concluída nenhuma investigação, os números apresentados pela Procuradoria Europeia confirmam que o risco de fraude está presente no MRR, e que os mesmos põem em causa a fiabilidade das declarações de gestão dos ***Estados-Membros*** em termos de comunicação das fraudes detetadas e das medidas corretivas tomadas; ***apela ao reforço urgente dos mecanismos de deteção de fraude, incluindo uma avaliação obrigatória do risco de fraude para todos os projetos de grande escala do MRR; insta a Comissão a assegurar que a Procuradoria Europeia disponha de recursos adequados para investigar casos de fraude relacionados com as despesas do MRR, tendo em conta o crescente número de investigações e os elevados prejuízos estimados;***

Or. en

Alteração 565
Pasquale Tridico

Proposta de resolução

N.º 173

Proposta de resolução	*Alteração*
173. Manifesta preocupação pelo facto de o Tribunal ter comunicado nos seus relatórios anuais que, até ao final de 2023, a Procuradoria Europeia tinha 206 investigações ativas relacionadas com fundos utilizados para executar medidas do MRR e com prejuízos potenciais estimados em mais de 1,8 mil milhões de EUR (relativos a financiamento nacional e da UE); regista que os 206 inquéritos abertos dizem respeito a dez ***Estados-Membros***, sendo que cerca de 75 % destes casos provêm de um único país; salienta que, embora ainda não tenha sido concluída nenhuma investigação, os números apresentados pela Procuradoria Europeia confirmam que o risco de fraude está presente no MRR, e que os mesmos põem em causa a fiabilidade das declarações de gestão dos ***Estados-Membros*** em termos de comunicação das fraudes detetadas e das medidas corretivas tomadas;	173. Manifesta preocupação pelo facto de o Tribunal ter comunicado nos seus relatórios anuais que, até ao final de 2023, a Procuradoria Europeia tinha 206 investigações ativas ***(233 de acordo com o relatório anual da Procuradoria Europeia)*** relacionadas com fundos utilizados para executar medidas do MRR e com prejuízos potenciais estimados em mais de 1,8 mil milhões de EUR (relativos a financiamento nacional e da UE); regista que os 206 inquéritos abertos dizem respeito a dez ***Estados-Membros***, sendo que cerca de 75 % destes casos provêm de um único país***, a Itália; manifesta a sua preocupação pelo facto de, no final de 2023, as declarações de gestão dos Estados-Membros não terem comunicado um único caso de suspeita de fraude detetada, o que significa que nenhum dos casos abertos pela Procuradoria Europeia foram comunicados pelos próprios Estados-Membros, suscitando dúvidas quanto à capacidade dos Estados-Membros para detetar e combater fraudes***; salienta que, embora ainda não tenha sido concluída nenhuma investigação, os números apresentados pela Procuradoria Europeia confirmam que o risco de fraude está presente no MRR, e que os mesmos põem em causa a fiabilidade das declarações de gestão dos ***Estados-Membros*** em termos de comunicação das fraudes detetadas e das medidas corretivas tomadas;
	Or. en

Alteração 566
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 176-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	176-A. Recorda o contributo crucial do MRR para a prevenção de uma recessão económica grave e de uma crise social na sequência da pandemia de COVID-19, bem como a sua capacidade para proporcionar um forte instrumento de resposta a situações de crise;

Or. en

Alteração 567
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 177

Proposta de resolução	*Alteração*
177. Observa que, no que diz respeito ao controlo e às auditorias no âmbito do MRR, os ***Estados-Membros*** devem estabelecer disposições para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, e que a Comissão realiza auditorias ex post e auditorias de sistemas aos marcos e metas; salienta que persiste alguma confusão no que diz respeito ao papel do Tribunal, que desenvolveu uma estratégia (estratégia 2021-2025) para o exercício das suas responsabilidades pelo programa IRUE e pelo MRR, que alguns ***Estados-Membros*** consideram uma sobreposição desnecessária e encargos administrativos; manifesta preocupação pelo facto de a Comissão, tanto na sua avaliação intercalar do MRR, de 21 de fevereiro de 2024, como no seu relatório anual sobre o MRR de 10 de outubro de 2024, ter reconhecido que as autoridades dos ***Estados-Membros***, a todos os níveis, consideraram os procedimentos de auditoria e de controlo demasiado complexos e que os ***Estados-Membros*** se queixaram da sobreposição de auditorias por parte das autoridades nacionais, da Comissão e do Tribunal;	177. Observa que, no que diz respeito ao controlo e às auditorias no âmbito do MRR, os ***Estados-Membros*** devem estabelecer disposições para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, e que a Comissão realiza auditorias ex post e auditorias de sistemas aos marcos e metas; salienta que persiste alguma confusão no que diz respeito ao papel do Tribunal, que desenvolveu uma estratégia (estratégia 2021-2025) para o exercício das suas responsabilidades pelo programa IRUE e pelo MRR, que alguns ***Estados-Membros*** consideram uma sobreposição desnecessária e encargos administrativos; manifesta preocupação pelo facto de a Comissão, tanto na sua avaliação intercalar do MRR, de 21 de fevereiro de 2024, como no seu relatório anual sobre o MRR de 10 de outubro de 2024, ter reconhecido que as autoridades dos ***Estados-Membros***, a todos os níveis, consideraram os procedimentos de auditoria e de controlo demasiado complexos e que os ***Estados-Membros*** se queixaram da sobreposição de auditorias por parte das autoridades nacionais, da Comissão e do Tribunal; ***apoia plenamente***

o trabalho do Tribunal sobre o MRR e observa com surpresa que, pela primeira vez, o relatório do TCE contém não só respostas da Comissão, mas também uma contrarresposta do Tribunal de Contas, da qual inferimos, com preocupação, que a Comissão contesta o mandato do Tribunal, tecendo comentários sobre o método de auditoria do Tribunal, uma vez que a Comissão «contesta aspetos do método de auditoria do Tribunal», apresentando o seu ponto de vista sobre «observações que não constam do relatório» e «não apresenta de forma precisa e exaustiva os elementos subjacentes»[1-A]; congratula-se com o facto de, quando chamada a pronunciar-se sobre esta questão durante a apresentação do TCE na Comissão CONT, em 10 de outubro de 2024, a Comissão ter admitido e aceitado que o Tribunal dispõe de um mandato de auditoria completo sobre o MRR, que constitui uma das bases para a quitação do Parlamento aos fundos do MRR;

[1-A] Relatórios anuais do TCE relativos a 2023, p. 523.

Or. en

Alteração 568
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 177

Proposta de resolução	*Alteração*
177. Observa que, no que diz respeito ao controlo e às auditorias no âmbito do MRR, os ***Estados-Membros*** devem estabelecer disposições para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, e que a Comissão realiza auditorias ex post e auditorias de sistemas aos marcos e metas; salienta que	177. Observa que, no que diz respeito ao controlo e às auditorias no âmbito do MRR, os ***Estados-Membros*** devem estabelecer disposições para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, e que a Comissão realiza auditorias ex post e auditorias de sistemas aos marcos e metas; salienta que

persiste alguma confusão no que diz respeito ao papel do Tribunal, que desenvolveu uma estratégia (estratégia 2021-2025) para o exercício das suas responsabilidades pelo programa IRUE e pelo MRR, que alguns ***Estados-Membros*** consideram uma sobreposição desnecessária e encargos administrativos; manifesta preocupação pelo facto de a Comissão, tanto na sua avaliação intercalar do MRR, de 21 de fevereiro de 2024, como no seu relatório anual sobre o MRR de 10 de outubro de 2024, ter reconhecido que as autoridades dos ***Estados-Membros***, a todos os níveis, consideraram os procedimentos de auditoria e de controlo demasiado complexos e que os ***Estados-Membros*** se queixaram da sobreposição de auditorias por parte das autoridades nacionais, da Comissão e do Tribunal;	persiste alguma confusão no que diz respeito ao papel do Tribunal, que desenvolveu uma estratégia (estratégia 2021-2025) para o exercício das suas responsabilidades pelo programa IRUE e pelo MRR, que alguns ***Estados-Membros*** consideram uma sobreposição desnecessária e encargos administrativos; manifesta preocupação pelo facto de a Comissão, tanto na sua avaliação intercalar do MRR, de 21 de fevereiro de 2024, como no seu relatório anual sobre o MRR de 10 de outubro de 2024, ter reconhecido que as autoridades dos ***Estados-Membros***, a todos os níveis, consideraram os procedimentos de auditoria e de controlo demasiado complexos e que os ***Estados-Membros*** se queixaram da sobreposição de auditorias por parte das autoridades nacionais, da Comissão e do Tribunal; ***recomenda aos Estados-Membros que se queixem da necessidade de cooperar com o Tribunal de Contas Europeu para renunciar aos seus fundos do MRR e sair do programa; salienta, uma vez mais, que os sistemas de controlo em vários Estados-Membros são muito fracos e pouco fiáveis;***

Or. en

Alteração 569
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 177

Proposta de resolução	*Alteração*
177. ***Observa*** que, no que diz respeito ao controlo e às auditorias no âmbito do MRR, os ***Estados-Membros*** devem estabelecer disposições para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, e que a Comissão realiza auditorias ex post e auditorias de sistemas aos marcos e metas; salienta que persiste alguma confusão no que diz respeito ao papel do Tribunal, que	177. ***Frisa*** que, no que diz respeito ao controlo e às auditorias no âmbito do MRR, os ***Estados-Membros*** devem estabelecer disposições para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, e que a Comissão realiza auditorias ex post e auditorias de sistemas aos marcos e metas; salienta que persiste alguma confusão no que diz respeito ao papel do Tribunal, que

desenvolveu uma estratégia (estratégia 2021-2025) para o exercício das suas responsabilidades pelo programa IRUE e pelo MRR, que alguns ***Estados-Membros*** consideram uma sobreposição desnecessária e encargos administrativos; manifesta preocupação pelo facto de a Comissão, tanto na sua avaliação intercalar do MRR, de 21 de fevereiro de 2024, como no seu relatório anual sobre o MRR de 10 de outubro de 2024, ter reconhecido que as autoridades dos ***Estados-Membros***, a todos os níveis, consideraram os procedimentos de auditoria e de controlo demasiado complexos e que os ***Estados-Membros*** se queixaram da sobreposição de auditorias por parte das autoridades nacionais, da Comissão e do Tribunal;	desenvolveu uma estratégia (estratégia 2021-2025) para o exercício das suas responsabilidades pelo programa IRUE e pelo MRR, que alguns ***Estados-Membros*** consideram uma sobreposição desnecessária e encargos administrativos; manifesta preocupação pelo facto de a Comissão, tanto na sua avaliação intercalar do MRR, de 21 de fevereiro de 2024, como no seu relatório anual sobre o MRR de 10 de outubro de 2024, ter reconhecido que as autoridades dos ***Estados-Membros***, a todos os níveis, consideraram os procedimentos de auditoria e de controlo demasiado complexos e que os ***Estados-Membros*** se queixaram da sobreposição de auditorias por parte das autoridades nacionais, da Comissão e do Tribunal;
	Or. en

Alteração 570
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 177-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	177-A. Realça o facto de a avaliação da Comissão sobre o cumprimento dos marcos não ser transparente, mas antes política, sem normas e prazos objetivos e claros; recorda, a este respeito, o poder discricionário da Comissão; lamenta que, consequentemente, seja possível utilizar «super marcos» como instrumento de chantagem política;
	Or. en

Alteração 571
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 178-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	178-A. Destaca o impacto do MRR nas empresas e nas PME da UE; observa que o MRR disponibilizou 78 mil milhões de EUR em apoio direto às PME, o que representa 12 % do total das despesas do MRR, e que as medidas mais vastas que beneficiam as empresas ascendem a 152 mil milhões de EUR (23 % das despesas totais do MRR); observa que 2,75 milhões de PME, aproximadamente 11 % de todas as PME ativas na UE, receberam apoio através do MRR; sublinha que quase 600 000 empresas beneficiaram de iniciativas de digitalização, ao passo que 5,2 mil milhões de EUR foram afetados a projetos de transição ecológica, incluindo as energias renováveis e o hidrogénio;

Or. en

Alteração 572
Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 178-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	178-A. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de o MRR, embora apresentado como um motor da transição ecológica, ter aberto caminho ao branqueamento ecológico; observa que vários investimentos classificados como «ecológicos» ao abrigo do mecanismo carecem de critérios de sustentabilidade sólidos, o que permite aos Estados-Membros financiar projetos com um impacto ambiental questionável; lamenta a ausência de uma taxonomia rigorosa que garanta que todos os projetos financiados pelo MRR contribuem verdadeiramente para os objetivos climáticos da UE e que o mecanismo não

	se torna um veículo financeiro para a reclassificação superficial das despesas convencionais como «ecológica»;

Or. en

Alteração 573
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 178-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	178-A. Observa que o objetivo do MRR é ajudar os Estados-Membros a executar reformas e investimentos ambiciosos que tornem as suas economias e sociedades mais sustentáveis, resilientes e preparadas para as transições ecológica e digital; Destaca, com preocupação, a constatação do Tribunal de Contas no seu Relatório Especial 15/2024, que sublinha a falta de pertinência, qualidade e comparabilidade dos dados apresentados pelos Estados-Membros, que são insuficientes para avaliar os progressos na adaptação às alterações climáticas nos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 574
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 178-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	178-A. Incentiva a Comissão a introduzir um mecanismo de «pontuação ecológica» no quadro do MRR para acompanhar o impacto ambiental dos investimentos e assegurar o alinhamento com os objetivos

climáticos da UE;

Or. en

Alteração 575
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 178-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	178-A. Insta a Comissão a apresentar análises objetivas e claras sobre a forma como a execução das reformas e dos investimentos no âmbito dos PNRR do MRR afeta as economias dos Estados-Membros, com especial destaque para o crescimento do PIB, a competitividade e a pobreza; entende que, para avaliar objetivamente a eficiência real da combinação de reformas e investimentos, é essencial conhecer esses indicadores;

Or. en

Alteração 576
Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 178-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	178-B. Solicita uma avaliação de impacto estruturada para todos os projetos financiados pelo MRR, a fim de assegurar que os fundos conduzem a benefícios económicos, sociais e ambientais tangíveis; alerta para o facto de, sem mecanismos de rastreio claros, os fundos correrem o risco de ser absorvidos nos orçamentos nacionais sem impacto real; insta a Comissão a estabelecer um quadro de avaliação do desempenho para prevenir a utilização indevida;

Or. en

Alteração 577
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 179

Proposta de resolução	*Alteração*
179. Salienta com preocupação que a facilitação de projetos transfronteiriços não se concretizou; lamenta que, apesar da inclusão nos PRR de várias medidas relacionadas com projetos importantes de interesse comum («PIIEC») e de medidas transfronteiriças nos capítulos REPowerEU, a governação nacional do mecanismo não tenha promovido suficientemente a cooperação transfronteiriça; insiste firmemente em que o financiamento da UE deve estar mais bem ligado à consecução dos objetivos comuns da União e gerar valor acrescentado da UE;	179. Salienta com preocupação que a facilitação de projetos transfronteiriços não se concretizou; lamenta que, apesar da inclusão nos PRR de várias medidas relacionadas com projetos importantes de interesse comum («PIIEC») e de medidas transfronteiriças nos capítulos REPowerEU, a governação nacional do mecanismo não tenha promovido suficientemente a cooperação transfronteiriça; ***regista a constatação da avaliação intercalar do MRR de que 25 a 33 % do seu impacto total no PIB resulta de efeitos indiretos entre os Estados-Membros; observa que os PNRR incluem projetos transfronteiriços, em particular nos domínios da energia, do hidrogénio e da microeletrónica, reforçando o mercado único e reduzindo as disparidades económicas; regista que o REPowerEU contribuiu para o aumento da resiliência energética da UE ao apoiar a expansão das interligações e a integração das energias renováveis em todos os Estados-Membros;*** insiste***, no entanto,*** firmemente em que o financiamento da UE deve estar mais bem ligado à consecução dos objetivos comuns da União e gerar valor acrescentado da UE;

Or. en

Alteração 578
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 180

Proposta de resolução	*Alteração*
180. Salienta que o relatório anual da Comissão, de 10 de outubro de 2024, sobre a execução do MRR reconheceu a insuficiente participação dos ***Estados-Membros***, dos órgãos de poder local e regional, das organizações da sociedade civil, dos parceiros sociais e de outras partes interessadas pertinentes na elaboração e execução dos PRR nacionais; ***apela à sua estreita participação*** na execução dos PRR ***nacionais no terreno***;	180. Salienta que o relatório anual da Comissão, de 10 de outubro de 2024, sobre a execução do MRR reconheceu a insuficiente participação dos ***Estados-Membros***, dos órgãos de poder local e regional, das organizações da sociedade civil, dos parceiros sociais e de outras partes interessadas pertinentes na elaboração e execução dos PRR nacionais; ***insta a Comissão a assegurar que as autoridades nacionais colaborem de forma significativa com as comunidades locais, os sindicatos e as organizações ambientais*** na execução dos PRR***, a fim de maximizar o seu impacto social e económico***;

Or. en

Alteração 579
Dirk Gotink

Proposta de resolução
N.º 181-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	181-A. Manifesta preocupação quanto ao aumento permanente da dívida da União, que, em grande parte, se deve ao instrumento de recuperação temporário IRUE; receia que o aumento da dívida e os custos de juros mais elevados que lhe estão associados tenham consequências a longo prazo para a estabilidade orçamental da UE, podendo conduzir a uma maior pressão financeira e a uma menor capacidade de resposta a desafios futuros ou de investimento em domínios estratégicos fundamentais;

Or. en

Alteração 580
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 181-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	181-A. Lamenta a falta de uma ligação temática entre os marcos e metas e os projetos efetivamente executados;

Or. en

Alteração 581
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 181-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	181-B. Lamenta o tempo decorrido entre a criação dos planos nacionais de recuperação, o cumprimento dos marcos e metas e a execução efetiva dos projetos; observa que, com esta morosidade, é frequente os projetos deixarem de ser tão aplicáveis ou de ter tanta pertinência para a situação atual;

Or. en

Alteração 582
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 181-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	181-C. Lamenta que a conceção do MRR não permita flexibilidade suficiente para responder rapidamente a crises emergentes, por exemplo, em caso de

catástrofes naturais, como os incêndios que ocorreram na Grécia no verão de 2023 ou as graves inundações que assolaram a Espanha em 2024;

Or. en

Alteração 583
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 182

Proposta de resolução	*Alteração*
182. Recorda que, embora os ***Estados-Membros*** não sejam obrigados a publicar todos os dados sobre os destinatários finais, o Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho[14]que altera o Regulamento MRR exige que os ***Estados-Membros*** publiquem informações sobre os 100 destinatários finais que recebem o montante mais elevado de financiamento ao abrigo do MRR; ***congratula-se*** com o facto de, em 10 de outubro de 2024, a Comissão ter publicado, no âmbito do relatório anual sobre o MRR de 2024, um anexo específico para proporcionar maior clareza sobre o conceito de destinatários finais ao abrigo do Regulamento MRR e o âmbito da publicação de dados sobre os 100 maiores destinatários finais; manifesta preocupação com a interpretação da Comissão do conceito de «destinatários finais» no âmbito do MRR, uma vez que estes são frequentemente indicados apenas a nível ministerial, e com o facto de as descrições serem vagas, com muitos exemplos disponíveis em quase todas as listas fornecidas pelos ***Estados-Membros***; solicita novamente que a lista dos 100 maiores beneficiários finais indique a pessoa singular em causa ou a entidade que seja o último elemento de uma cadeia de transferências monetárias; teme que, caso	182. Recorda que, embora os ***Estados-Membros*** não sejam obrigados a publicar todos os dados sobre os destinatários finais, o Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho[14] que altera o Regulamento MRR exige que os ***Estados-Membros*** publiquem informações sobre os 100 destinatários finais que recebem o montante mais elevado de financiamento ao abrigo do MRR; ***congratula-se*** com o facto de, em 10 de outubro de 2024, a Comissão ter publicado, no âmbito do relatório anual sobre o MRR de 2024, um anexo específico para proporcionar maior clareza sobre o conceito de destinatários finais ao abrigo do Regulamento MRR e o âmbito da publicação de dados sobre os 100 maiores destinatários finais; manifesta preocupação com a interpretação da Comissão do conceito de «destinatários finais» no âmbito do MRR, uma vez que estes são frequentemente indicados apenas a nível ministerial, e com o facto de as descrições serem vagas, com muitos exemplos disponíveis em quase todas as listas fornecidas pelos ***Estados-Membros***; solicita novamente que a lista dos 100 maiores beneficiários finais indique a pessoa singular em causa ou a entidade que seja o último elemento de uma cadeia de transferências monetárias***, devendo ser***

não o façam, possa ser difícil medir o impacto e garantir a visibilidade dos fundos do MRR junto dos cidadãos;

disponibilizada numa base de dados acessível ao público, a fim de reforçar a responsabilização e permitir um controlo independente; teme que, caso não o façam, possa ser difícil medir o impacto e garantir a visibilidade dos fundos do MRR junto dos cidadãos; ***salienta que, caso a Comissão continue a recusar-se a garantir a plena transparência, o Parlamento deve ponderar recorrer a todas as medidas disponíveis para impor o cumprimento, incluindo ações judiciais, a fim de evitar a aplicação de uma interpretação semelhante às disposições de transparência constantes de outras regulamentações financeiras, nomeadamente do Mecanismo para a Ucrânia;***

[14] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1**,** ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

[14] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1***;*** ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

Or. en

Alteração 584
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 182

Proposta de resolução	*Alteração*
182. Recorda que, embora os ***Estados-Membros*** não sejam obrigados a publicar todos os dados sobre os destinatários finais, o Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho[14]que altera o Regulamento MRR	182. Recorda que, embora os ***Estados-Membros*** não sejam obrigados a publicar todos os dados sobre os destinatários finais, o Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho[14] que altera o Regulamento MRR exige que os

exige que os ***Estados-Membros*** publiquem informações sobre os 100 destinatários finais que recebem o montante mais elevado de financiamento ao abrigo do MRR; ***congratula-se*** com o facto de, em 10 de outubro de 2024, a Comissão ter publicado, no âmbito do relatório anual sobre o MRR de 2024, um anexo específico para proporcionar maior clareza sobre o conceito de destinatários finais ao abrigo do Regulamento MRR e o âmbito da publicação de dados sobre os 100 maiores destinatários finais; manifesta preocupação com a interpretação da Comissão do conceito de «destinatários finais» no âmbito do MRR, uma vez que estes são frequentemente indicados apenas a nível ministerial, e com o facto de as descrições serem vagas, com muitos exemplos disponíveis em quase todas as listas fornecidas pelos ***Estados-Membros***; solicita novamente que a lista dos 100 maiores beneficiários finais indique a pessoa singular em causa ou a entidade que seja o último elemento de uma cadeia de transferências monetárias; teme que, caso não o façam, possa ser difícil medir o impacto e garantir a visibilidade dos fundos do MRR junto dos cidadãos;

[14] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1**,** ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

Estados-Membros publiquem informações sobre os 100 destinatários finais que recebem o montante mais elevado de financiamento ao abrigo do MRR; ***congratula-se*** com o facto de, em 10 de outubro de 2024, a Comissão ter publicado, no âmbito do relatório anual sobre o MRR de 2024, um anexo específico para proporcionar maior clareza sobre o conceito de destinatários finais ao abrigo do Regulamento MRR e o âmbito da publicação de dados sobre os 100 maiores destinatários finais; manifesta preocupação com a interpretação da Comissão do conceito de «destinatários finais» no âmbito do MRR, uma vez que estes são frequentemente indicados apenas a nível ministerial, e com o facto de as descrições serem vagas, com muitos exemplos disponíveis em quase todas as listas fornecidas pelos ***Estados-Membros***; solicita novamente que a lista dos 100 maiores beneficiários finais indique a pessoa singular em causa ou a entidade que seja o último elemento de uma cadeia de transferências monetárias***, respeitando o quadro jurídico da proteção de dados da UE***; teme que, caso não o façam, possa ser difícil medir o impacto e garantir a visibilidade dos fundos do MRR junto dos cidadãos***, embora, neste sentido, tenha igualmente em conta todas as informações publicadas na grelha de avaliação e no mapa do projeto***;

[14] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1***;*** ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

Or. en

Alteração 585
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 182

Proposta de resolução	*Alteração*
182. Recorda que, embora os ***Estados-Membros*** não sejam obrigados a publicar todos os dados sobre os destinatários finais, o Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho[14]que altera o Regulamento MRR exige que os ***Estados-Membros*** publiquem informações sobre os 100 destinatários finais que recebem o montante mais elevado de financiamento ao abrigo do MRR; ***congratula-se*** com o facto de, em 10 de outubro de 2024, a Comissão ter publicado, no âmbito do relatório anual sobre o MRR de 2024, um anexo específico para proporcionar maior clareza sobre o conceito de destinatários finais ao abrigo do Regulamento MRR e o âmbito da publicação de dados sobre os 100 maiores destinatários finais; manifesta preocupação com a interpretação da Comissão do conceito de «destinatários finais» no âmbito do MRR, uma vez que estes são frequentemente indicados apenas a nível ministerial, e com o facto de as descrições serem vagas, com muitos exemplos disponíveis em quase todas as listas fornecidas pelos ***Estados-Membros***; solicita novamente que a lista dos 100 maiores beneficiários finais indique a pessoa singular em causa ou a entidade que seja o último elemento de uma cadeia de transferências monetárias; teme que, caso não o façam, possa ser difícil medir o impacto e garantir a visibilidade dos fundos do MRR junto dos cidadãos;	182. Recorda que, embora os ***Estados-Membros*** não sejam obrigados a publicar todos os dados sobre os destinatários finais, o Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho[14] que altera o Regulamento MRR exige que os ***Estados-Membros*** publiquem informações sobre os 100 destinatários finais que recebem o montante mais elevado de financiamento ao abrigo do MRR; ***congratula-se*** com o facto de, em 10 de outubro de 2024, a Comissão ter publicado, no âmbito do relatório anual sobre o MRR de 2024, um anexo específico para proporcionar maior clareza sobre o conceito de destinatários finais ao abrigo do Regulamento MRR e o âmbito da publicação de dados sobre os 100 maiores destinatários finais; manifesta ***a sua profunda*** preocupação com a interpretação da Comissão do conceito de «destinatários finais» no âmbito do MRR, uma vez que estes são frequentemente indicados apenas a nível ministerial, e com o facto de as descrições serem vagas, com muitos exemplos disponíveis em quase todas as listas fornecidas pelos ***Estados-Membros***; solicita novamente que a lista dos 100 maiores beneficiários finais indique a pessoa singular em causa ou a entidade que seja o último elemento de uma cadeia de transferências monetárias; teme que, caso não o façam, possa ser difícil medir o impacto e garantir a visibilidade dos fundos do MRR junto dos cidadãos;
[14] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023 que altera o	[14] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023 que altera o

Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1**,** ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).	Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1***;*** ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).
	Or. en

Alteração 586
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 182-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	182-A. Observa que a impossibilidade de determinar os destinatários finais do financiamento do MRR representa um grave risco para a transparência e a rastreabilidade dos fundos da UE e, por conseguinte, para a proteção dos interesses financeiros da UE;
	Or. en

Alteração 587
Tamás Deutsch, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 183-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	183-A. Condena o facto de a avaliação da Comissão sobre o cumprimento dos marcos do MRR não ser transparente, mas antes bastante política, sem normas e prazos objetivos e claros; recorda, a este respeito, o poder discricionário da Comissão; lamenta que, consequentemente, seja possível utilizar «super marcos» como instrumentos de

chantagem política;

Or. en

Alteração 588
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 186

Proposta de resolução	*Alteração*
186. Exorta a Comissão a ***indeferir*** qualquer pedido de revisão dos PRR que reduza a ambição global do plano ou elimine reformas estruturais importantes dos PRR, e a dar prioridade à conclusão das medidas relacionadas com as REP nos PRR; exorta ainda a Comissão a intensificar a sua assistência técnica aos ***Estados-Membros*** com atrasos na execução do MRR;	186. Exorta a Comissão a ***ponderar cuidadosamente a aprovação de*** qualquer pedido de revisão dos PRR que reduza a ambição global do plano ou elimine reformas estruturais importantes dos PRR, e a dar prioridade à conclusão das medidas relacionadas com as REP nos PRR; exorta ainda a Comissão a intensificar a sua assistência técnica aos ***Estados-Membros*** com atrasos na execução do MRR;

Or. en

Alteração 589
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 187-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	187-A. Insta a Comissão a, com a maior brevidade possível, conceder ao tribunal pleno acesso ao novo instrumento de comunicação de informações sobre o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), FENIX;

Or. en

Alteração 590
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 188 – alínea i)

Proposta de resolução	*Alteração*
i) equilibrar cuidadosamente os requisitos de auditoria e controlo com os encargos administrativos impostos aos Estados-Membros e aos beneficiários de futuros instrumentos baseados no desempenho;	i) equilibrar cuidadosamente os requisitos de auditoria e controlo com os encargos administrativos impostos aos Estados-Membros e aos beneficiários de futuros instrumentos baseados no desempenho***, mantendo porém um nível suficiente de controlo e auditoria que garanta uma sólida proteção dos interesses financeiros da União***;

Or. en

Alteração 591
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 188– alínea iv-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	iv-A) insta a Comissão a registar e acompanhar sistematicamente todas as irregularidades e fraudes que afetam os fundos do MRR;

Or. en

Alteração 592
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 188 – alínea v)

Proposta de resolução	*Alteração*
v) aplicar de forma coerente e rigorosa as disposições relacionadas com os «destinatários finais» do Regulamento MRR, revendo as suas orientações sobre os PRR no contexto do REPowerEU, e	v) aplicar de forma coerente e rigorosa as disposições relacionadas com os «destinatários finais» do Regulamento MRR, revendo as suas orientações sobre os PRR no contexto do REPowerEU, e

comunicar com os Estados-Membros sobre a correta aplicação da definição de «destinatários finais»;	comunicar com os Estados-Membros sobre a correta aplicação da definição de «destinatários finais»; ***insta a Comissão a apresentar propostas destinadas a exigir que os Estados-Membros publiquem informações sobre todos os destinatários finais;***

Or. nl

Alteração 593
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 188 – alínea vi)

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) racionalizar o seu controlo dos marcos e metas através da aplicação de uma abordagem de auditoria única, que permitiria reduzir os encargos administrativos, consolidar as responsabilidades de auditoria entre a Comissão e o Tribunal ***e*** coordenar os prazos e os requisitos de auditoria, a fim de evitar duplicações e sobreposições de controlos e auditorias;	vi) racionalizar o seu controlo dos marcos e metas através da aplicação de uma abordagem de auditoria única, que permitiria reduzir os encargos administrativos, consolidar as responsabilidades de auditoria entre a Comissão e o Tribunal***,*** coordenar os prazos e os requisitos de auditoria, a fim de evitar duplicações e sobreposições de controlos e auditorias***, mas garantir simultaneamente a plena proteção dos interesses financeiros da União***;

Or. en

Alteração 594
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 188 – alínea vii)

Proposta de resolução	*Alteração*
vii) apoiar os ***Estados-Membros*** no sentido de tornar os sistemas informáticos verdadeiramente interoperáveis, a fim de a facilitar a recolha, a comunicação de informações e o intercâmbio eficientes de	vii) apoiar os ***Estados-Membros*** no sentido de tornar os sistemas informáticos verdadeiramente interoperáveis, a fim de a facilitar a recolha, a comunicação de informações e o intercâmbio eficientes de

dados entre vários departamentos/agências governamentais, e de permitir minimizar os riscos de duplo financiamento, proceder a uma verificação cruzada ativa entre as bases de dados pertinentes e comunicar com os ***Estados-Membros*** sobre as suas capacidades administrativas, de modo a garantir que o duplo financiamento não ocorre;	dados entre vários departamentos/agências governamentais, e de permitir minimizar os riscos de duplo financiamento, proceder a uma verificação cruzada ativa entre as bases de dados pertinentes e comunicar com os ***Estados-Membros*** sobre as suas capacidades administrativas, de modo a garantir que o duplo financiamento não ocorre; ***regista, a este respeito, os exemplos positivos fornecidos pela Croácia e pela Itália na Conferência do TCE sobre a transparência e a rastreabilidade do financiamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência da UE, em outubro de 2024;***
	Or. en

Alteração 595
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 188 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) trabalhar em estreita colaboração com os ***Estados-Membros*** para assegurar que os marcos e metas, em especial os de natureza estrutural ou relacionados com as REP, sejam aplicados de forma plena e diligente e que não seja aprovada qualquer revisão dos PRR se a ambição for reduzida ou se forem enfraquecidas medidas importantes; ***rejeitar qualquer revisão dos planos que represente uma «reintegração» de medidas previstas ou existentes nos PRR;***	viii) trabalhar em estreita colaboração com os ***Estados-Membros*** para assegurar que os marcos e metas, em especial os de natureza estrutural ou relacionados com as REP, sejam aplicados de forma plena e diligente e que não seja aprovada qualquer revisão dos PRR se a ambição for reduzida ou se forem enfraquecidas medidas importantes;
	Or. en

Alteração 596
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 188 – alínea viii)

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) trabalhar em estreita colaboração com os ***Estados-Membros*** para assegurar que os marcos e metas, em especial os de natureza estrutural ou relacionados com as REP, sejam aplicados de forma plena e diligente ***e que não seja aprovada*** qualquer revisão dos PRR se a ambição for reduzida ou se forem enfraquecidas medidas importantes; ***rejeitar*** qualquer revisão dos planos que represente uma «reintegração» de medidas previstas ou existentes nos PRR;	viii) trabalhar em estreita colaboração com os ***Estados-Membros*** para assegurar que os marcos e metas, em especial os de natureza estrutural ou relacionados com as REP, sejam aplicados de forma plena e diligente***, e ponderar cuidadosamente a aprovação de*** qualquer revisão dos PRR***,*** se a ambição for reduzida ou se forem enfraquecidas medidas importantes; ***ponderar cuidadosamente a aprovação de*** qualquer revisão dos planos que represente uma «reintegração» de medidas previstas ou existentes nos PRR;

Or. en

Alteração 597
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 188– alínea x-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	x-A) desenvolver uma metodologia baseada na qualidade e na comparabilidade dos dados para avaliar os progressos da transição ecológica e da adaptação às alterações climáticas nos Estados-Membros e assegurar que as medidas sejam aplicadas através do mecanismo; promover soluções a longo prazo para a adaptação às alterações climáticas e a transição ecológica;

Or. en

Alteração 598
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 188– alínea xii-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xii-A) realizar, sempre que seja proposta uma revisão dos PRR, uma análise exaustiva das medidas novas e existentes e determinar se estas substituiriam as despesas orçamentais recorrentes ou infringiriam outras condições de elegibilidade dos PRR;

Or. en

Alteração 599
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 188– alínea xii-B) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xii-B) prestar formação e apoio aos Estados-Membros para reforçar as capacidades administrativas, incluindo formação em competências e conhecimentos especializados e exemplos de boas práticas;

Or. en

Alteração 600
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 188 – alínea xvi)

Proposta de resolução	*Alteração*
xvi) assegurar que qualquer futura revisão, bem como a execução global, dos PRR seja efetuada em estreita cooperação e consulta dos órgãos de poder local e regional;	xvi) assegurar que qualquer futura revisão, bem como a execução global, dos PRR seja efetuada em estreita cooperação e consulta dos órgãos de poder local e regional***, das organizações da sociedade civil, dos parceiros sociais e de outras partes interessadas pertinentes***;

Or. en

Alteração 601
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 188 – alínea xvi)

Proposta de resolução	*Alteração*
xvi) assegurar que qualquer futura revisão, bem como a execução global, dos PRR seja efetuada em estreita cooperação e consulta dos órgãos de poder local e regional;	xvi) assegurar que qualquer futura revisão, bem como a execução global, dos PRR seja efetuada em estreita cooperação e consulta dos órgãos de poder local e regional ***e da sociedade civil***;

Or. en

Alteração 602
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 188– alínea xvi-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-A) considerar e analisar profundamente as deficiências existentes na orçamentação baseada no desempenho, tal como constatadas pelo Tribunal de Contas Europeu e pela Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu, e corrigi-las de forma pró-ativa na conceção de novos programas futuros, incluindo eventuais programas futuros baseados no desempenho; assegurar que os ensinamentos retirados das medidas anteriores e existentes se reflitam na conceção de novas medidas;

Or. en

Alteração 603
Tamás Deutsch, Virginie Joron, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 188– alínea xvi-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xvi-A) explorar e apresentar possíveis soluções para prorrogar o prazo de execução do MRR;

Or. en